ANNO LXXV — Terça-feira 3 de Julho de 1899 — NUMERO 147

# DIARIO DE PERNAMBUCO

PROPRIEDADE DE MANOEL FIGUEIROA DE FARIA & FILHOS

REDACTORES: Witruvio Pinto Bandeira, Manoel Arão, Pinto Mendes, Ferreira Muniz e Goulart de Andrade

PARA A CAPITAL E LUGARES ONDE NAO SE PAGA PORTE

| | |
|---|---|
| Por um anno adiantado. . . . . | 30$000 |
| Por seis mezes » . . . . | 15$000 |
| Por tres mezes » . . . . | 8$000 |
| Numero avulso . . . . . . . . | $100 |

SAO NOSSOS AGENTES EXCLUSIVOS DE PUBLICAÇÕES NA FRANÇA E INGLATERRA

Os Srs. Mayence Favre & Comp., residentes em Paris—18 rue La Grange Bateliere

PARA OS LOGARES ONDE SE PAGA PORTE

| | |
|---|---|
| Por um anno adiantado. . . . . | 33$000 |
| Por seis mezes » . . . . . . | 16$500 |
| Por trimestre » . . . . . . | 9$000 |

## TELEGRAMMAS

### SERVIÇO PARTICULAR DO DIARIO

**Rio de Janeiro,** 30 de Junho, as 9 horas e 25 minutos da noite (recebido na estação ás 9 hóras e 35 minutos).

Foi lido no Senado um projecto autorisando a permuta de apolices de 400$000 nominaes papel por outras de 600$000 em ouro paraguayos.

— O Sr. Azeredo fallou com referencia aos negocios do Estado de Matto-Grosso, lendo o manifesto do Sr. Ponce.

— Na Camara o Sr. Bueno justificou um projecto isentando os bancos nacionaes de deposito caso negociem em cambio e obrigações, como dispõe o art. 19 da lei n. 559 de 31 de Dezembro.

— Foi rejeitada a emenda do Sr. Tosta relativa ao imposto de fumo em 1898.

— Foram concedidos tres mezes de licença ao 2º escripturario da alfandega dessa cidade, Odilon Padilha.

— O Sr. Saint-Saens parte para S. Paulo na segunda-feira proxima.

— O Sr. Presidente da Republica irá amanhã com a familia á festa da Casa de Misericordia.

**Rennes**, 30 de Junho.

Chegou hoje a esta cidade o capitão Dreyfus.

## DIARIO DE PERNAMBUCO

RECIFE, 4 DE JULHO DE 1899

### A causa collectiva

Não nos parece a mais normal, e mais de accordo com as melindrosas circumstancias do momento, a attitude assumida pela opposição em face aos homens que actualmente encarnam os poderes constituidos da nação.

No momento em que todas as forças devem-se colligar—respeitadas embora as distancias impostas pelas differenças de principios professados por cada partido—quando todos os esforços realmente patrioticos se devem empenhar para que possamos todos collaborar na obra, altamente meritoria, do fortalecimento do nosso credito, do alargamento de nossas riquezas, de um mais largo horisonte para a politica, e, em uma palavra, da solidificação do regimen republicano, tão abalado pelas continuas perturbações que espiritos irrequietos lhe tem infligido—pesa-nos ver que, sem proveito para a causa nacional que deve ser a causa de todos bons brazileiros, a opposição nem sempre tem enveredado por um caminho condigno á sua missão de fiscalisadora dos actos dos poderes publicos

Nós sabemos perfeitamente que já lá se foi o tempo em que os Governos, para a sua subsistencia, não precisavam senão do apoio do partido que os tinha elevado ao poder; nós sabemos que muito ao contrario os Governos precisam, para fortalecer-se, para bem desempenhar a sua missão e para melhor interpretar a vontade da nação, que a opposição collabore concurrentemente nos seus actos, discutindo-os, esclarecendo-os e reparando-lhes os defeitos.

D'esta grande missão, porém, vai um verdadeiro abysmo ao ponto de vista em que por vezes temos visto, com verdadeiro pezar, collocar-se a opposição, derivando—tantas vezes da larga discussão da doutrina e dos principios para collocar-se no terreno arido das individualidades, descendo ás questiunculas de campanario, sem que d'isto haja nenhum proveito para a causa da collectividade e do progresso do paiz.

Assim procedendo essa grande força annulla-se perante si propria e annulla-se perante a nação, cujo alto interesse deve sempre residir muito acima d'essas contendas pessoaes que, tudo pretendendo destruir em sua passagem, nada edifica em substituição ao que desmoronou. E não se repara que n'esse caminho em que se pretende empregar todos os esforços da logica para destruir individualidades, muitas vezes dignas de todo o acatamento dos seus concidadãos e cheias de serviços prestados ao paiz—si alguma cousa fica attingida após á passagem da avalanche, é o proprio credito do paiz, são as proprias instituições que nos servem de base e com as quaes pretendemos erigir a sumptuosa obra de nossa prosperidade futura, de progresso collectivo dos brazileiros.

Comprehendendo isso, ninguem melhor do que o actual Presidente da Republica tem procurado ser tolerante e ouvir, para norma de seu governo, todas as opiniões sinceramente patrioticas, uma vez que se trate de assumpto que se relacione com a causa nacional: ainda ha bem pouco tempo a escolha do illustre Sr. Dr. Nabuco para collaborar na melindrosa questão que todos conhecemos, forneceu uma prova eloquentissima e frisante d'esses altos sentimentos do Chefe da Nação, collocando a Patria acima de todos os pequenos interesses de momento.

Cremos, pois, que é tempo de trilhar a opposição em caminho menos tortuoso do que esse em que temos algumas vezes enveredado, em detrimento aos altos interesses da nação. E' comprehendendo cada um a sua missão, inspirando-se nos sentimentos reaes de patriotismo, que conseguiremos elevar-nos e tornarmo-nos sempre dignos do nosso proprio nome e de nossa chara patria

## PARTE OFFICIAL

### Governo do Estado

EXPEDIENTE DA 1.ª SECÇÃO DA 1.ª DIRECTORIA DA SECRETARIA DA JUSTIÇA, NEGOCIOS INTERIORES E INSTRUCÇÃO PUBLICA DO ESTADO DE PERNAMBUCO DO DIA 22 DE JUNHO DE 1899.

*Expediente do Exm. Sr. Desembargador Vice Presidente do Senado no exercicio do cargo de Governador do Estado.*

Officio:

Ao Dr. Director Geral da Secretaria da Fazenda.—Ficam justificadas as faltas de exercicio dadas por motivo de molestia no periodo de 1 de Maio proximo findo a 2 deste mez, pelo bacharel José Cavalcanti da Costa, promotor publico do municipio de Bom Conselho.—O que vos declaro para os devidos effeitos.

— Ao desembargador Presidente do Superior Tribunal de Justiça.—Em resposta ao vosso officio n. 1000, de 12 do corrente com o qual me transmittistes copia da reclamação que vos dirigiu o serventuario e tabellião de notas de Cimbres, Eduardo Antunes de Albuquerque Mello, cabe-me dizer-vos que nesta data dirijo-me ao juiz de direito interino do mesmo municipio, recommendo-lhe que faça constar ao 2º supplente do juiz municipal, em exercicio que não lhe é permettido funccionar com o escrivão de orphãos Antonio Severino de Mello Falcão, quando couber servir á este serventuario uma vez que com elle tem impedimento.

— Ao Juiz de direito interino de Cimbres.—Tendo chegado ao meu conhecimento em virtude de uma representação que me foi transmittida pelo desembargador Presidente do Superior Tribunal de Justiça em officio de 12 do corrente que o cidadão João Baptista Muniz Falcão, 2 supplente do juiz municipal presentemente em exercicio, é filho do escrivão de orphãos Antonio Severino de Mello Falcão, recommendo-vos que façais constar ao mesmo juiz, que não lhe é permittido funccionar quando couber servir aquelle serventuario, uma vez que com elle tem impedimento.

*Expediente do Sr. Dr. Director*

Officios:

Ao Dr Director Geral da Secretaria de Fazenda.—O Exm. Sr. Desembargador Vice-Presidente do Senado no exercicio do cargo de Governador do Estado, manda communicar-vos que o bacharel Heraclito Andrade Vaz de Oliveira juiz municipal de Serinhãem, segundo participou em officio de 5 do corrente, assumio nessa data o exercicio da vara de direito, visto achar-se impedido o funccionario effectivo Dr. Francisco de Assis Pereira Rocha.

—Ao mesmo.—O Exm. Sr. Desembargador Vice-Presidente do Senado no exercicio do cargo de Governador do Estado, manda communicar-vos que o bacharel Olympio Freire de Carvalho promotor publico do municipio de Garanhuns, segundo participou em officio de 16 do corrente entrou nessa data, no gozo da licença de 40 dias que lhe foi concedida por portaria de 10 deste mez.

— Ao mesmo. O Exm. Sr. Desembargador Vice Presidente do Senado no exercicio do cargo de Governador do Estado, manda communicar-vos que José Gonçalves Torres 1º supplente do juiz municipal de Floresta segundo participou em officio de 25 de Maio ultimo, assumio nessa data o exercicio interino da vara de direito do referido municipio.

EXPEDIENTE DA 2ª SECÇÃO DA 1.ª DIRECTORIA DA SECRETARIA DA JUSTIÇA, NEGOCIOS INTERIORES E INSTRUCÇÃO PUBLICA DO ESTADO DE PERNAMBUCO DO DIA 22 DE JUNHO DE 1899.

*Expediente do Exm. Sr. Desembargador Vice Presidente do Senado no exercicio do cargo de Governador do Estado, do dia 22 de Junho de 1899.*

Officios:

Ao Sr. Dr. Director Geral da Secretaria da Fazenda.—Pela verba do art. 2º § 1º, n. 43, da lei do orçamento vigente, mandei pagar ao alferes do corpo de policia urbana Antonio Pinangel de Albuquerque, a quantia de 46$200, por ele despendida com o fornecimento d'agua e luz ao quartel do destacamento da Torre, no periodo de 20 de Setembro do anno findo a 22 de Maio ultimo.

— Ao mesmo.—Pela verba do art. 2º, § 1º, n. 43, da lei do orçamento vigente, mandei pagar ao 2º sargento do batalhão de infanteria Angelo Ferreira do Nascimento a quantia de 8$784, por elle despendida com o fornecimento dagua e luz ao quartel do destacamento de Chã de Carpina, durante os mezes de Março e Abril ultimos.

— Ao mesmo.— Conforme solicitou o desembargador chefe de policia em officio n. 350, de 20 do corrente, recommendo-vos que mandeis pagar na Casa de Detenção ao preso Cesario Peixoto Catuaba a quantia de 73$760, a que me refiri em officio n. 1101, de 15 de Maio proximo findo, e proveniente da lavagem da roupa da enfermaria daquelle Estabelecimento no trimestre de Janeiro a Março ultimo.—Communicou-se ao Dr. Chefe de Policia.

SEGUNDA DIRECTORIA

*Expediente do Exm. Sr. Desembargador Vice-Presidente do Senado no exercicio do cargo de Governador do Estado, do dia 22 de Junho de 1899.*

Ao Sr. Dr. Celso Florentino Henriques de Souza, 1.º Secretario da Camara dos Deputados.—Devolvo um exemplar de cada uma das resoluções que me enviastes com officio n. 102 de 16 do corrente, as quaes sancionei sob ns. 393 e 394.

— Ao Desembargador Manoel Caldas Barretto, 1.º Secretario do Senado.—Remetto-vos um exemplar de cada uma das resoluções que me foram enviadas pelo 1.º Secretario da Camara dos Deputados com officio n. 102 de 16 do corrente, os quaes sancionei sob ns. 393 e 394.

SECRETARIA DA INDUSTRIA

*Expediente do Exm. Sr. Dr. Governador do Estado do Estado, do dia 22 de Junho de 1899.*

N. 353.—Srs. membros da commissão encarregada da construcção de um muro ao redor da cadeia de Triumpho.—Em solução ao vosso officio de 5 de Maio ultimo declaro que nesta data mandei entregar aos Srs. Albino Silva & C. a credito do coronel Olympio Elysio do Nascimento Wanderley a quantia de 1:696$420 que o mesmo adeantou para occorrer ás ultimas despezas com o serviço sob vossa direcção o qual pelas condições financeiras do thesouro não pode presentemente ser concluido, devendo por conseguinte permanecer no estado em que se acha.

N. 354.—Sr. Dr. Director Geral da Secretaria da Fazenda. — Autoriso-vos a mandar pagar a Manoel da Cunha Reis a quantia de 360$000 a que tem direito pelo fornecimento e collocação de 9 pranchas na ponte do Timby e 11 na de Bronzinho a razão de 18$000, devendo effectuar-se a despeza pelo credito supplementar de 22 de Maio ultimo ao art. 2.º § 2.º n. 3 do orçamento vigente.

N. 355.—Ao mesmo.— Mandai entregar aos Srs. Albino Silva & C. desta cidade para ser remettida ao coronel Olympio Elysio do Nascimento Wanderley em Triumpho a quantia de 1:696$420 que o mesmo adiantou á Commissão encarregada da construcção de um muro ao redor da cadeia recentemente construida no municipio de Triumpho, devendo correr essa despeza pelo art. 2.º § 2.º n. 10 da lei orçamentaria vigente.

N. 356.—Ao mesmo.— Declaro-vos para os devidos fins que a caução de 519$015 depositada nessa repartição pelo cidadão Nicéas da Silva Gusmão para habilitar-se na concurrencia dos reparos das pontes do Verde e Curuja na estrada do Bonito deve permanecer como garantia do contracto para execução das obras supplementares da ponte de Tapacurá pelo mesmo contractado.

SECRETARIA DA JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

*Despachos do Exm. Sr. Dr. Governador do Estado do dia 1 de Julho de 1899.*

Bacharel Antonio Carneiro Meira de Vasconcellos, juiz municipal de Flores, pedindo que lhe seja expedido diploma habilitando-o ao cargo de juiz de Direito — Inscripto o supplicante na lista dos habilitados, á Secretaria de Justiça expeça o competente diploma.

Francisco de Assis Ribeiro Roma, amanuense do Presidio de Fernando de Noronha, pedindo prorogação por 30 dias da licença de igual tempo que com ordenado lhe fora concedida em 25 do mez findo, pelo Director do mesmo Presidio—Sim, com ordenado.

Elydio Francisco Guilherme e Benedicto Honorato de Mello, sentenciados, pedindo perdão do resto da pena.—Indeferido.

José Rodrigues Chaves, sentenciado, pedindo perdão do resto da pena —Indeferido, o supplicante ainda não cumprio a terça parte da pena a que foi condemnado.

Orestes Alves da Silva, capitão do Batalhão de infanteria Estadoal, solicitando o abono da ajuda de custo a que tiver direito, por ter estado em diligencia no municipio de Canhotinho—Deferido, com officio desta data ao Sr. Dr. Director Geral da Secretaria da Fazenda.

Tertuliano Cabral de Vasconcellos, procurador de Candido Fernandes da Silva Tavares, e Juvenal Correia Serpa, proprietarios dos predios que servem de cadeia e quartel no municipio de Jatobá de Tacaratú, pedindo pagamento dos alugueis dos referidos predios, a contar de 12 Novembro do anno passado a 19 de Junho do corrente anno, a razão de 20$000 mensaes. Informe o Sr. Dr Director Geral da Secretaria da Fazenda.

Julia Regis de Siqueira, mulher do soldado Saturnino dos Santos Oliveira actualmente destacado em Fernando de Noronha, pedindo passagem no 1.º vapor que seguir para alli, para seu filho menor, Theoselonio de Oliveira Santos.—Informe o Sr. Tenente Coronel commandante interino do Corpo de Policia.

Padre Venturini, director das obras do Patrocinio de S. Luiz, pedindo que se lhe mande entregar a importancia de 1:000$000 que foi notada pelo Senado em favor das referidas obras—Sellado, volte querendo.

O porteiro;
*C. Moraes.*

SECRETARIA DA INDUSTRIA

Despachos do Exm. Sr. Dr. Governador do Estado do dia 30 do corrente

Antonio Rodrigues da Silva alumno da escola Frei Caneca, pedindo para retirar-se da mesma escola —Sim.

— 1 de Julho —

Francisco Tavares da Silva Cavalcanti, propondo-se a contratar os reparos que precisam as pontes grande e pequena do Buzary—Sim.

Manoel de Barros Cavalcanti, pedindo pagamento da quantia de 72$000 proveniente de ferragens fornecidas a esta Repartição —Informe a 1.ª Directoria da Secretaria da Industria.

Joaquim da Silva Carvalho, pedindo pagamento da quantia de 810$000, proveniente dos alugueis do 1.º de Janeiro a 30 de Junho do corrente anno, do terreno em que funcciona o Instituto Vaccinogenico Estadoal.—Informe a 1.ª Directoria da Secretaria da Industria.

Israel R. de Araujo & C., pedindo pagamento da quantia de 126$400 proveniente de artigos fornecidos a Inspectoria de Hygiene—Informe a 2.ª Directoria da Secretaria da Industria.

Servindo de porteiro,
*José de Faria Neves.*

DIRECTORIA GERAL DA SECRETARIA DA FAZENDA

Despachos do dia 1 de Julho de 1899

Albino José da Silva, Antonio Joaquim Cascão, Antonio Pereira da Costa, Bernardino Palmeira dos Santos, Antonio da Cunha Ferreira Baltar, Julio Pires Lobo, João Antonio da Costa Moreira, Maria de Souza Leão Maia, Manoel Machado & C, Manoel Celphino, Menelaude Souza Moreira, Manoel Alves da Silva e a Brazilian Streets Railway Company.—Ao porteiro para entregar aos interessados

Bacharel José Pinto Mendes.—Informe o Sr. Thesoureiro.

Agostinho Freitas do Carmo, bacharel Arthur de Miranda Castro, Companhia do Beberibe, Clemencio Marques Macieira, Elias Propheta de Lima Ribeiro, Francisco Antonio do Rego Barros, Joaquim Mamede de Almeida, Flora d'Annunciação Xavier de Salles, João Baptista de Moraes, Jesuino Brilhante dos Santos, Joaquim da Silva Carvalho José Victorino Alves Maia, Maria Josquina de Miranda Condé, Manoel de Lima Santos, Maria Eulalia do Rego Barros, A Mesma, Maria T. de Aquino, Manoel Bernardo de Oliveira, Olympia Messias de Lima, João Fernandes da Silva Pinto e o Reitor do Seminario de Olinda.—Haja vista o Sr. Dr. Procurador Fiscal

Fausto Cavalcante de Albuquerque Gadelha e Manoel Pereira da Silva e Sá.—Informe o Sr. Dr. Sub-Director da Contabilidade.

O protocolista.
*Amaro Baudoux.*

INSPECTORIA GERAL DA INSTRUCÇÃO PUBLICA

*Despachos do dia 30 de Junho de 1899*

Maria Salomé dos Santos Dacia, professora jubilada, por seu procurador Casimiro Lucio dos Santos.—Reconhecida a firma da procuração volte querendo.

Amelia Rosa do Brasil, professora da cadeira mixta de S. José de Corôa Grande, no municipio de Barreiros.—Encaminhe se.

— Dia 1 de Julho —

Thomaz Cantuaria Pires Ferreira, Thomaz Antonio de Barros Campello e Heliodoro Cyrino de Oliveira Coragem, ultimamente nomeados para regerem as cadeiras estadoaes de Granito, Terra Nova em Belmonte e Jatobá de Tacaratú—Encaminhe-se.

O Porteiro,
Manoel Joaquim de Aveller.

RECEBEDORIA DO ESTADO

Despachos de 3 de Julho de 1899

Adelino Duarte, Bernardino Jacintho Pereira Barros, Anna de Arruda Sampaio, Guilhermina Hortencia de Araujo Ramos, João Maria de Albuquerque Oliveira.—Informe a 1.ª secção.

Amorim Fernandes & C.—Deferido com relação ao exercicio proximo findo, em vista da informação.

Dionizio Gonçalves Franco.— Deferido com relação ao exercicio proximo findo, em vista da informação. Quanto aos exercicios anteriores requeira ao thesouro.

José Rodrigues de Oliveira.—Indeferido visto constar dos livros de lançamento o imposto de decima possuir o peticionario mais de um predio.

Anna Julieta Pinto Ferreira Doria.—Certifique-se.

Rodrigues Lima & C, os mesmos, os mesmos.—Deferido afim de ser dada a baixa de responsabilidade em vista da informação.

Antonio Francisco da Motta.—Deferido com relação ao exercicio proximo findo, em vista da informação.

José Pereira Dutra.—Deferido com relação ao exercicio proximo findo, em vista da informação.

José Maria da Costa.—Deferido com relação ao exercicio proximo findo, por estar o predio em ruinas.

Amorim Fernandes & C.—Informe a 3.ª secção.

O porteiro,
*Sebastião Cavalcante.*

## CONGRESSO DO ESTADO

### SENADO DE PERNAMBUCO

62ª SESSÃO ORDINARIA EM 23 DE JUNHO DE 1899

PRESIDENCIA DO EXM SR. DR. ANTONIO JOSÉ D'ALMEIDA PERNAMBUCO

Á hora legal, feita a chamada, verificando-se estarem presentes os Srs. Caldas Barreto, Barão de Nazareth, Francisco Corrêa, Joaquim Guimarães, Antonio Pernambuco, Albino Silva, Leopoldo Lins e Salazar Moscoso, o Sr. Presidente declara aberta a sessão.

E' lida, sendo approvada sem debate, a acta da sessão antecedente.

O SR. 1.º SECRETARIO procede á leitura do seguinte

EXPEDIENTE:

Um officio do Exm. Sr. Desembargador Governador do Estado, enviando um exemplar das resoluções sanccionadas ns. 393 e 394 —A archivar.

Não ha expediente do Sr. 2.º Secretario.

**O Sr. Barão de Nazareth** declara estar incompleta a 5.ª Commissão, visto acharem-se presentes apenas dous dos seus membros, e pede seja para a mesma nomeado interinamente um Sr. Senador.

O SR. PRESIDENTE designa para a referida Commissão ao Sr. Albino Silva.

Não havendo mais quem queira utilisar-se da palavra na hora do expediente, passa-se á

ORDEM DO DIA

Submette-se á 3.ª discussão o projecto da Camara n. 43 deste anno (cadeia de Garanhuns), sendo approvado sem debate e indo á 5.ª Commissão a fim de o redigir.

São submettidos a 2.ª discussão os projectos da Camara, todos deste anno: ns. 35 (elevando a villa do Altinho a cidade); 76 (licença ao Dr. Euzebio de Almeida Martins Costa); 83 (vencimentos do Secretario do Superior Tribunal de Justiça); 85 (licença a Manoel Corrêa Maciel da Silva); 86 vencimentos do professor Francisco Cordeiro Fonseca de Medeiros); 91 (ferias judiciaes)); 92 (credito supplementar); 82 (prolongamento da via-ferrea de Olinda); 87 (revisão do contracto com Francisco José Dias Pereira) e 88 (providenciando sobre drogarias e pharmacias).

Todos esses projectos são approvados e dispensados do interesticio os de ns. 35, 76, 85 e 91 a requerimento do Sr. Caldas Barreto, os de ns. 83, 86, 92, 82 e 87, a requerimento do Sr. Barão de Nazareth e o de n. 58 a requerimento do Sr. Francisco Corrêa.

Sobre o de n. 82 ha debate.

Entra em discussão o art. 1.º.

**O Sr. Francisco Corrêa**:—Sr. Presidente, envolvendo o projecto materia importante, deve elle ficar bem claro a fim de evitar duvidas futuras. (*Lê*).

Desde que, a Companhia gosa do privilegio de zona, deprehende-se que outra não poderá passar nem fazer estações na zona privilegiada, sem que isso fique estabelecido na lei que faz a concessão.

Por isso, apresento a emenda que passo a ler, a fim de ficar mais clara a mesma lei. (*Lê*.)

A' lettra C do art. 1.º: Depois da palavra *Estado*, accrescente-se: que poderá passar e mesmo fazer estações na zona privilegiada.

Acredito que o pensamento do autor do projecto era exactamente este; mas, é preciso que fique bem clara a lei, pois, como já disse, ella envolve materia importante e que muito interessa ao futuro do Estado.

Vem á Mesa, sendo lida, apoiada e submettida a discussão a seguinte emenda:

« N. 1.—A' lettra (c) do art. 1.º: Depois da palavra *Estado*, accrescente-se:—«que poderá passar e mesmo fazer estações na zona privilegiada».

« Sala das sessões do Senado, em 23 de Junho de 1899.—*F. Corrêa* ».

Encerra-se a discussão.

Procedendo-se á votação é approvado o art. 1.º com a emenda acima.

Entra em discussão o art. 2.º.

Vem á Mesa, sendo lidas, apoiadas e postas em discussão as seguintes emendas:

« N. 2.—Ao art. 2.º, depois da palavra *Olinda*, diga-se: «ou á cidade de Iguarassú, se lhe convier».

« Sala das sessões do Senado, em 23 de Junho de 1899.—*Francisco Corrêa* ».

« N. 3.—Accrescente-se ao mesmo projecto o seguinte artigo:

« Art... Os favores concedidos pela presente lei vigorarão por espaço de 25 annos, a contar da data de sua publicação, ficando sem effeito, se, dentro dos cinco primeiros annos, não tiver a Companhia levado suas linhas até o Rio-Doce.

« Sala das sessões do Senado, em 23 de Junho de 1899.—*Francisco Corrêa* ».

**O Sr. Francisco Corrêa**:—Sr. Presidente, podendo a companhia prolongar essa linha não sómente até Paulista, mas tambem até Iguarassú, penso, e é mesmo conveniente, que ella possa gosar dos mesmos favores; e assim apresento a seguinte emenda (*lê*).

Comprehende o Senado que quanto mais se estender a linha maiores serão as vantagens para o publico.

**O Sr. Barão de Nazareth**:—Sr. Presidente, parece-me que essa emenda traz dificuldades ao projecto, porque este quer estender a linha até o Rio-Doce e a emenda concede o prolongamento da mesma até Iguarassú.

Desse modo, parece-me que não podendo o emprezario levar a linha até Iguarassú e sómente até Paulista ficará mutilada.

VOZES:—Não.

O SR BARÃO DE NAZARETH:—Sim, por que ha como uma subordinação nestes termos «Podendo estender até Iguarassú».

Eu chamo a attenção do nobre Senador para esse ponto, a fim de que a lei seja perfeitamente clara.

**O Sr. Francisco Corrêa**:—Sr. Presidente, o meu intuito não foi crear embaraços á companhia; pelo contrario: quiz facilitar á mesma o prolongamento da linha até Iguarassú.

O artigo do projecto a que apresentei a emenda diz (*lê*).

A emenda que offereci está redigida deste modo (*lê*).

Logo: se a companhia não prolongar a linha até Iguarassú, mas sómente até Paulista, gosa dos favores.

O SR. BARÃO DE NAZARETH:—Não, porque S. Exc. concede os favores, *podendo* a companhia levar a linha até Iguarassú.

O SR. FRANCISCO CORRÊA:—Se a companhia levar a linha até Paulista gosa dos favores, se levar até Iguarassú gosa dos favores: tive muito cuidado quando redigi a emenda a fim de que não apparecessem duvidas posteriormente.

O SR. BARÃO DE NAZARETH:—Entendo que devem ser modificados os termos da emenda.

O SR. FRANCISCO CORRÊA:—Creio que pelo modo por que a emenda está redigida fica a salvo qualquer duvida; entretanto não hesitarei em acceitar qualquer idéa que possa trazer maior clareza ao projecto.

O SR. BARÃO DE NAZARETH:—V. Exc. diga assim: até Iguarassú se lhe convier.

O SR. FRANCISCO CORRÊA:—Então V. Exc. quer que a emenda seja redigida desse modo?

O SR. BARÃO DE NAZARETH:—Sim.

O SR. FRANCISCO CORRÊA:—Neste caso ficará a emenda redigida a contento do nobre Senador, embora eu julgue-a que o seu sentido, não póde ser falseado, ficando ella, como foi apresentada.

Encerra-se a discussão.

Procedendo-se á votação, é approvado o art. 2.º com as emendas ns. 2 e 3.

Entra em discussão o art. 4.º.

**O Sr. Francisco Corrêa**:—Sr. Presidente, tendo sido approvado o art. 2.º do projecto eu noto que elle se acha incompleto; pelo que apresento um novo artigo, que melhor vem completal-o.

O artigo que apresento é o seguinte (*lê*):

Sr. Presidente, o projecto, concedendo o privilegio de zona para o ramal da Estrada de Ferro de Olinda, não determinou o prazo dentro do qual a mesma companhia devia gosar desse privilegio.

Parece-me que não podemos nem devemos conceder privilegio de zona sem um limite. Os privilegios são sempre odiosos e muitas vezes de futuro, cream embaraços a novas industrias.

Collocar a Estrada de Ferro de Olinda em posição de poder, para o futuro, crear embaraços á construcção de novas estradas que se dirijam para o interior, não é conveniente.

Por isso, eu apresentei a emenda que espero seja approvada pelo Senado.

Não é meu intuito crear difficuldades á Companhia de Olinda, mas garantir os interesses do Estado.

Assim, confio que a minha emenda será bem acolhida pelos illustres Senadores.

Encerra-se a discussão.

E' approvado o art. 4.º, passando o projecto a 3.ª discussão.

Exgotta-se a ordem do dia.

Achando-se sobre a Mesa, são lidos, submettidos a discussão, sendo dispensados da impressão a requerimento do Sr. Barão de Nazareth, e approvados sem debate, os seis pareceres abaixo da 5.ª Commissão, redigindo os projectos do Senado n. 21 de 1898 e 11 deste anno, e os da Camara de ns. 43, 75, 79 e 80, tambem deste anno.

Os referidos pareceres têm os ns. 175 e 180.

O SR. PRESIDENTE declara que os projectos redigidos pelos pareceres ns. 175 e 176 irão opportunamente á Camara e os projectos redigidos pelos demais, á sancção.

São estes os pareceres:

1899—PARECER N. 175

A 5.ª Commissão, tendo presente o projecto n. 21 de 1898 deste Senado, approvado em 3.ª discussão, é de parecer que fique assim redigido:

O CONGRESSO LEGISLATIVO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, RESOLVE:

Artigo 1.º Fica pertencendo ao Municipio de Canhotinho o povoado de Angelim, em toda a sua extensão.

Art. 2.º Fica, nas condições do artigo antecedente, pertencendo a Garanhuns o povoado de Palmeira de Garanhuns.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrario.

Sala das Commissões do Senado, em 23 de Junho de 1899.—*Joaquim Guimarães.—Barão de Nazareth.—Albino José da Silva.*

1899—PARECER N. 176

A 5.ª Commissão, tendo presente o projecto deste Senado n. 11 do corrente anno, approvado em 3.ª discussão, é de parecer que fique redigido nos seguintes termos:

O CONGRESSO LEGISLATIVO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, RESOLVE:

Artigo 1.º O Governador do Estado fica autorisado a transferir a cadeira de Instrucção Primaria do sexo masculino do povoado da Penha, no Municipio de Floresta, para o novo povoado da Barra do Silva, no mesmo Municipio.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Sala das Commissões do Senado, 23 de Junho de 1899.—*Joaquim Guimarães.—Barão de Nazareth.—Albino José da Silva.*

1899—PARECER N. 177

A 5.ª Commissão, tendo presente a resolução iniciada na Camara dos Srs. Deputados pelo projecto n. 43 deste anno, hoje approvada em 3.ª discussão, é de parecer que seja assim redigida:

O CONGRESSO LEGISLATIVO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, DECRETA:

Artigo 1.º O Governador do Estado fica autorisado a despender até a quantia de cincoenta contos de réis (50:000$000) com a construcção de uma cadeia no Municipio de Garanhuns.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Sala das Commissões do Senado, 23 de Junho de 1899.—*Joaquim Guimarães.—Barão de Nazareth.—Albino José da Silva.*

1899—PARECER N. 178

A 5.ª Commissão, a quem foi presente a resolução iniciada na Camara dos Srs. Deputados pelo projecto n. 75 do corrente anno, approvada por este Senado em 3.ª discussão, é de parecer que seja redigida nos seguintes termos:

O CONGRESSO LEGISLATIVO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, DECRETA:

CAPITULO I

DOS MUNICIPIOS

Art. 1.º O Estado divide-se em municipios para os effeitos de sua administração.

Art. 2.º Os municipios são pessoas civis, autonomas e, como taes, gozam de todos os direitos necessarios á sua vida administrativa e economica, pelo que poderão estar em juizo, demandar e ser demandados, sendo representados por um procurador de sua escolha.

Art. 3.º No desempenho das funcções das municipalidades nenhuma ingerencia terão quaesquer autoridades estranhas á hierarchia municipal, salvo os casos previstos na Constituição e leis do Estado.

Art. 4.º Os direitos e prerogativas dos municipios serão exercidos em cada um delles:

1.º Por um Concelho Municipal.
2.º Por um Prefeito.

CAPITULO II

DO CONCELHO MUNICIPAL

Art. 5.º Haverá em cada municipio um Concelho Municipal, que será composto de 15 membros na capital do Estado, de 9 nas cidades e de 5 nas villas.

Art. 6.º Não poderão servir simultaneamente no Concelho Municipal, avô e neto, pai e filho, genro e sogro, irmão e cunhado, emquanto durar o cunhadio.

Art. 7.º O Concelho Municipal realisará annualmente, na epoca que julgar mais opportuna, cinco sessões cuja duração não excederá de 15 dias para cada uma.

§ 1.º Poderá tambem reunir-se extraordinariamente, quando fôr convocado pelo Prefeito, por seu presidente, ou pela maioria de seus membros.

§ 2.º Em taes sessões extraordinarias não se poderá tratar de assumptos estranhos ao que tiver motivado a convocação.

Art. 8.º Vagando qualquer logar no Concelho por morte, renuncia ou outro qualquer motivo, será chamado a occupal-o o immediato em votos ao Concelheiro menos votado.

§ Unico Não havendo immediato, por qualquer motivo, proceder-se-a a nova eleição para o preenchimento da vaga, servindo o eleito até o fim do triennio.

Art. 9.º Quando em consequencia de ausencia temporaria de alguns de seus membros achar-se o Concelho impossibilitado de funccionar, o presidente convocará o immediato em votos ao Concelheiro menos votado, o qual, depois do juramento ou promessa de que trata o art. 124 da Constituição do Estado, servirá durante a ausencia do Concelheiro substituido.

Art. 10. São attribuições do Concelho Municipal:

1.º Eleger o seu presidente, Vice-presidente e commissões.

2.º Verificar os poderes de seus membros.

3.º Organisar o seu regimento interno de accordo com a presente lei, assim como o seu Codigo de Posturas, no qual deverá ter em vista a repressão de todos os actos prejudiciaes á saude publica, á boa ordem e á prosperidade quér particular, quér da União, quér do Estado, que escapam ás leis penaes, definindo exactamente a natureza as contravenções e comminando apenas, que não poderão exceder de multa até 30$000 e prisão até 8 dias, além da reparação do damno causado, quando fôr possivel.

4.º Organisar o orçamento municipal para o anno seguinte, fixando a receita e a despeza e lançando para aquelle effeito, as taxas que forem indispensaveis, respeitadas as disposições contidas na presente lei.

5.º Contrahir emprestimos, sob sua res-

ILEGIVEL

ponsabilidade para occorrer ás despezas dos serviços municipaes e obras de reconhecida utilidade para o municipio, marcando nos orçamentos annuaes quota para amortisação dos mesmos e emprestimos.

6.ª Regular a administração, arrendamento, aforamento, troca ou alienação dos bens moveis e immoveis do municipio.

I Os aforamentos e alienação dos bens immoveis do municipio só poderão ter logar em hasta publica previamente annunciada pela imprensa, onde a houver, e por editaes affixados nos logares mais publicos do municipio

II Não poderá figurar nem directa nem indirectamente em ditas hastas, como aforadores ou compradores o Prefeito, Sub-Prefeito, os membros do Concelho Municipal, nem seus parentes e afins em gráo prohibido, nem outros quaesquer funccionarios ou empregados do municipio.

III A execução das deliberações relativas a aforamento ou alienação de moveis municipaes e tambem das que autorisarem emprestimos, ficará dependente da approvação do governo do Estado.

7.ª Organisar o serviço de escripturação arrecadação, guarda e applicação das rendas, bem como o da execução e fiscalisação das obras municipaes pelo systema que achar mais conveniente.

8.ª Regular a abertura de ruas e praças, suas denominações, alinhamento e proporções das respectivas edificações.

9.ª Regular a abertura de estradas municipaes e tudo que diz respeito á sua conservação.

10.ª Organisar a guarda municipal necessaria a todo serviço do municipio, excepto o do policiamento, que competirá ao Estado.

11.ª Regular a construcção e conservação dos cemiterios, curraes, logradouros, mercados, matadouros e cortumes, e promover a extincção de pantanos e drainagem dos terrenos, que pela sua deficiente permeabilidade prestarem-se á permanencia de aguas estagnadas.

12.ª Desapropriar, por necessidade ou utilidade do municipio, qualquer propriedade particular, precedendo indemnisação ao proprietario e mediante arbitramento na conformidade das leis do Estado.

13.ª Animar o desenvolvimento das industrias e lavoura do municipio e a introducção de outras novas por meio de auxilios directos e indirectos de taxas, exposições e premios.

14.ª Dividir o municipio em districtos.

15.ª Organisar os diversos serviços do municipio, creando os empregos necessarios e regulando por acto especial as condições de nomeação, vencimento, exercicio suspensão e demissão, monte-pio ou aposentadoria.

16.ª Reclamar ao Governo do Estado contra os abusos prejudiciaes aos direitos do municipio, praticados por qualquer autoridade estranha á hierarchia municipal ou de outro municipio, e proceder contra ellas, sendo caso disso, para serem punidas e indemnisado o municipio.

17.ª Organisar a estatistica municipal, fazendo arrolar de 5 em 5 annos a população do municipio com indicações relativas á extensão territorial, recursos industriaes e agricolas, instrucção e andamento dos diversos serviços da municipalidade.

18.ª Entrar em accordo com os Concelhos de um ou mais municipios confinantes para realisação de obras que lhes interessem

19.ª Resolver ácerca de tudo que disser respeito á vida economica e administrativa do municipio, não contrariando as leis federaes e do Estado e respeitados os direitos dos municipes.

Art. 11. Compete ao Concelho Municipal, como ao Estado, deliberar sobre:

1.º Calçamento, illuminação, exgotto das aguas pluviaes, o destino das aguas servidas, lixo, materias excrementicias e fornecimento de aguas potaveis salubres.

2. O serviço da vaccinação e revaccinação.

3. Estabelecimentos de beneficencia publica, escolas de qualquer gráo, sendo o ensino primario gratuito.

4.º Theatros, cadeias e serviço de extincção de incendio, jardins e monumentos.

5.º Hygiene publica.

Art. 12. Quanto á hygiene publica, compete ao Estado:

*a*) o estudo scientifico da natureza e etiologia das molestias endemicas e epidemicas, meios prophylaticos de as combater e quaesquer pesquizas bacteriologicas feitas em laboratorio especial;

*b*) as providencias de caracter defensivo contra a invasão de enfermidades exoticas ou disseminação das indigenas, taes como rigorosa vigilancia sanitaria, assistencia hospitalar, isolamento e desinfecção;

*c*) a organisação da estatistica demographo-sanitaria;

*d*) a fiscalisação do exercicio da medicina e pharmacia;

*e*) as analyses dos productos alimenticios, das bebidas e drogas importadas;

*f* a policia sanitaria dos portos internos.

§ Unico. Compete ao municipio tudo o que se refere a hygiene local, exceptuadas as anteriores disposições deste artigo.

## CAPITULO III

### DO PREFEITO E DO SUB-PREFEITO

Art. 13. Haverá em cada municipio um Prefeito que será o chefe do poder executivo municipal e um Sub-Prefeito que o substituirá em seus impedimentos.

Art. 14. O Prefeito e o Sub-Prefeito, nos municipios do interior, serão eleitos triennalmente ao mesmo tempo e pela mesma forma que for o Concelho, guardadas as mesmas incompatibilidades e no acto de sua posse prestarão o juramento ou promessa de que trata o art. 124 da Constituição do Estado.

Art. 15 No municipio da capital o Prefeito e o Sub-prefeito servirão por tres annos e serão nomeados pelo Governador do Estado dentre os cidadãos que tenham os seguintes requisitos:

I Serem cidadãos brazileiros natos ou naturalisados desde 2 annos, pelo menos, antes da nomeação;

II Terem effectiva residencia no Estado desde 2 annos, pelo menos, antes da nomeação;

III Serem maiores de 21 annos;

IV Estarem no goso de seus direitos politicos;

V Terem as qualidades de eleitor

§ 1.º Feita a nomeação, o Governador o sujeitará á approvação do Congresso. Se, porém, por occasião da nomeação, o Congresso não estiver reunido, o Prefeito e o Sub-prefeito exercerão as suas funcções até que elle se reuna ordinariamente

§ 2.º Se o Congresso não approvar a nomeação, communicará immediatamente a sua resolução ao Governador para que este proceda a nova nomeação.

Art. 16 Nos municipios do interior, sómente passados tres annos, depois de findo o periodo de seu governo, poderá o Prefeito ser reeleito.

Art. 17. Ao Prefeito incumbe:

1.º Executar e fazer executar as deliberações do Concelho Municipal, menos as que lhe parecerem prejudiciaes ao bem do municipio, cuja execução poderá suspender, apresentando ao mesmo Concelho as razões em que se fundou para assim proceder.

2.º Executar e fazer executar as deliberações, cuja execução houver suspendido, quando estas forem mantidas pelo Concelho por meio da votação dos respectivos membros. As deliberações que não forem suspensas dentro do prazo de 5 dias serão consideradas em pleno vigor como lei do municipio

3.º Superintender e fiscalisar por si ou por agentes de sua confiança todos os serviços municipaes

4.º Fazer arrecadar por empregados de sua confiança, que prestarão fiança, as rendas do Municipio, de accordo com o orçamento votado pelo Concelho Municipal.

5.º Ordenar as despezas votadas pelo Concelho e autorisar o seu pagamento pelo cofre municipal, devendo as ordens de pagamento conter a disposição orçamentaria que autorisa a despeza, e serem acompanhadas dos documentos comprobatorios da mesma despeza.

6.º Formular e apresentar ao Concelho a proposta do orçamento municipal assim como o balanço e contas do anno anterior e fornecer todos os dados e esclarecimentos que lhe forem exigidos á cerca de taes assumptos.

7.º Prorogar o orçamento em vigor, quando até o ultimo dia de Dezembro não houver sido votado pelo Concelho o orçamento do anno novo

8.º Nomear, licenciar, suspender e demittir, nos casos e pela forma prevista no n. 14 do art. 10 os empregados não electivos do municipio, exceptuados os da Secretaria do Concelho, e guardadas as garantias concedidas por lei.

9.º Abrir as sessões ordinarias e extraordinarias do Concelho Municipal, tendo nesta occasião uma exposição das necessidades do municipio e das occurrencias mais notaveis que se tiverem dado no intervallo das sessões, indicando ao mesmo tempo o alvitre que julgar proprio á remoção dos inconvenientes observados na execução das deliberações do Concelho, ou especialidade das relativas ás imposições decretadas, quer quanto á sua exequibilidade, quer quanto a sua influencia sobre as industrias locaes.

10. Convocar extraordinariamente o Concelho quando o bem do municipio exigir.

Art. 18. Ao Sub-prefeito toca substituir o Prefeito em falta ou impedimento, competindo-lhe as mesmas attribuições desde quando em exercicio.

Art. 19 Na falta ou impedimento do Sub-prefeito, será o Prefeito substituido pelo Presidente do Concelho Municipal.

Art. 20 Dando-se a vaga de Prefeito ou Sub-prefeito, nos municipios do interior, no primeiro ou segundo anno, proceder-se-ha á nova eleição

§ Unico. No municipio da capital, a vaga será preenchida por nomeação do Governador, respeitadas as disposições contidas no art. 15 e seus §§.

Art. 21. O Prefeito terá os vencimentos que lhe forem arbitrados pelo Concelho Municipal em uma das primeiras sessões do triennio anterior ao em que tiver de servir.

Art 22. O Sub-prefeito, quando em exercicio, terá direito aos vencimentos que percebe o Prefeito.

Art. 23. O Prefeito não poderá ausentar-se do municipio por mais de oito dias, sem que passe o exercicio ao Sub-prefeito, que levará o facto ao conhecimento do Concelho.

Art. 24. Se a ausencia prolongar-se por mais de seis mezes, entender-se-a que o Prefeito renunciou o seu cargo, salvo tendo obtido licença do Concelho.

### DISPOSIÇÕES GERAES

Art. 25. Para fazer face a seus encargos, poderão os municipios incluir nas suas provisões orçamentarias, além de outros impostos que não contravenham as leis do Estado:

I O de porta aberta de estabelecimentos commerciaes ou industriaes.

II. O predial e territorial.

III. O de rezes abatidas para consumo.

IV O de dizimo de gado nos campos de criação.

V. O de aferição de pesos e medidas

VI. O sobre productos expostos á venda nas feiras, mercados e nas ruas das cidades, villas e povoados.

Art 26. Das deliberações dos Concelhos Municipaes que por ventura offendam á Constituição e leis do Estado ou sejam tidas por contrarias aos interesses dos respectivos municipios, caberá recurso para o Congresso do Estado, ou para o Governador, nos intervallos das sessões do Congresso.

§ 1.º Terão effeito suspensivo os recursos intentados dentro do prazo de 30 dias contados da data da deliberação e sem aquelle effeito se for interposto fóra do dito prazo.

§ 2.º O recurso deverá ser interposto pelo Promotor Publico do Municipio, quando a deliberação fór offensiva á Constituição e leis do Estado e poderá sel-o por qualquer cidadão, que esteja no goso de seus direitos civis e politicos, quando a deliberação fór contraria aos interesses do Municipio.

§ 3.º No caso de ser o recurso resolvido pelo Governador, ficará a sua resolução sujeita á approvação do Congresso em sua primeira reunião.

Art. 27. Emquanto não fór organisado o Tribunal de Justiça Administrativa de que tratam os arts. 115 e 117 da Constituição do Estado, caberá ao Governador a attribuição de resolver as reclamações feitas por qualquer cidadão que se julgar lesado em seu direito, por decisão ou providencia tomada pelo Prefeito de qualquer municipio do Estado.

Art. 28. Para cobrança de suas dividas activas poderão os municipios recorrer ao meio executivo pela forma e processo estatuido na legislação estadoal.

Art 29. Os Concelhos Municipaes não poderão em nenhum caso sob pena de perda de cargo e responsabilidade criminal, conceder moratoria, abatimento e remissão de divida.

Art. 30. Os bens e rendas municipaes não ficam sujeitos á execução por dividas passivas do municipio.

Art. 31. Revogam-se as disposições em contrario.

Sala das Commissões do Senado, em 23 de Junho de 1899.—*Joaquim Guimarães.*—*Barão de Nazareth.*—*Albino José da Silva.*

### 1899—PARECER N. 179

A 5.ª Commissão, a quem foi presente a resolução iniciada na Camara dos Srs. Deputados pelo projecto n. 79 deste anno, approvada em 3.ª discussão, é de parecer que fique assim redigida:

O CONGRESSO LEGISLATIVO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, DECRETA:

Artigo 1.º O Governador do Estado fica autorisado a jubilar com todos os vencimentos o professor de ensino primario, João Lantelino Dornellas Camara, provado elle o direito que tem a gratificação de antiguidade de que trata o § 5.º do art. 117 do Regulamento de 6 de Fevereiro de 1895.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Sala das Commissões do Senado, em 23 de Junho de 1899.—*Joaquim Guimarães.*—*Barão de Nazareth.*—*Albino José da Silva.*

### 1899—PARECER N. 180

A 5.ª Commissão, a quem foi presente a resolução iniciada na Camara dos Srs. Deputados pelo projecto n. 80 do corrente anno, approvada em 3.ª discussão, é de parecer que seja assim redigida:

O CONGRESSO LEGISLATIVO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, DECRETA:

Artigo 1.º O Governador do Estado fica autorisado a contar como de effectivo exercicio, para effeito da jubilação da professora Henriqueta Amelia de Menezes Lyra, o tempo em que a mesma tem estado em disponibilidade.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Sala das Commissões do Senado, 23 de Junho de 1899.—*Joaquim Guimarães.*—*Barão de Nazareth.*—*Albino José da Silva.*

O Sr. Presidente levanta a sessão, designando a seguinte ordem do dia: 3.ª discussão dos projectos da Camara ns. 82, 35, 75, 83, 85, 86, 87, 88, 91 e 92 deste anno.

## ESTADOS DA UNIÃO

### SUL

#### CAPITAL FEDERAL

Datas até 2 de passado.

Por decreto n. 3.331, de 21 de Junho ultimo, foi publicado o seguinte acto:

Art. 1.º Ficam creados no Estado de Parahyba, nos termos do art. 3.º § 1.º da lei n. 221 de 20 de Novembro de 1894, mais tres logares de supplentes do substituto do juiz federal, na circumscripção de Pedras de Fogo, cujos limites serão os do municipio da mesma denominação.

Art. 2.º Nesta circumscripção, conforme os arts. 4.º e 5.º da citada lei, terá o procurador da Republica um ajudante e haverá um logar de solicitador.

— Por portaria de 22 do mez findo, foi exonerado Guilhermino Guedes de Moura, do logar de ajudante do pratico-mór da barra de Macáo, no Estado do Rio Grande do Norte, conforme pedio.

O Sr. Dr. Olyntho de Magalhães, ministro das relações exteriores, refere no relatorio apresentado ao Sr. Presidente da Republica que a memoria que tinha sido incumbido de preparar o Sr. José Maria da Silva Paranhos, Visconde do Rio Branco, e á qual ha dias alludimos, foi entregue ao governo da Suissa, arbitro nessa questão, a 5 de Abril proximo passado, dentro do prazo de 8 mezes, estipulado no art. 3.º do tratado.

O Sr. ministro manifesta esperanças de resultado favoravel da missão do Sr. Visconde do Rio Branco.

Occupa-se ainda o relatorio das questões internacionaes, sendo as de maior importancia:

A approvação, pelo Congresso Nacional, da Convenção celebrada com a Republica do Chile, em 4 de Maio de 1897 relativa ao exercicio de profissões liberaes.

A assignatura a 13 de Maio deste anno, de um tratado de arbitramento geral entre o Chile e o Brazil.

A approvação do Congresso, ao decreto de 28 de Dezembro do anno proximo passado, do tratado de extradicção celebrado com os Estados Unidos da America do Norte em 14 de Maio de 1897 e as modificações introduzidas pelo Protocollo de 28 de Maio de 1898.

Não tendo dado resultado favoravel as negociações do ministro brazileiro em Londres, Sr. João Arthur de Souza Corrêa, o governo aceitou o arbitramento proposto pela Inglaterra para a solução do litigio pendente sobre limites na Guyana Ingleza, sendo nomeado, como é sabido, o Sr. Dr. Joaquim Aurelio Nabuco de Araujo, encarregado de defender os direitos do Brazil, auxiliado pelos Srs. Drs. José Pereira da Graça Aranha e João Caldas Vianna.

Foi approvado pelo Congresso Nacional, o decreto n. 536 do anno de 1898, o accordo cobrado com Portugal a 9 de Maio, concernente á permuta de encommendas postaes sem valor declarado.

Sobre as modificações a estabelecer no corpo diplomatico e consular do Brazil entende o Sr. Dr. Olyntho de Magalhães que seria acertado restabelecer as nossas relações diplomaticas nas Republicas de Venezuela, Columbia e Equador, mantendo nesses paizes legações regidas por encarregados de negocios effectivos, sem secretarios.

Não reconhece vantagem que justique a categoria no serviço diplomatico de addidos sem vencimentos.

Isto dará em resultado dada a preferencia que tem os segundos secretarios, monopolisar em mão de moços abastados a carreira diplomatica.

Não satisfazendo o Regimento das Legações Brazileiras posto em execução interinamente as conveniencias do serviço, por conter disposições expressamente revogadas por lei, o Sr. Ministro julgou necessario organisar um novo Regimento definitivo, que foi promulgado por decreto de 7 de Abril ultimo.

Por decretos de 14 de Setembro, 12 de Novembro e 14 de Dezembro e 1898 foram creados consulados em Vigo, Munich Dresde e Milão.

Ainda não foram ratificados os tratados de asylo e extradição celebrados com a Republica do Perú e Argentina.

— Por decretos de 20 do corrente:

Foi concedida ao engenheiro Emygdio Adolpho Victorio da Costa a exoneração que solicitou do cargo de director geral dos Correios, sendo nomeado director geral dos Correios o sub-director bacharel Antonio Pires de Souza e sub-director o chefe de secção da Administração dos Correios do Districto Federal Joaquim Carneiro de Miranda Horta.

— E' digno não de elogios tão sómente o nobre tentamen que a classe typographica brasileira vae levar a effeito pelo 4º centenario do descobrimento do Brazil, mas tambem de franco apoio de todos quantos se dedicam as artes liberaes e daquelles que vivem da intelligencia.

Afim de collocar se á altura de sua excepcional missão de diffundir os conhecimentos humanos em todos os recantos da terra, a classe typographica pretende, no inicio do novo seculo, em nosso paiz, exhibir as provas de seu adiantamento e do quanto vale.

E, neste honroso afan, uma commissão de artistas typographos dirige um bem elaborado appello aos seus confrades, solicitando donativos para o custeio da Exposição com que, por seu turno, commemorará o mais faustoso acontecimento da historia Patria.

Confiamos em que os typographos brasileiros não deixarão de acudir ao appello que lhes é feito, para honra sua, digno de acoroçoamento.

Eis o programma e bases da exposição que se realizará no dia 3 de Maio de 1900, dividindo-se em duas partes: 1ª á imprensa, em que se patenteará o desenvolvimento da mesma no Brazil, apresentando todos os jornaes publicados em 1900; a 2ª para a apresentação de trabalhos typographicos executados no Brazil no periodo de cinco annos, a contar de 31 de Março de 1894.

A's casas expositoras e aos autores de trabalhos que mais se distinguirem serão conferidas medalhas de ouro, prata, bronze e menções honrosas, conforme a classificação dada por um jury organisado para esse fim.

As remessas de trabalhos deverão ser feitas até o dia 31 de Março de 1900, devendo ser observadas as seguintes clausulas:

1ª. Os trabalhos remettidos deverão vir acompanhados de uma declaração da casa em que foram executados e dos artistas que os executaram.

2ª. De cada trabalho devem ser enviados dous exemplares, sendo um em moldura, caso não seja livre, etc.

3ª. Os trabalhos serão dirigidos á commissão executiva, no escriptorio do *Jornal do Commercio*.

4ª. Não serão aceitos os trabalhos que não correspondam ao fim da exposição.

As despezas de installação correrão por conta da commissão executiva.

Por occasião da solemnidade da abertura será distribuido um historico da imprensa e typographia do Brazil.

— Foi publicado com o n. 3,312 e data de 17 do corrente o Decreto approvando o seguinte regulamento sobre a taxa judiciaria:

Artigo 1.º Os feitos julgados na Justiça Federal ficam sujeitos a uma taxa judiciaria, que terá por base:

a) o valor do pedido, quando certo;

b) o valor dado pela parte na petição inicial, quando o pedido não tiver valor certo, ou que fór arbitrado por peritos nomeados pelo Juiz, quando a parte omittir a estimação ou ao Juiz parecer que esta é manifestamente insufficiente;

c) o valor dado por peritos de nomeação do Juiz, quando o feito versar sobre estado ou capacidade das pessoas ou sobre objecto de natureza congenere;

d) o valor que tiver a causa, nos recursos extraordinarios das sentenças dos Estados.

§ 1.º Nos feitos a que se refere a letra c a avaliação procederá immediatamente ao pagamento da taxa.

§ 2.º Nos recursos a que se refere a letra d se procederá á avaliação por peritos nomeados pelo Juiz relator, se não for conhecido o valor da causa.

Art. 2.º Entre os feitos a que se refere o art. 1º comprehendem:

a) as arrecadações de bens de estrangeiros, nos termos dos arts. 155 e seguintes da parte quinta do Decreto n. 3.084, de 5 de Novembro de 1898;

b) os embargos de terceiro senhor e possuidor e os artigos de preferencia ou rateio, salvo no caso de haver execução apparelhada;

c) as habilitações de herdeiros e cessionarios de credores da Fazenda Federal;

d) as homologações das cartas de sentença de tribunaes estrangeiros, salvo se tiverem por objecto a materia da letra g;

e) as justificações, exceptuadas as que forem requeridas para prova de direito ao monte-pio, para fins eleitoraes ou para servirem como documento em feitos criminaes e á competencia da Justiça Federal ou do Districto federal;

f) os libellos e justificações para cobrança de dividas passivas das heranças de defuntos e ausentes;

g) as partilhas e sobre-partilhas judiciaes, o calculo de adjudicação, o de transferencia de usofructo, extincção deste ou de fidei-commisso;

h) os processos preparatorios e preventivos;

i) a ratificação dos protestos formados á bordo.

j) os recursos extraordinarios das sentenças dos Estados;

k) as rogatorias emanadas de autoridades estrangeiras.

Art. 3.º Ficam excluidos da taxa judiciaria:

a) os conflictos de jurisdicção:

b) os feitos criminaes;

c) os processos incidentes;

d) as habilitações de herdeiros ou legatarios para haverem as heranças ou legados que lhes pertençam, dos bens de defuntos e ausentes;

e) as liquidações de sentença;

f) os processos de desapropriação.

Art. 4.º A taxa será cobrada na seguinte proporção:

a) de um quarto por cento (1|4%) sobre o valor certo do pedido (principal e juros vencidos, quer tenham sido ou não accumulados na petição inicial da causa), ou sobre o que fôr declarado ou arbitrado, na fórma do art. 1.º, lettras b, c e d.

b) de um quarto por cento (1|4%) sobre o liquido a partilhar ou a adjudicar nos casos do art. 2º lettra g;

c) de dous por cento (2%) sobre a avaliação dos bens arrecadados no caso do art. 2º lettra a.

Art. 5.º Nas causas em que tiver sido intentada a reconvenção, o valor da taxa será calculado sobre a importancia do pedido maior.

Art. 6.º A taxa judiciaria não excederá de trezentos mil réis (300$) qualquer que seja o valor dos feitos, exceptuados os do art 2º lettra g, nos quaes não poderá ser superior a cento e cincoenta mil réis (150$000).

Art. 7.º A taxa será paga por occasião de subirem os autos para a primeira sentença definitiva ou interlocutoria, que ponha termo ao feito em primeira ou em unica instancia.

§ 1.º Exceptuam-se os autos em que a Fazenda Federal, fôr rutora ou supplicante: neste caso a taxa só será paga depois da decisão do feito e se a Fazenda fôr vencedora.

§ 2.º A taxa será incluida no calculo das custas judiciarias, afim de serem carregadas á parte vencida, e em caso algum será restituida.

Art. 8.º O pagamento da taxa judiciaria será effectuado por meio de um sello especial de formato, valores e signaes caracteristicos iguaes ao dos sellos ora em uso nos feitos da justiça local do distrito federal, sendo substituidas apenas as palavras "Districto Federal" pelas palavras "Justiça Federal".

§ unico. Emquanto não houver no Thesouro Federal o sello de que trata este artigo, o pagamento da taxa será feito por meio dos sellos da justiça local do districto federal.

Art. 9.º Nenhum juiz ou tribunal poderá proferir sentença em autos sujeitos á taxa judiciaria sem que delles conste o respectivo pagamento na fórma prescripta.

Art. 10. Os escrivães dos juizes seccionaes e o secretario do Supremo Tribunal Federal não poderão fazer conclusos, para a sentença definitiva ou interlocutoria (art. 7º), autos sujeitos á taxa judiciaria, sem que ao termo de conclusão preceda o sello especial da taxa, que inutilisarão com a data e a sua assignatura.

Art. 11. Nenhuma sentença proferida em feito sujeito á taxa judiciaria, poderá ser executada sem que do respectivo instrumento conste o pagamento devido.

Art. 12. O relator do feito, em segunda instancia, quando lhe fôr presente algum processo, em que se tenha deixado de pagar a taxa, antes de qualquer outra diligencia, e da revisão para o julgamento, providenciará no sentido de fazer effectivo o pagamento.

Art. 13. A infracção do disposto nos arts 9º a 12 sujeitará os infractores á multa de 10$ a 100$, além das penas estatuidas no Codigo Penal.

Art. 14. As multas serão impostas;

a) aos escrivães, pelos respectivos juizes;

b) aos juizes seccionaes e ao secretario do Supremo Tribunal Federal, pelo presidente.

Art 15. As multas comminadas no art. 13 serão arrecadadas como renda do Thesouro Federal e pelo modo executivo, nos termos do art. 193 e seguintes do decreto n. 848, de 11 de Outubro de 1890.

Art. 16. A repartição fiscal encarregada da arrecadação da taxa judiciaria não poderá intervir nos feitos, nem fazer exame nos cartorios para o fim de averiguar faltas de pagamento, devendo, nos casos de infracção, requisitar das autoridades judiciarias os exames das certidões necessarias para proceder contra os infractores.

Art. 17. Os juizes seccionaes e o presidente do Supremo Tribunal Federal communicarão ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, nos mezes de Janeiro, Abril, Julho e Outubro de cada anno, a somma total da taxa paga no trimestre anterior.

Art. 18. Os escrivães dos juizes seccionaes e o Secretario do Supremo Tribunal Federal deverão ter, sob pena de responsabilidade, um livro especial, em que lançarão o pagamento da taxa, a época, o feito, o seu valor e os nomes das partes.

Esse livro será aberto, encerrado e rubricado pelos magistrados indicados no artigo antecedente, e em vista delle se farão as communicações ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores.

Art. 19. Nos feitos pendentes, sujeitos ao pagamento da taxa judiciaria, levar-se-ha em conta o pagamento de estampilhas (Decr. n. 848 de 11 de Outubro de 1890, art. 357), dos emolumentos contados aos juizes.

Paragrapho unico. Os feitos ora na conclusão dos Juizes Seccionaes, do relator ou dos revisores no Supremo Tribunal Federal ficam isentos do pagamento da taxa judiciaria.

Art. 20. Revogam se as disposições em contrario.

Capital Federal, 17 de Junho de 1899.—*Epitacio Pessoa.*

— O Thesouro Federal recebeu das Delegacias de Pernambuco, Piauhy, Maranhão e Porto-Alegre a quantia de........ £ 18.016,3,5 em cambiaes arrecadados pela taxa de 10 %, ouro nos despachos de importação ouro nos despachos de importação.

— Está nomeado, o 3º escripturario extincto da Alfandega da Bahia, Ricardo Pinheiro de Vasconcellos, para o logar do 4 escripturario do Thesouro Federal.

O 1º escripturario da Delegacia Fiscal do Thesouro Federal no Estado do Rio Grande do Sul Ignacio Manoel Domingues Filho foi, dispensado do lugar de Delegado Fiscal, em commissão, do mesmo Thesouro, naquelle Estado.

Foi assignada a nomeação do Inspector da Fazenda Bacharel Luiz Vassio Brigido para o lugar de Delegado Fiscal, em commissão, do Thesouro Federal no Estado do Rio Grande do Sul.

Foram nomeados: o Inspector da extincta Alfandega de S. Francisco, no Estado de Santa Catharina, Peregrino Serrita de Santiago para o lugar de 4 escripturario da Delegacia Fiscal do Thesouro Federal no Estado de S. Paulo; o 1º Escripturario da Alfandega de Aracajú Leonidio Fernandes de Oliveira para identico logar na Delegacia Fiscal do mesmo Thesouro no Estado de Sergipe o 1º escripturario desta Delegacia Elpidio João da Boa Morte para identico lugar na Alfandega de Aracajú; e o 3º escripturario da Alfandega de Santos, Manoel Guerra Fontes 2º escripturario da Delegacia Fiscal do Thesouro no Estado de Sergipe, e o 2º escripturario da Delegacia Fiscal do Thesouro no Estado de Sergipe Alvaro de Carvalho para o de 3º escripturario da Alfandega de Santos.

## HISTORIA

### Bernardo Vieira de Mello

CAPITÃO-MOR NA EX-REPUBLICA DOS PALMARES

I

Bernardo Vieira de Mello abraçou a carreira das armas, e exerceu os postos de Capitão, Tenente Coronel, Capitão-mor de Iguarassú, por carta Regia de 17 de Novembro de 1691; e passou por carta Regia de 25 de Setembro de 1709, a Capitão-mor da Ex-Republica dos Palmares.— Dr. Francisco Augusto Pereira da Costa, Diccionario de Pernambucanos Celebres—pag. 227

Em 9 de Junho de 1707 tomou posse do Governo de Pernambuco o Democratas Sebastião de Castro Caldas, trazendo ordens d'El Rei D. João 5º para restaurar a cidade de Mauricéa—Recife—, dando-lhe termo e constituindo Senado e Camara.

Os habitantes do Recife, que desde 27 de Janeiro de 1654, se tornarão subditos e o seu territorio sendo o da Republica da Camara e Senado de Olinda, convencerão ao novo governador que tinhão recursos mais que sufficientes para manterem a sua Republica, com Camara e Senado, como mantinha a Nobre e Real Cidade d'Olinda.

Dado o termo a Republica do Recife, foi convocado o povo para fazer os pelouros— mezas eleitoraes e em Novembro de 1709 procedeu-se as eleições para Senado e Camara da Republica.

Por este acto de energia de Castro Caldas, a Nobreza de Olinda se revoltou contra elle, escapando de ser assassinado em 17 de Outubro de 1710 na rua das Aguas Verdes, sahindo apenas ferido em um dos pés, ferimento que não teve resultado grave.

Nesta occasião o seu amigo, Bernardo Vieira de Mello estava em Palmares para onde tinha seguido em 1709 a tomar posse do governo do Presidio, para que nomeado em Setembro foi a pedido do governador Sebastião de Castro Caldas.

Depois da tentativa de morte, no governador seguiram-se as diligencias necessarias para descobrir os culpados, sendo os responsaveis toda a Nobreza, começando pelo chefe, o Bispo D. Manoel Alveres da Costa e o ouvidor Arocha, a mesma Nobreza poz-se apostos em prevenção.

Em continente seguiu para Palmares uma diligencia, a chamar Bernardo Vieira de Mello por ordem de Castro Caldas e sabendo a Nobreza desta deliberação rom perão romperão contra o governador; este em 8 de Novembro embarca para a Bahia, confiando que o seu amigo Bernardo Vieira de Mello cumprisse as suas ordens, as quaes eram assumir o commando do Recife e bater os rebeldes até que elle voltasse da Bahia para ser aclamado Rei, e fazendo assim a independencia da Patria Pernambucana.

Chegando ao Recife em 10 de Dezembro de 1710, Bernardo Vieira de Mello em lugar de cumprir as ordens do Chefe e se por ao lado dos independentes, não fez talvez por já ter tomado conta do governo o Bispo D. Manoel Alveres da Costa.

Descobrindo o plano dos patriotas, alcançou a confiança do novo governo sendo escolhido para governador da praça, mas os de mais conspiradores, se accommodaram a situação, e perando que chegaria o dia de castigar o traidor, e esse dia glorioso chegou, pois em 13 de Junho de 1711 rompeu a Revolução contra a Nobreza pelo povo pernambucano dando Vivas a El Rei—Morra o traidor, chegando a dar-lhe 2 tiros.

Aqui não resta a menor duvida para o Historiador, o Rei era Sebastião de Castro Caldas, o traidor Bernardo Vieira de Mello, segundo Manoel da Silva Rangel depoz na devassa tirada por Luiz de Valenzuella.

Recife 1º de Julho de 1899.

(*Continua.*)

*F. Ressoa Tasquim*

## JURISPRUDENCIA

### Decisões do Superior Tribunal

AGGRAVO

Aggravo de petição do juiz de de direito do commercio do Recife.

N. 3363

Aggravantes—Gonçalves Cunha & C.
Aggravado—Miguel Archanjo Criozzola.
Relator—O Exm. Sr. Desembargador João Carlos.

*Accordão*

Acordão em Tribunal etc.

Que dão provimento ao aggravo, para que o juiz, reformando o seu despacho, conceda o arresto requerido, attenta a procedencia da prova testemunhal de fls. pela qual se vê que os aggravados Miguel Archanjo Criozzola e Francisco Epiphanio estão, no Estado da Parahyba, liquidando precipitadamente o que possuem com o fim de retirarem-se para o exterior, achando-se provado dos autos serem os mesmos aggravados devedores dos aggravantes, por quantia maior de cinco contos de réis, constantes das duas lettras de fls. já vencidas desde 15 de Setembro de 1897.

Condemnam os aggravados nas custas.

Recife, 6 de Junho de 1899.

*Galvão*—Presidente.
*João Carlos.*
*Macedo Lima.*
*Góes Cavalcanti.*

## REVISTA DIARIA

**Prorogação de licença**—Por portaria de 1 do corrente foi prorogada por 30 dias, com ordenado, a licença em cujo goso se acha o amanuense do Presidio de Fernando de Noronha, Francisco de Assis Ribeiro Roma.

**Exoneração e nomeação**—Por portaria de hontem datada foi concedida ao bacharel José Cavalcante Costa a exoneração que solicitou do cargo de promotor publico de Bom Conselho.

Para esse municipio foi removido o de Alagoa de Baixo bacharel Agripino Thyrso Nogueira Lima, marcando-se-lhe o prazo de 30 dias para assumir o exercicio.

Para o de Alagôa de Baixo foi nomeado o bacharel Antonio de Albuquerque Lima cujo exercicio deverá assumir dentro de 35 dias.

**Licença**—Por portaria de 1 do corrente S. Ex. o Sr. Vice-Presidente do Senado, no exercicio do cargo de Governador do Estado, concedeu tres mezes de licença com todos os vencimentos ao 3º official do 1º secção da 1ª Directoria da Secretaria da Justiça, Negocios Interiores e Instrucção Publica, João Evangelista Guimarães Silveira, para tratar de sua saúde onde lhe convier, de accordo com a lei nº 387 de 22 de Junho ultimo.

**Sociedade Gonçalves Dias**—Sob a presidencia do Sr. Olympio Galvão funccionou no domingo ultimo esse gremio litterario.

Na hora do seu expediente foi nomeada uma commissão para assistir ao desembarque do socio benemerito Souza Santos. Lido um officio do Circulo Floriano Peixoto para a sessão funebre que realisou na noute de 29 do mez ultimo e officio do Congresso Litterario do Recife, communicando a posse de sua directoria effectiva.

Passando se, em seguida, a segunda parte da ordem do dia, nella usaram da palavra os Srs. Raphael Bension, apresentando a Historia dos 7 dias; Dr. Luiz Gomes, discursando sobre a data—2 de Julho; Pedro Cirne, lendo o seu conto—Sr. Simplicio; e Misael Seixas, recitando o seu soneto—Oppostos designios.

Depois de tratar-se de outros assumptos de interesses sociaes foi encerrada a sessão e convocada outra para o proximo domingo.

**Congresso Dramatico Beneficente.** Realizou-se no domingo proximo passado a posse da nova directoria desta importante sociedade.

O Sr. Gregorio Gonçalves depois de ler o relatorio da sua administração, convidou os novos eleitos para se empossarem dos seus respectivos cargos.

Depois de uma brilhante allocução do Sr. Antonio Paes de Lacerda, foi a seu requerimento approvado um voto de louvor á directoria que findava o seu mandato.

O Dr. Zeferino Agra, actual director, em eloquentes palavras agradeceu aos seus consocios, a confiança que ainda uma vez lhe era tributada, e empossou os seus companheiros de directoria.

Seguiu-se um profuso lunch, onde foram erguidas as mais amistosas saudações.

O corpo de orchestra, sob a batuta do seu director, Professor Manoel Amerino, executou bellissimos trechos de musica durante o acto.

Pelo habilissimo amador João da Silva Leite, foi photographada em grupo a directoria recentemente empossada.

Ainda uma vez felicitamos a futurosa associação, dramatico-beneficente.

**Reis exilados**—Como os leitores se devem recordar, chegou ha pouco a Argel a rainha de Madagascar, deposta pelo general francez Galieni, governador geral da grande ilha africana. Ranavalo, assim se chama a magestada deposta, é tratada no exilio com todas as considerações devidas á sua gerarchia, considerações que agradece com a maior sinceridade, pelo menos na apparencia.

Ao perder o throno e ser expulsa do seu paiz, a rainha Ranavalo desembarcou em Marselha, chorosa e afflicta; mas as suas penas desappareceram subitamente quando a presentearam com uma bicycleta, machina em que aprendeu a andar durante a sua permanencia na ilha da Reunião; se bem que a bicycleta, em que hoje monta em Argel, não corresponda pelo seu aspecto á cathegoria da sua possuidora, Ranavalo tem mostrado nas suas carreiras rara habilidade, sem protestar de nenhuma fórma quando lhe occorre um accidente e que as suas régias carnes ficam magoadas.

Além d'este entretenimento, sua magestade Ranavalo entrega-se á leitura de romances, pois lê e falla o francez com bastante correcção e aprende a tocar piano, instrumento que estuda com deleite.

A rainha Ranavalo recebe do governo francez uma pensão annual de vinte e cinco mil francos, mas não póde fazer despeza nenhuma sem ser prévíamente approvada pela administração colonial.

Em Argel, estão egualmente exilados o ex-rei de Annam, Ham Ngi, que conta trinta e cinco annos e reside em El Biar, que, graças á musica, tem esquecido as suas derrotas e a perda do reino. Segundo se affirma, é um musico consummado, que causa admiração a todos que o ouvem.

Além destes dous reis, a França conserva desterrado o rei do Dahomey, Behanzin, e o Samory, emir do Alto Niger.

**Theatro Santa Isabel** — Com uma boa casa, realisou ante-hontem o seu beneficio a Sra. Christina dos Anjos, intelligente actriz bastante conhecida de nossa platéa.

Foram levadas a cançoneta—Se eu fosse rapaz—pela beneficiada, e as comedias—A força do sexo fragil e Agua molle em pedra dura...

Os actores Eugenio de Azevedo, Sepulveda, Lyra e Amadora D. Josephina Soares e bem assim a beneficiada, portaram-se irreprehensivelmente.

O Gremio Thomaz Ribeiro, em um dos intervallos, por intermedio de sua directoria, brindou a habil actriz fazendo-lhe entrega de custosos brindes e bouquets.

O conhecido musicista Arthur Lima, tambem foi alvo de significativa manifestação, em retribuição a interessante producção muzical escripta especialmente para esta festa e que foi magistralmente executada pela orchestra.

A banda musical Pedro Affonso abrilhantou o espectaculo, deliciando os espectadores.

**Movimento da bolsa**—O movimento da bolsa, accusa apenas a venda de 10 acções da Companhia de Seguros Indemnisadora, do valor realisado de 300$000.

**Partida dos correios terrestres**—Hoje: Gloria do Goytá, S. Bento, Alagoinha, Pedra, Buique, Gamelleira de Buique, Tacaratú, Jatobá de Tacaratú, Bem-te-vi, Altinho, Calçado, Jupy, Pesqueira, Cimbres, Alagôa de Baixo, Palmeira, Correntes, Lagôa do Cavalleiro, Bom-Conselho, Aguas-Bellas, Amaragy, Itamaracá, Itapissuma, Iguarassú, Goyanna, Goyanninha e Itambé.

**Fallecimento**—Falleceu hontem pela madrugada nesta cidade, á rua da Gloria, a respeitavel senhora D. Francisca Thomasia de Aquino Cabral, esposa do Sr. major João Vasco Cabral.

A finada que contava a avançada idade de 82 annos, deixa numerosa prole, sendo seus filhos os Srs. João Vasco Cabral Filho, Diogenes da Cunha Cabral e Exmas. Sras. DD Adelina Rosa Cabral da Costa, Maria Leopoldina de Algones Cabral, Amelia Augusta de Araujo Barbosa e Francisca Rosa Cabral Guimarães.

Dotada de excellentes qualidades moraes que a tornavam geralmente respeitada e estimada, soube nesses sentimentos educar a sua familia, em cujo espirito permanecerá indelevel a sua amoravel recordação, e em cujo seio deixa aberto um vacuo verdadeiramente impreenchivel, e que ella sabia encher com o seu bondoso e altruistico coração de mãe estremosa.

Seu enterramento effectuou-se hontem á tarde, sendo notavel o comparecimento de pessoas gradas de nossa sociedade que assim prestaram á finada um ultimo e eloquente tributo de sua estima e admiração.

A digna familia da pranteada senhora, levamos os nossos mais sinceros cumprimentos de condolencias, especialmente ao seu inconsolavel esposo e ao seu digno neto e nosso affectuoso amigo Adelino Costa.

**Tribunal do Jury** — Devido ao não comparecimento de juizes de facto, deixou de haver nos dias 29 e 30 sessão neste tribunal.

Os juizes de facto que faltaram foram em 5$000 multados pelo Dr. Juiz de Direito.

Pela urna supplementar foram ainda sorteados os cidadãos seguintes:

Alfredo José Corrêa, José Antonio Dias

ILEGÍVEL

de Figueiredo, Antonio Carlos de Noronha, Manoel Torquato de Araujo Saldanha, Thamaz de Freitas Ribeiro Bellarmino Corrêa da Silva, Manoel Cupertino de Souza, Arthur Sodré da Cunha Motta, Dr. Arsenio Maria Gonçalves de Castro Mascarenhas, Antonio de Albuquerque Machado, José Gonçalves Dias, Cyrillo Angusto Campos Ribeiro, Alexandrino Cavalcante d'Assampção, José Hygino d'Oliveira, Catulino Rodrigues do Passo, Pedro Barreto de Menezes, Martiniano Eyro Paes Barreto, Francisco Xavier de Souza Sá Leitão, capitão Victoriano de Aragão Esteves, Trajano Rodrigues Campello, José Alfredo Soriano Travassos, José Anastacio de Lima, Henrique Ferreira Lima, José Elias da Moura, Candido Hermes Ferreira, Manoel Brito Accioly, Enedino Marques de Souza, Alfredo Ferreira Pinto, João Rodrigues Coelho, Julio Augusto Torres, Bento Berillo Salles Carvalho, Dr. Affonso Viriato de Medeiros, Umbelino Possidonio Paes Barreto, Arthur Martins Saldanha Junior, José Pontual de Aguiar, Dr. Flaviano Ribeiro, Herculano Ferreira Neves, Gustavo Gomes do Mattos, Antonio Machado Dias, Antonio Carlos Ferreira, Antonio Florentino de Abreu Rego, Joaquim Augusto Ferreira Jacobina, Frederico de Azevedo Maia, Alfredo Ferreira Mendes Guimarães, Arthur Barreto da Rocha Lins, Lourenço Guedes Alcoforado, Lourenço Joaquim Viriato, Joaquim Damasco Leopoldino Ferreira, Antonio de Azevedo Ramos, Americo Lins, Manoel Antonio de Oliveira Brandão, Henrique Deocleciano Tavares dos Santos, Antonio Peregrino de Farias, Joaquim Maximiano da Silva, Guilherme de Souza Ferreira Pinto, Manoel Alves Guerra e Antonio Fortunato dos Santos.

A's 11 horas da manhã de hontem feita a chamada e verificando-se não haver comparecido numero legal de juizes de facto deixou ainda de funccionar este tribunal.

O Dr. Juiz de Direito multou em 5$000 os juizes de facto que deixaram de comparecer e adiou para hoje ás 10 horas da manhã.

**Hospital Portuguez**—Por incommodo do mordomo Sr. Raphael Dias, está de semana o Sr. Rodrigo Pereira de Carvalho.

**Chegada**—Chegou no domingo á bordo do "Magdalena" o abastado commerciante de nossa praça Sr. J. J. Amorim Silva, socio da firma Amorim Silva & C.

**Sociedade União Economica Beneficente de Afogados**—Esta sociedade, em sessão de assembléa geral, presentes cincoenta e seis membros effectivos, procedeu, ante-hontem pelas nove e meia horas da manhã á eleição dos novos funccionarios, ficando a directoria composta do seguinte modo:

Presidente—João Francisco Regis Lobo
1.° Vice-presidente—Francisco Leandro Rocha.
2.° Dito—Dr. José Cavalcante Ribeiro da Silva.
1.° Secretario—Protasio Varjal de Mello.
2.° Dito—Adolpho Pereira Dias.
1.° Adjuncto — Eulalio de Miranda F. de Sá.
2.° Dito—Luiz Bezerra de Mello.
Thesoureiro — Dr. Virgilio Gonçalves Torres.
Cobrador—Antonio Elias de Moraes.
1.° Orador — José Joaquim Pereira do Rego.
2.° Dito—Dr. Paulino Candido da Silva Jucá.
3.° Dito — Dr. Flaviano Honorato Ribeiro.
Bibliothecario — João Rodrigues Mariz.
Zelador—Ignacio de Menezes Drumond.

Conselheiros

1.°—Joaquim D. Leopoldo Ferreira.
2.°—Emygdio Celestino de Moraes.
3.°—Viriato Xavier da Silva Britto.
4.°—Henrique Santino Pereira.
5.°—Octavio Campos.
6.°—Francisco Joaquim de Barros, (reeleito).
7.°—Francisco José dos Santos, (reeleito).
8.°—Emilio Jeronymo de Souza.
9.°—Francisco L. de Freitas.
10.—Justiniano do Amor Divino.
11.—Joaquim Bonifacio da Silva.
12.—Galdino Agostinho Bezerra.

A posse terá logar no dia 10 do corrente, pelas seis horas da tarde, em sua séde, á rua de S. Miguel n. 39.

**A Lua**—Segundo a opinião de alguns astronomos, o nosso satelite é povoado.

As experiencias do Dr. Bledman ha que juntar as do sabio Bernhard Purgel. Este, aperfeiçoando os trabalhos daquelle, construio um microscopio solar de quadrupula potencia dos conhecidos até hoje.

Submettida a este microscopio monstro a photographia detalhada do disco lunar, obtida por meio da incandescencia da objectiva do grande refractor de um poderoso telescopio, o cratulo do disco referido alcançou um diametro de sete metros.

O resultado desta experiencia foi assombroso.

A existencia de seres viventes na lua está perfeitamente comprovada.

Os habitantes do nosso satelite são de structura muito differente da nossa.

Calcula-se que as dimensões daquelles são muito maiores que as nossas, sendo de proporções irregulares.

**Instituto Vaccinogenico Estadoal**—Sob a direcção do Dr. Octavio de Freitas, realisou-se no dia 2 do corrente a sessão de vaccinação animal directa sendo vaccinadas 5 pessoas e preparados 120 tubos com polpa vaccinicaglycerinada, para serem distribuidos pelas pessoas que na séde sol citarem.

**Instituto Litterario Olindense**—Em sessão de assembléa geral, elegeu essa digna associação, no domingo, a sua nova Directoria que ficou assim organisada:

Presidente—Dr. José de Moraes Guedes Alcoforado.
Vice-presidente—Dr. Julio Pires Ferreira.
1° Secretario—José dos Santos Souza.
2° Secretario—Alberto de Pinho Borges.
Thesoureiro—João Rufino da Fonseca.
Orador—Dr. Luiz Estevão de Oliveira
Vice-orador—Dr. Pergentino Saraiva de S. Galvão.
Conselheiros—José Augusto de Silva Braga e Manoel Francisco Cardozo Guimarães
Commissão Fiscal—Theodoro Herminio dos Santos Costa, Carlos Gonçalves da Costa Maia e Mario José Fernandes.

**Alfandega**—O Sr. Dr. inspector desta Repartição designou para servirem durante a semana de 3 a 9 do corrente nas seguintes commissões, os empregados abaixo declarados:

Arqueação
Augusto Ferreira Baltar.
José Joaquim Pereira do Rego.
Avarias
Manoel Barbalho U. Cavalcante.
Francisco Jeronymo de Albuquerque Maranhão.
Vinhos
João Pedro Simões.
Bagagem
Manoel R. de Carvalho Junior.

**Mercado Coelho Cintra**—Boletim de hontem:

Funccionaram hontem 22 talhos:

| | |
|---|---|
| Carne verde, foi vendida de 500 a 800 réis | |
| Suinos a . . . . . . . . . | 1$600 |
| Carneiro a . . . . . . . . | 1$600 |
| Farinha de . . . . . 900 a | 1$100 |
| Feijão velho e novo de . . 1$200 a | 1$600 |
| Milho branco e amarello de 700 a | 1$100 |

**Illuminação publica do Recife a Olinda**—Dia 4 de Julho:

| | |
|---|---|
| Horas de accender . . . . | 5 h. 3[illegible] |
| Horas de apagar. . . . . | 3 h. |

**Casamento civil**—O escrivão dos casamentos que funcciona nos districtos do Recife, Santo Antonio, S. José e Afogados, affixou na repartição do registro dos casamentos á rua do Imperador n. 50, edital de proclamas dos seguintes contrahentes:

*Primeira publicação*

Leopoldino Honorato de Souza e Maria Antonia da Annunciação, solteiros naturaes deste Estado e residentes na freguezia de Afogados.

— O respectivo escrivão do registro dos casamentos da Boa-Vista, Graça, Poço e Varzea affixou na repartição do registro dos casamentos edital de proclamas dos seguintes contrahentes:

*Primeira publicação*

João Florentino Coelho da Silva e Antonia Alves Pereira, solteiros, e residentes na Boa-Vista.

**Commissão de Melhoramento do Porto do Recife**—Recife, 30 de Junho de 1899.

BOLETIM METEOROLOGICO

| Horas | Term. centigrado | Barrometro (O.°) | Tens. do vapor | Humidade |
|---|---|---|---|---|
| 6 m. | 24,8 | 760,mm31 | 17,mm81 | 76 |
| 9 » | 25,4 | 761,mm50 | 18,mm88 | 78 |
| 12 » | 25,7 | 760mm97 | 18,mm21 | 73 |
| 3 t. | 25,7 | 759mm73 | 19,mm51 | 78 |
| 6 » | 24,6 | 759,mm76 | 18,mm73 | 80 |

Actinometro—Observações ao meio dia: enegrecido 55,°0. Prateado. 39,°1.
Temperatura maxima 26°00.
Temperatura minima 24°00.
Evaporação em 24 horas ao sol 2,mm8 sombra 2,mm5.
Chuva: 6, mm0. Cahida pela madrugada, a tarde e a noite.
Direcção do vento:
SE com interrupções de SSE e ESE de meia noite até 8 h. 37 m. da manhã; ESE até 9 h. 42 m.; SE e SSE alternados até 11 h. 43 m.; SE e SSE alternados até 2 h. 21 m. da tarde; SSE até 2 h. 33 m.; E com interrupções de SSW e SSE até 4 h. 40 m.; SE até 6 h. 09 m.; SSE com interrupções de SE e S até 5 h. 57 m.; SE com interrupções de ESE e SSE até 8 h. 13 m.. SSE até 8 h. 52 m.; SE até 9 h. 05 m.; ESE até 9 h. 16 m.; E e ESE alternados até 9 h. 39 m.; SE e SSE alternados até 10 h. 03 m.; SE com interrupções de ESE e SSE até meia noite.
Velocidade média do vento por segundo 8m,29.
Nebulosidade média 0 68.

BOLETIM DO PORTO

*Dia 30 de Junho*

O baixa-mar foi á 3 h. 50 m. da manhã, registrando a escala 0,m35
O prea-mar foi ás 10 h. 10 m. da manhã registrando a escala 2,m20.
O baixa-mar foi ás 4 h. 40 m. da tarde registrando a escala 0,m80.
O prea-mar foi ás 10 h. 45 m. da tarde registrando a escala 1,m95.
Pelo engenheiro chefe, o encarregado—*Elesbão Ribeiro.*

**Serviço militar**—Para hoje:

E' superior do dia á guarnição o cidadão capitão do 40° batalhão de infanteria Bellarmino Augusto de Athayde.

O 14° dará as guardas do Brum, Quartel General e o corneteiro de piquete.

O 40 dá as da Alfandega, Hospital Militar e um official para ronda de visita

Dia ao Quartel General o amanuense Adalberto Alfredo Carneiro de Almeida.

Uniforme n. 4 e gorro.

Foi determinado ao 14. batalhão que forneça 2 escoltas de um cabo e duas praças cada uma, afim de seguir para o Ceará e Bahia conduzindo desertores, devendo as referidas escoltas ir recebel-os no 40.° batalhão.

Foi determinado ao 40.° batalhão que remetta-se com urgencia ao Quartel-General a certidão de assentamento do soldado Manoel da Silva Rego.

Em telegramma do cidadão general ministro da guerra foi communicado ao cidadão general commandante do districto haver permittido licença para servir addido ao 2.° batalhão de infanteria ao alferes do 5.° da mesma arma José Ignacio H sheth.

**Rua do Ouvidor**—Recebemos o n. 59 do anno 2° desta revista fluminense.

Trazem sua primeira pagina o retrato, acompanhado de traços litterarios do Sr. Elysio de Carvalho, um alagoano cuja authenticidade de suas traducções é fortemente contestada pelo seu conterraneo o esperançoso academico de Nossa Faculdade de Direito, Arthur de Andrade.

Bem escripta a revista, cuja visita agradecemos.

**Hospital Militar de Pernambuco**—Movimento do dia 2 para 3 de Julho de 1899.

| CORPOS | ENTRARAM: Existiam | Entraram | Total | SAHIRAM: Curados | Transferidos | Mortos | Total | EXISTEM |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| 11 Batalhão de infanteria | 15 | 1 | 16 | .. | .. | .. | .. | 16 |
| 40° Batalhão de infanteria | 13 | 2 | 15 | 2 | . | 1 | 3 | 12 |
| 3.° Batalhão de infanteria | .. | .. | .. | .. | .. | .. | .. | .. |
| 15° Batalhão de infanteria | 1 | .. | 1 | .. | .. | .. | .. | 1 |
| Aprendizes artifices | .. | .. | .. | .. | .. | .. | .. | .. |
| Operarios militares | .. | .. | .. | .. | .. | .. | .. | .. |
| Reformados do exercito | 1 | .. | 1 | .. | .. | .. | .. | 1 |
| Total | 30 | 3 | 33 | 2 | .. | 1 | 3 | 30 |

OBSERVAÇÕES

Foi recolhido hontem ao Hospital Militar o cadaver do cabo da 3.ª companhia do 40° batalhão de infanteria, João Marques de Mendonça.

**Confrontação de preços**—Cotação dos preços pelos quaes foram vendidos os cereaes e a carne nos mercados de S. José e do Derby, no dia 3 de Julho.

MERCADO DE S. JOSÉ

| | |
|---|---|
| Carne verde | de 1$000 a $400 |
| Suino | de 1$600 a 1$500 |
| Carneiro | de 1$700 a 1$600 |
| Farinha | de 1$300 a 1$100 |
| Feijão | de 1$100 a 1$300 |
| Milho | de 1$000 a $800 |

MERCADO DO DERBY

| | |
|---|---|
| Carne verde | $800 a $500 |
| Suino | a 1$600 |
| Carneiro | a 1$600 |
| Farinha | de 1$100 a $900 |
| Feijão | de 1$600 a 1$200 |
| Milho | de 1$100 a $700 |

**Serviço de incineração do lixo**—Foi este o seu movimento até a presente data:

Mez de Junho de 1899

Dia 26:
Numero de carroças 35
Peso liquido em kilogrammas 8150
Observação.—Além do lixo foi incinerado um cavallo pesando liquido 230 kilogrammas.
Dia 27:
Numero de carroças 98
Peso liquido em kilogrammas 22130
Dia 28:
Numero de carroças 30
Peso liquido em kilogrammas 6100
Dia 29:
Numero de carroças 62
Peso liquido em kilogrammas 14470
Observação—Além do lixo foi incinerado um cavallo, pesando liquido 250 kilogrammas.
Dia 30:
Numero de carroças 27
Peso liquido em kilogrammas 6920
Observação.—Além do lixo foi incinerado um cavallo, pesando liquido 170 kilogrammas.

**Cemiterio Publico**.—Foram sepultados no Cemiterio Publico de Santo Amaro no dia 28 de Junho, os seguintes cadaveres.

Octavio, Pernambuco, 6 mezes, Boa Vista, attestado do Dr. B. Oliveira
Filismina Soares Vilarinho, Pernambuco, 40 annos, viuva, Sant'Anna, attestado do Dr. L. Araujo.
Manoel Verissimo de Mello, Portugal, 50 annos, casado, Boa Vista, attestado do Dr. M. Gomes.
J. L. S. de Macedo, Pernambuco, 40 annos, Recife, attestado do Dr. Seve.
Wilfredo Tavares de Souza, Pernambuco, 28 annos, S. José, attestado do Dr. F. Guimarães.
Maria Alves dos Santos, Pernambuco, 19 annos, solteira, S. José, attestado do Dr. M. Falcão.
Abigail Freire de Castro, Pernambuco, 1 anno, Graça, attestado do Dr. Mello Gomes.
Maria Anna da Conceição, Pernambuco, 13 mezes, Boa Vista, attestado do Dr. Seve.
José do Nascimento, Pernambuco, 3 dias, Graça, attestado de 2 testemunhas.
Vicente Ferreira, Pernambuco, 50 annos, solteiro, Hospital Pedro II, attestado do Dr. J. Marques.
Manoel Alves Barretto, Pernambuco, 30 annos, solteiro, Hospital Pedro II, attestado do Dr. J. Marques.
Benvinda Maria da Conceição, Pernambuco, 30 annos, solteira, Hospital Pedro II attestado do Dr. N. Coimbra.
Florinda de Mello, Pernambuco, 15 annos, solteira, Hospital Pedro II, attestado do Dr. P. Marques.
Pedro Antonio de Souza, Pernambuco, 23 annos, solteiro, Hospital Alienados, attestado do Dr. J. Loureiro.
Um feto do sexo masculino, Boa Vista, attestado do Dr. Seve.

Dia 29

Olgo da Costa Moura, Pernambuco, 2 mezes, Boa Vista, attestado do Dr. B. Carneiro.
Hamilton José Ferreira, Pernambuco, 27 mezes, Santo Antonio, attestado do Dr. M. Gomes.
Um feto do sexo feminino, Pernambuco, Graça, attestado de 2 testemunhas.
Josepha Maria da Conceição, Pernambuco, 25 annos, solteira, Hospital Pedro II attestado do Dr. Avila.
Filismina, Pernambuco, 50 annos, solteira, Hospital Pedro II, attestado do Dr. O. Freitas.
Filismina Maria da Conceição, Pernambuco, 92 annos, solteira, Hospital Pedro II, attestado do Dr. O. Freitas.
Joanna Maria da Silva, Pernambuco, 45 annos, solteira, Hospital Pedro II, attestado do Dr. V. Cunha.
João Carneiro da Rocha, Pernambuco, 53 annos, viuvo, Detenção, attestado do Dr. V. Cunha.
Justina de tal, Pernambuco, 33 annos, solteira, Hospital de Alienados, attestado do Dr. J. Loureiro.
Alfredo, Pernambuco, 2 annos, Espostos attestado do Dr. C. Leite.
Um feto do sexo masculino, Pernambuco, Hospital Pedro II, attestado do Dr. V. Cunha.

# COMMUNICADOS

## Banditismo politico

II

Sempre aggressiva, sempre apaixonada *A Provincia* não podia deixar de glosar em todos os tons a compostura desconcertada do já tão sufficientemente conhecido proprietario do mercado *Coelho Cintra* relativamente ao seu ultimo arreganho comico.

Depois da grita levantada por occasião dos ultimos acontecimentos de Canhotinho, das quaes sahiram illesos das settas hervadas de odios pequeninos vibrados pelos infelizes exploradores da imprensa pernambucana os nossos dignos amigos, responsaveis directos da ordem publica, e o partido, chefiado pelo Sr. Conselheiro Rosa e Silva, preclaro Vice-Presidente da Republica, a *A Provincia* não estava traçado outro procedimento senão o de atassalhadora das reputações immaculadas em sua irresistibilidade, insania e degenerescencia partidaria. Mas, apesar disto, a despeito de todos os seus crimes de leso patriotismo, documentos clarividentes da falta de civismo e das miserias de que têm sido capazes os alugados do Sr. José Marianno, não nos parecia crivel que o triste procedimento do Sr. Delmiro Gouveia, em relação ao Sr. Dr. Rosa e Silva, podesse servir de epinicio final, entoado pela *A Provincia*, sob a influencia de seus odios e paixões.

Ha nisto alguma cousa que se não nos causa espanto, é digna no entanto de pormos em relêvo.

Divorciada do seu mister de disciplinar os sentimentos populares e educar a opinião publica na luta pela conquista de seus idéaes, *A Provincia* nada podia inspirar, porque ha muito nada representa. Entretanto, ante a ultima manifestação de bregeirice do Sr. Gouveia, o orgão do Sr. José Marianno, segurando-a pelos cabellos, julgou-se com direito de deixar fallar pelas suas columnas os oraculos do odio e todas as abominações imaginaveis.

E' d'ahi essa campanha de villanias contra um dos mais preclaros filhos desta terra, esse morder enraivecido de reptil que tem a cauda presa sob os tacões das nossas botas.

A degradante acção do Sr. Gouveia foi o bastante para sagral-o rei nesse reino de formigas.

Transfiguradas aos seus olhos pelo incenso dos thuriferantes, o Sr. Delmiro já não se conhece: é um outro Delmiro, especie do navio de Theseu que de tanto reconstruir já não possuia o madeiramento primitivo.

Sim, hoje o Sr. Gouveia é incontestavelmente uma celebridade politica na politica do Sr. José Marianno.

E quanto de injustiça não haveria no não reconhecimento de suas glorias?!

Não é elle, porventura, capaz de todas as coragens, um bello *specimen* da liberdade que, segundo o espirito de banditismo, resulta da victoria da calumnia e do punhal?!

Têm razão.

O que, porém, julgamos, sem contestação, digno de asseverar é que *A Provincia*, cada vez mais, de queda em queda e de baque e baque, vae-se distanciando dos sentimentos do povo pernambucano tão grande e generoso quão criterioso e justo.

Sob o peso de tamanhas responsabilidades, o partido autonomista vê dia a dia fugir-lhe dos pés o terreno que dizia haver conquistado e submergir-se neste tremedal onde hoje os Srs. José Marianno e Delmiro Gouveia vão se afundando sem uma lagrima de piedade, sob a pressão do desprezo publico.

E não nos causarão pena, por certo.

Por taes actos de pequenhez humana hoje não nos é mais licito appellar para a justiça suprema, como no ultimo acto dos dramas moraes. A justiça humanisada quasi nunca se deixa de manifestar honesta, quer segurando o punhal e o ladrão pela gola quer [illegible] o punhal homicida e a sua mais bella affirmativa nasce sempre de um sentimento repulsivo da consciencia publica.

E, perante esta são os Srs. Gouveia e José Marianno.

E, immaculados os arminhos de sua reputação o Sr. Dr. Rosa e Silva a esta hora contempla a derrocada enorme no *salve se quem puder* desse grupo de garimpeiros de todos os matizes, representante dos mais indignos e vis sentimentos.

Dir-se-ha chegada a hora das suas tremendas espiações!

# PERNAMBUCO

## Banco Emissor de Pernambuco

Srs. Accionistas!

Não vos é extranha a situação em que se acha o Banco Emissor de Pernambuco.

Por demais enfadonho, deixamos de vos historiar as causas da falta de prosperidade deste estabelecimento bancario.

Sois testemunhas; e os factos ahi estão, para confirmar que não temos poupado esforços para bem executar o mandato que honrosamente nos conferistes, não tendo duvida em abrir mão delle, desde que tivermos desmerecido de vossa confiança.

—

O facto da violação do contracto de emissão que tinhamos com o Governo Federal e que arbitraria e violentamente restringio as emissões dos Bancos Emissores, cassando-as logo em seguida (Decreto de 17 de Dezembro de 1892) abalou profundamente o nosso credito.

Voz bem sabeis:—O contracto de emissão tinha dado existencia ao Banco; e os *estabelecimentos bancarios* não podiam ser suspeitados em face das precauções legaes. A historia economica—financeira offerece exemplos variadissimos e frisantes do que vimos de dizer.

Tomando conhecimento de semelhante anormalidade, decretou o Congresso Federal, que o Governo entrasse em accordo com os referidos Bancos para liquidação de suas contas, estabelecendo bases para compensação dos prejuizos que lhes causava a cessação da emissão—Decreto n. 183 C de 23 de Setembro de 1893.

Decretou mais que o *lastro dos Bancos Emissores existente em ouro ou em apolices seria concertido em apolizes de capital e juro—ouro do valor nominal de 1.000:000 cada uma vencendo os juros de 4 % ao anno pagos semestralmente!!...?* e por Decreto n. 1553 E de 30 de Setembro de 1893, o Governo *para dar prompta e fiel execução ao que se acha disposto no art. 9.° e seguintes* da lei n. 183 C. de 23 de Setembro do mesmo anno, *autorisou o ministro e secretario dos negocios da Fazenda a mandar inscrever no grande livro da divida publica interna um emprestimo cuja importancia nominal fosse exactamente correspondente a dos depositos em apolices da divida publica e lastros metallicos, feitos no Thesouro Federal pelos diversos bancos emissores para garantia das respectivas emissões».*

Baseados nas disposições da *lei* e *Decreto* citados, tentaram os Bancos Emissores entrar em accordo com o Governo. Não tendo, porém, o Ministro e Secretario dos Negocios da Fazenda de então Dr. Rodrigues Alves, pelos motivos que expoz em seu Relatorio publicado no Diario Official de 14 de Fevereiro de 1895 se accordado quanto a importancia da liquidação de suas contas, *recorreram* ao Congresso; mas, tendo a Camara dos Deputados se julgado incompetente *buscaram solução perante os tribunaes judiciarios*

Iniciado ahi o feito foi a Fazenda condemnada na primeira instancia.

Nesta emergencia, e tendo a lei n. 427 de 9 de Dezembro de 1896 dado aos lastros que serviam de garantias ás emissões bancarias, destino differente do que lhes havia dado a de n. 183 C de 23 de Setembro de 1893, entendeu o Dr. Bernardino de Campos, então já Ministro e Secretario dos Negocios da Fazenda, entrar em accordo com o Banco União de São Paulo, pagando-lhe por saldo de contas..... .. Rs. *6.939:021$500*, quando ao tempo do Dr. Rodrigo Alves reclamava aquelle Banco approximadamente 6.000:000$000, promptificando se até a receber o saldo liquido em apolices, bonus ou em dinheiro corrente a prazo—Pag: 692—1ª columna do Diario Official de 14 de Fevereiro de 1893.

Ao Banco Emissor da Bahia Rs........ *6.927:083$500*, o qual já havia liquidado suas contas com o Thesouro, e aberto mão de todo e qualquer direito de reclamação pelo cassamento da emissão—(Relatorio do Dr. Rodrigues Alves publicado no Diario Official de 14 de Fevereiro de 1895—Pag 695—2ª columna); ao Banco Emissor do Norte Rs *764:000$000*.

Ao todo Rs *14.630:105$000*.

Entretanto, ao Banco Emissor de Pernambuco, apezar de ter sido tambem o seu direito reconhecido, apezar de ter sido a proposta por elle apresentada, processada, julgada e aceita pelas Sessões da Contabilidade e do Contencioso no Thesouro Federal por se acharem de accordo com a lei, e de accordo com as bases estabelecidas para os outros Bancos, como se poderá verificar do respectivo archivo, por futeis pretextos deixou o Senhor Ministro e Secretario dos Negocios da Fazenda, Dr. Bernardino Campos, de entrar em accordo com o Banco Emissor de Pernambuco, declarando que não executava a lei relativamente a este Estabelecimento Bancario!!!

Para uns a liberalidade, a prodigalidade; para outros a negação do direito, da justiça!

E não foi tudo!

Mal orientado, ou melhor, seja-nos permittido dizer, precipitadamente e contra a lei clara e terminante, o Supremo Tribunal julgou improcedente a acção, que tinhamos proposto.

Felizmente, o nosso direito não é litigioso, e o accordo contra o Banco proferido é clara e evidentemente contrario ao direito expresso.

Já propuzemos a acção de revisão, e esperamos que, afinal, nos seja feita justiça.

Dous argumentos costumam invocar contra o Banco: o de dever elle £ 400.000 ao Thesouro Federal; e o de ter começado sua emissão pelo lastro de ouro. Ambos carecem de fundamentos.

O debito do Banco para com o Thesouro é o resultado de uma transacção perfeitamente acabada, em que ambas as partes visavam interesses. E de facto, tendo o Governo necessidade, em Londres, de dinheiro em épocas determinadas, para custeamento de differentes serviços e o Banco, de ouro, para lastro de sua emissão, concordaram Banco e Governo: Ceder o Governo quinhentas mil libras em ouro ao Banco em troca de cambiaes.

Pagas as primeiras cem mil libras, recambiado um saque de £ 200 000 por ter fallido o Conde de Leopoldina e liquidado o Banco de Credito Universal, e cessado o direito de emissão sentiu-se o Banco com o seu credito abalado, e em difficuldade de liquidar o seu debito com o Governo, que, na especie, só póde ser equiparado a credor chirographario.

O outro argumento, de ter começado a sua emissão pelo lastro de ouro, é tambem improcedente; porquanto, assim o determinára o ministro e secretario da Fazenda, Dr. Ruy Barbosa autorisado pelo Decreto n. 782 A de 25 de Setembro de 1892, para que o Banco fizesse logo o emprestimo ao Estado de Pernambuco.

Eis, o que, Srs. Accionistas, nos occorre presentemente em relação a questão em que o Banco é autor e é a Fazenda Federal.

A acção que nos propoz o Sr. Augusto V. da Cunha Porto para haver do Banco a importancia de 30.000$000, por ter vindo a sêde do mesmo Banco representar em Assembléa Geral alguns accionistas da extincta Caixa Filial, foi julgada nulla.

A questão de honorarios em que é autor o Dr. João Raymundo Pereira da Silva, foi em gráo de appellação julgado improcedente.

Restam-nos ainda algumas outras questões no fôro do Rio de Janeiro; porém, esperamos que, como nas anteriores, tambem se nos faça justiça.

Conforme vossa deliberação em Assembléa Geral de 14 de Abril de 1897, supprimimos a Caixa Filial, no Rio de Janeiro, e nomeamos procurador do Banco o Sr. Antonio Barrozo Fernandes. Como já conheceis, alguns dos negocios dos actos praticados pela extincta Caixa Filial não foram effectuados regularmente. Da melhor forma ao nosso alcance, temos procurado providenciar e opportunamente, levaremos tudo ao vosso conhecimento.

Temos de accordo com as difficuldades, em que lutamos, procurado restringir o mais possivel a nossa esphera de acção, quer na carteira hypothecaria, quer na carteira commercial; e acreditamos que alguma cousa conseguimos.

Mas, não sendo conveniente continuar por mais tempo neste *statu quo* julgamos de bom alvitre convocar a presente sessão para que estudando as condições especiaes em que se acha o Banco possaes nos habilitar com os poderes necessarios para melhor encaminhamento dos negocios sociaes.

Nos parece, que a reorganisação do Banco se impõe como uma questão de vitalidade; e tanto mais quanto na carteira hypothecaria os prazos são fataes, e delles estamos dependentes.

Ao mesmo tempo nos parece que enquanto não se achar definitivamente resolvida *a questão de honorarios* do Dr. João Raymundo Pereira da Silva, que ainda depende de embargos ao accordão e mais adiantada a *acção de recisão* do accordo, que julgou improcedente a nossa acção contra a Fazenda Federal, não devemos exigir sacrificios dos Srs. Accionistas com entrada de novos capitaes.

Entretanto, á vossa esclarecida intelligencia, Srs. Accionistas cabe a apreciação de todos estes factos e ponderações; e esperamos que em occasião opportuna, vos manifesteis sobre os topicos retro indicados, habilitando-nos a proceder com mais acerto.

Pelos documentos annexos ajuizareis do movimento e estado social.

Quaesquer informações, que precizardes, estaremos promptos a vos ministrar.

Recife, 30 de Maio de 1899.

*José Marcelino da Rosa e Silva.*
*Jesuino Alves Fernandes.*

## Srs. Accionistas.

A commissão fiscal abaixo assignada tendo examinado detidamente as contas e mais documentos e escripturação do Banco encontrou tudo em devida ordem e regularidade, e é de parecer que sejam as mesmas contas approvadas.

Attento as questões que mantem o Banco não só no fôro desta cidade, como no do Rio de Janeiro, as quaes se acham devidamente encaminhadas; e á consequente diminuição de suas transacções, nenhum resultado tem podido o Banco proporcionar aos seus accionistas como se evidencia do balanço apresentado.

Lamenta a commissão fiscal que por parte do Governo tenha sido caprichosa e injustamente negado a este Banco o direito que lhe cabe á liquidação de contas e indemnisação pelos prejuizos causados pela cessação da emissão, tanto mais quanto foi dito direito reconhecido e applicado, com certa prodigalidade até, relativamente aos outros Bancos.

Acredita porém, a commissão fiscal que, confiados como estão os interesses do Banco ao zelo inexcedivel dos actuaes administradores, não estará longe o dia em que a justiça se fará para nós.

Recife, 30 de Maio de 1899.

*Celso Florentino H. de Souza.*
*Pedro Osorio de Cerqueira.*

# Balanço Geral do Banco Emissor de Pernambuco em 31 de Dezembro de 1898

ACTIVO

| | | |
|---|---|---|
| **EMISSÃO:** | | |
| Thesouro Federal . . . . . . . . | | 7.779:434$530 |
| **CARTEIRA COMMERCIAL:** | | |
| Accionistas . . . . . | 16.000:000$000 | |
| Conta da extincta Caixa Filial . . | 7.855:637$290 | |
| Banco da Republica do Brazil . . | 65.000$000 | |
| Diversas Garantias . . . | 2.799:649$250 | |
| Emprestimos . . . . | 530:665$128 | |
| Acções de Companhias e Titulos Diversos . . | 473:705$210 | |
| Banco Emissor da Bahia . . . | 12:431$720 | |
| Immoveis . . . . | 22:367$010 | |
| Caução da Directoria . . . | 100:000$000 | |
| Fundos Publicos c/ Especial . . . | 1.241:008$190 | |
| Companhia Fabrica de Vidros de Pernambuco . . | 44:607$140 | |
| Companhia Estrada de Ferro do Ribeirão a Bonito . | 265:566$170 | |
| Caixa . . . . . | 55:949$760 | |
| Liquidação do Banco da Bolsa . . . | 85:783$900 | |
| Mobilia . . . . . | 5:855$900 | |
| Dr. João Raymundo Pereira da Silva . . . | 8:04[illegible] | 29.569.267$608 |
| **CARTEIRA HYPOTHECARIA:** | | |
| Letras Hypothecarias s/ antecipadas . . . | 853:800$000 | |
| Penhor Agricola . . . . | 1:600$000 | |
| Hypothecas Urbanas . . . . | 194:608$030 | |
| Hypothecas Ruraes . . . . | 363:768$510 | |
| Mutuarias c/ de Prestação . . . | 230:913$376 | |
| Valores Hypothecados . . . . | 1.329:270$000 | 2.973:990$546 |
| | | 40.322.692$684 |

PASSIVO

| | | |
|---|---|---|
| **CARTEIRA DE EMISSÃO:** | | |
| Emissão da Caixa Matriz e Filial . . . . | | 15.558:200$000 |
| **CARTEIRA COMMERCIAL:** | | |
| Capital . . . . . | 20.000:000$000 | |
| Lucros suspensos . . . . | 841:403$380 | |
| Depositantes . . . . | 958:30[illegible]$000 | |
| Emprestimo c/ Amortisação . . . | 505$609 | |
| Emprestimo c/ Juros . . . . | 105:892$245 | |
| Conta Applicação . . . . | 4:585$450 | 21.910:637$684 |
| **CARTEIRA HYPOTHECARIA:** | | |
| Emissão de Letras Hypothecarias . . . | 1.411:200$000 | |
| Hypothecantes . . . . | 1.329:270$000 | |
| Letras Hypothecarias c/ Premios . . . | 3:200$000 | |
| Letras Hypothecarias c/ Sorteios . . . | 1:200$000 | |
| Letras Hypothecarias c/ Juros . . . | 78 935$000 | 2.853:805$000 |
| Rs. . . . . . . . | | 40.322:692$684 |

Recife, 31 de Dezembro de 1898.

*José Marcelino da Rosa e Silva.* *Regino Ferreira de Carvalho,*
*Jesuino Alves Fernandes.* Guarda-Livros,

# Demonstração da Conta de Lucros ou Perdas, em 31 de Dezembro de 1898

DEBITO

| | | |
|---|---|---|
| Despezas Geraes . . . . . | 33:126$940 | |
| Despezas Judiciaes . . . . | 305$500 | |
| Saldo de diversas contas . . . | 24$410 | |
| Emissão c/ de cambio . . . . | 1.157:803$770 | 1.191:260$620 |

CREDITO

| | | |
|---|---|---|
| Rendimentos de Fundos Publicos . . . | 34:774$330 | |
| Rendimentos Diversos . . . . | 24:944$780 | |
| Juros e Descontos . . . . | 41:467$810 | |
| Saldo de diversos lucros . . . | 323$190 | |
| Saldo em 30 de Junho de 1898 . . . | 1.089:749$8[illegible]0 | 1.191:260$620 |

Pernambuco, 31 de Dezembro de 1898.

*José Marcelino da Rosa e Silva.* *Regino F. de Carvalho,*
*Jesuino Alves Fernandes.* Guarda-Livros.

# Caixa Economica e Monte de Soccorro de Pernambuco

BALANCETES EM 30 DE JUNHO DE 1899

## Caixa Economica

**Activo**

| | |
|---|---|
| Delegacia Fiscal do Thesouro Federal em Pernambuco | 7.483:492$780 |
| Monte de Soccorro conta de passagem | 155:782$650 |
| Caixa | 16:285$000 |
| | 7.655:560$430 |

**Passivo**

| | |
|---|---|
| Depositos em conta corrente | 7.655:560$130 |

## Monte de Soccorro

**Activo**

| | |
|---|---|
| Emprestimos sobre penhores | 30[illegible]$716 |
| Moveis | 6:780$7[illegible]7 |
| Apolices da divida publica do Estado | 1:000$000 |
| Despezas geraes | 16:498$420 |
| Caixa Economica conta de deposito | 138:062$300 |
| Caixa | 37:514$470 |
| | 505:200$683 |

**Passivo**

| | |
|---|---|
| Capital | 255:000$000 |
| Fundo de reserva da Caixa Economica | 44:646$941 |
| Caixa Economica conta de passagem | 155:782$650 |
| Gastos com leilões | 134$000 |
| Saldo de penhores vendidos em leilão | 3:278$082 |
| Saldo de penhores prescriptos | 1:982$830 |
| Lucros e perdas | 33:15[illegible]$050 |
| Juros | 10:925$130 |
| | 50[illegible]:20[illegible]$683 |

S. E. O.

Recife, 3 de Julho de 1899.

O gerente,
*Felino D. Ferreira Coelho.*

ILEGÍVEL

## CHRONICA JUDICIARIA

### Junta Commercial do Recife

SESSÃO DE 22 DE JUNHO DE 1899

PRESIDENCIA DO SR DEPUTADO TENENTE-CORONEL FRANCISCO GURGEL DO AMARAL.

*Secretario Dr. Joaquim Theotonio Soares de Avellar*

A's 10 horas da manhã, presentes os Srs. Deputados: Vice-presidente Carlos de Moraes Rodrigues Ferreira, Coronel João Rodrigues de Moura, Commendador Cupertino de Guimarães Bastos, Lino Leon dio Rogelio Braga e Tenente coronel Affonso Taborda abriu o Sr. Presidente a sessão.

Foi lida e approvada a acta da sessão antecedente.

O expediente constou do seguinte:

Officios:

Da Junta dos Corretores, de 17 do fluente, remettendo o boletim das cotações officiaes, referentes á semana de 12 a 17.—Para o archivo.

Do Sr. Secretario da mesma Junta, de 19 do dito mez, communicando haver na mesma data assumido o exercicio de Presidente interino, visto ter sido licenciado o effectivo, o corretor geral Manoel Gonçalves da Silva Pinto.—Inteirado.

Livros apresentados á rubrica:

Diario de Domingos G. Villa-Verde, J. Salgado, Hery Forster & Forster & C., Engracio Ribeiro de Mello, Joaquim Barbosa de Souza e José Antonio de Araujo.

Copiador de Domingos Gonçalves Villa-Verde J. Salgado, Companhia Manufactora de Phosphoros, Engracio Ribeiro de Mello, Joaquim Barbosa de Souza, José Antonio de Araujo, Mendonça Primo & C., e tres de Henry Forster & C.

Petições submettidas a despacho:

De Mes... Carneiro & C. e Narciso Maia & C., pedindo o archivamento de seus contractos sociaes.

De José Antonio de Araujo, Engracio Ribeiro de Mello, Miguel Baptista d'Oliveira, Joaquim Barbosa de Souza e Ulysses Ponce de Leon, para o registro de suas firmas commerciaes—Registre-se.

De Joaquim Francisco Gomes & C. para o archivamento do seu distracto social.—Deferido, satisfazendo o parecer.

De Antonio Soares Raposo, pedindo para ser cancellada a sua firma commercial, visto ter cessado o seu commercio.—Attendido de conformidade com o parecer.

De Julio de Araujo Mello, pedindo para garantir os productos de sua fabricação, o registro da marca collada e descripta nos exemplares juntos, a qual acompanha a etiqueta impressa na mortalha tambem collada e contendo a palavra Adamastor.—Vista ao Dr. Secretario.

Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a sessão á 1 hora da tarde.

## INDICAÇÕES UTEIS

### MEDICOS

DR. PEREIRA DA SILVA com pratica nas clinicas de Wheeker e Landolt, dá consultas de 1 ás 4 da tarde na rua do Imperador n. 3 1.º andar. Residencia rua do Paissandú. Telephone n. 183.

DR. JOAQUIM LOUREIRO MEDICO PARTEIRO, consultorio á rua do Cabugá, n. 14 1º andar, de 12 ás 2 da tarde; residencia Sant'Anna.

### OCCULISTAS

Dr. BARRETO SAMPAIO—Occulista e Ex-chefe de clinica do Dr. Wecker, dá consultas de 1 ás 4 horas na rua do Barão da Victoria n. 51, 1.º andar excepto nos domingos e dias santificados.

Residencia rua da Saudade n. 3?.

### DROGARIA

GUIMARAES BRAGA & C., Deposito de Drogas e productos chimicos, especialidades Phamaceuticas medicamentos homeopathicos e tintas, oleo, pinceis etc. etc.

Rua Marquez de Olinda n. 60

## PUBLICAÇÕES A PEDIDO

### A carta do Prefeito

Os commentarios aleivosos e absurdos que surgiram logo após a exhibição da carta que o Dr. Prefeito do Recife escreveu ao Dr. Sampaio Ferraz, recommendando João Baptista da Rosa, vulgo *Sabe-tudo* tiveram a existencia fallaz e transitoria das rosas de Malherbes, ruiram por terra n'um desabar tremendo diante da explicação cabal, sincera e cathegorica que sobre o facto deu ha dias pela imprensa aquelle illustre doutor.

Só em espiritos prevenidos e inteiramente obsecados por um partidarismo infrene, póde pairar ainda a extravagante idéa de que o Dr. Esmeraldino Bandeira, homem intelligente, como é, tivesse o desejo de pôr sob a protecção do Chefe de Policia da Capital Federal aquelle que para alli mandara com a triste incumbencia de commetter um assassinato! Os homens sensatos, que não se deixam envolver no torvelhinho das paixões partidarias, os homens serios, aquelles que têm o criterio preciso para avaliar com calma e justiça a razão das cousas, estes estão plenamente convencidos de que a tal carta tem uma explicação muito natural e inteiramente diversa d'aquella que lhe querem attribuir com o fim unico de molestar ao benemerito Pernambucano Dr. Esmeraldino Bandeira, cuja reputação brilhante, limpa e sem macula faz hoje, diga se a verdade, a inveja e o desespero constante de seus pequeninos e implacaveis inimigos.

Entretanto, vamos por nossa vez explicar o facto, mesmo porque é bem possivel que nem todos os que nos lêem tenham inteiro conhecimento de sua verdadeira origem.

Eil-o, pois, tal como se passou:

Sendo o digno Dr. Prefeito do Recife instado por um amigo seu para que lhe désse uma carta de recommendação para o Chefe de Policia da Capital Federal em favor de João Baptista da Rosa, proprietario de um hotel no suburbio da Magdalena e que ia ora fixar residencia n'aquella capital por não poder continuar a morar aqui, onde por tres vezes já haviam tentado contra a sua existencia, lembrou-lhe, como melhor alvitre, apresentar o seu protegido ao Dr. Chefe de Policia d'esse Estado, pois estava certo de que aquella autoridade, uma vez bem informada das perseguições que lhe eram movidas com tanta insistencia, pol-o-ia sem duvida alguma e salvo de qualquer ataque que de novo se tentasse á sua pessoa.

O protector de João Baptista da Rosa ponderou então ao Dr. Prefeito que não podia acceitar a lembrança suggerida, não só porque os jornaes d'esta capital já haviam reclamado instantes providencias da policia a respeito de taes factos, como tambem pessoalmente o fizera o seu protegido por occasião das primeiras aggressões de que fora victima em seu proprio estabelecimento.

Declarou mais a S. Exc. que João Baptista da Rosa não podia mais permanecer n'este Estado, sob pena de ser assassinado de um momento para outro; que os seus inimigos eram implacaveis, como já o tinham provado tentando tres vezes contra a sua existencia, e que por não julgal-o, mesmo fóra d'aqui, inteiramente livre de suas traiçoeiras investidas, é que se tinha lembrado de obter de S. Exc. uma recommendação para o Dr. Sampaio Ferraz, então Chefe de Policia da Capital Federal, pois estava convicto de que pondo-o sob a protecção d'aquella energica e distincta autoridade, poderia o seu protegido cuidar dos seus interesses descançado e sem os atropellos e receios que aqui tinha.

N'estas condições o Dr. Esmeraldino não quiz mais recusar-se; escreveu a carta que o publico já conhece e que tão grande alarma tem produzido nos arraiaes opposicionistas.

Mas, quem não a escreveria?

Quem já recusou-se a um favor d'essa d'essa natureza, encarecido por um amigo com tanto empenho em prol de um cidadão cuja vida corria imminente perigo?

Ninguem, por certo.

E o Dr. Esmeraldino Bandeira não escreveu a uma pessoa suspeita, não recommendou João Baptista da Rosa a um simples particular, mas sim ao Chefe de Policia da Capital da União—o que exclue absolutamente a idéa de ser o alludido João Baptista incumbido de um plano criminoso.

Esta é que é a verdade limpa e crystalina; só não a descobre quem não quer ver, só não a acceita o espirito maligno, tacanho e pequenino, que useiro e vezeiro n'essas indignidades, procura a todo o transe immiscuir n'ellas aquelles que têm uma vida pura, uma reputação invejavel, um passado glorioso e ainda não manchado de sangue.

Mas não o conseguirá absolutamente, nós o esperamos.

O Dr. Esmeraldino Bandeira é por demais conhecido neste Estado, que o estremece, como um dos seus mais dilectos filhos.

A sua indole, a sua educação, os seus costumes repellem essa insinuação vil e infame que lhe querem fazer e que partindo de tão baixo jamais conseguirá attingil-o.

Os seus liliputianos adversarios que arrepiem carreira e inventem logo outra carta, pois a que serviu de pretexto para o conhecido *golpe de audacia* em nada lhes aproveitou nem produziu o effeito desejado.

Pelo menos é essa a opinião corrente e até aqui abraçada por todos os que se prezam de homens de bem.

Recife, 3 de Julho de 1899.

*Justitia.*

EM ESPIRITO SANTO DO PINHAL.—O EXM. SR. FISCAL DA CAMARA ASSIM ATTESTA SOBRE A EFFICACIA DA *CHIMAPHYLLA ALBA* DO DR. ASSIS.

Declaro que em poucos dias curei completamente minha filhinha Thomasia, de um anno de edade, que durante dous longos mezes soffreu horrivelmente com a dentição, tendo sido atacada nesse periodo de constante diarrhéa, febre e vomitos, etc. fazendo uso do poderoso remedio do Dr. Assis, denominado *Chimaphylla Alba.*

Agradecido, faço esta declaração, aconselhando a todos os chefes de familia a terem em suas casas a *Chimaphylla Alba*, do Dr. Assis, como garantia da existencia dos seus filhos.

Espirito Santo do Pinhal, 20 de Setembro de 1898.—*Francisco de Paula Braga*, fiscal da camara.

Reconheço a lettra e assignatura supra. Em testemunho da verdade, o tabellião, *José Lourenço de Sá.*

Caixinha.. .. 3$000

Depositario: Comp. de Drogas e Productos Chimicos

### O ultimo descobrimento

A ultima palavra na medicina experimental constitue o *Vinho Caramurú* do Dr. Assis, prodigioso medicamento vegetal descoberto na flora do Brasil e que *infallivelmente cura* todas as enfermidades nervosas asthmas, neurasthenias, limphatismo, anemias, escrofulas, leucorrheas, desarranjos dos orgãos genito urinarios.—De Debilidade nervosa, impotencia e perdas seminaes milhares são as pessoas curadas com este poderoso medicamento.

A venda no deposito geral:

Companhia de Drogas e Productos Chimicos

### Impotencia perdas seminaes

Curam-se infallivelmente com o *Vinho Caramurú* do Dr Assis—Milhares de pessoas curando-se!—Milhares de pessoas curadas!

Depositario.

Companhia de Drogas e P. Chimicos

### Dr. Cavalcanti Pina

MEDICO OPERADOR E PARTEIRO

Consultorio no Recife.—Rua Larga do Rosario n. 24 A, 1.º andar, onde dá consultas das 10 horas da manhã até 1 hora da tarde.

Residencia em Olinda.—Rua Mathias Ferreira n. 43.

Chamados por escripto.

### Dr. Pedro Wanderley Jacques

30.º DIA

A esposa, filhos, mãe, tias, cunhada e primos do **Dr. Pedro Wanderley Jacques** convidam aos parentes e amigos do mesmo para assistir as missas que por sua alma mandam celebrar na Ordem 3ª de S. Francisco do Recife, ás 8 horas da manhã do dia 7 do corrente (sabbado) trigesimo da seu fallecimento; e antecipam desde já seus cordiaes agradecimentos.

### Exijam os charutos á mão de Dannemam & C.º que são os unicos legitimos.

### Dr. Freitas Guimarães

ESPECIALISTA EM FEBRES E MOLESTIAS PULMONARES

Avisa aos seus clientes e amigos que mudou o seu consultorio para a rua Larga do Rosario n. 21 defronte da Pharmacia Bartholomeu, onde continúa a dar consultas 11 á 1 hora da tarde, e reside no Caminho Novo n. 82.

Telephone n. 292

Os chamados podem ser dirigidos para rua da Hortas n. 58.

CIDADE DO CASTRO, Paraná, 21 de Novembro.—«Expondo minha opinião acerca da preparação medicinal «Emulsão de Scott» que tem tão merecidamente exaltado o nome de Scott & Bowne deante dos progressos da sciencia, sou a dizer: Tenho empregado com frequencia, na minha clinica, a «Emulsão de Scott» e isso mais nos casos de bronchites chronicas e outras enfermidades consumptivas, e não conheço até hoje um reconstituinte igual para os enfermos, os quaes sem a menor repugnancia tomam esse maravilhoso preparado de tão util invento. Dr. Ignacio Guasque. Medico e Bibliographo Homeopata».

Na tuberculose, nas enfermidades escrofulosas e especialmente no rachitismo das creanças, a «Emulsão de Scott» é o melhor peredo de nossos dias. Dahi o decidido apoio que lhe dão os medicos sem distincção de escola, como se vê do attestado acima firmado por um illustre clinico homeopata. 3

### Cambará, de S. Soares

O Sr. Dr. Francisco Tosta Mello da Bahia, certifica ter colhido *optimos resultados* com o emprego do *Peitoral de Cambará*, de Souza Soares, nas bronchites e molestias do apparelho broncho-pulmonar.

Vende-se na Pharmacia e Drogaria CONCEIÇAO, de A. Raposo & Moraes, á rua Marquez de Olinda n. 16.

### Asthma

Durante quatro annos e meio soffreu a gentil menina Maria, filha dilecta do Sr. Francisco de Salles Ferreira, ruas de S. Domingos e rua Gragoatá, n. 59. Curou-se com o Alcatrão e Jatahy.—Prado.


INFALLIVEL — INOFFENSIVO — AGRADAVEL

USO INTERNO E EXTERNO

# AS PURGAÇÕES

E O Seu Especifico **BLENOL** Blennorrhicida

GUERRA ÁS INJECÇÕES E ÁS CAPSULAS

O BLENOL é um verdadeiro especifico das doenças das mucosas, nos homens ou nas senhoras, e o unico neste genero que tem merecido ser adoptado pelas summidades medicas, não só por ser completamente inoffensivo como pelas curas maravilhosas que tem produzido. Cura todas as inflammações ou corrimentos por mais antigos e de qualquer especie; Superior a todos os preparados de sandalo, de copahiba ou de cubebas, porque é infallivel, não affecta os rins nem a bexiga e não exige dieta; E o unico remedio efficaz nas Blennorrhagias, Gonorrheias, Estreitamentos, Catarrhos da bexiga, etc. etc.

DOENÇAS DAS SENHORAS

A Leucorrheia (flores brancas), a Metrite chronica (inflammação do utero), a Vaginite, o Catarrho da bexiga, a Enterite (catarrho intestinal), ou qualquer inflammação ou corrimento das mucosas, por mais antigos, curam-se com o uso interno do BLENOL.

HENRIQUE E. N. SANTOS, PHARMACEUTICO, COIMBRA (PORTUGAL)

VENDE-SE NAS PRINCIPAES PHARMACIAS.

INSTRUCÇÕES EM PORTUGUEZ FRANCEZ INGLEZ E ITALIANO

O espantoso consumo que tem tido o *Blennorrhicida* e os elogios que só com elles se curaram, depois de experimentarem todos os medicamentos provam que o *Blennorrhicida* é o *Non plus ultra da sciencia* para a cura de todas as purgações antigas ou recentes, e catarrho da bexiga nos homens ou nas senhoras.

O SECULO DE LISBOA

Deposito, na Companhia de Drogas e Productos Chimicos

21 RUA MARQUEZ DE OLINDA—21

Recife

**BLENOL** Especifico das inflammações e corrimentos das mucosas, recentes ou chronicos, nos homens ou nas senhoras.

Deposito na Companhia de Drogas e Productos Chimicos

21, RUA MARQUEZ DE OLINDA, 24

Recife


INDICAÇAO UTIL — Os Dartos são uma doença muito vulgar neste clima, principalmente nas partes do corpo onde o suor não tem facilidade de evaporar-se.

Para os destruir, descobriu-se ultimamente um precioso especifico, que não suja a roupa nem é nojento como as pomadas, e a que o seu auctor Henrique E. N. dos Santos, pharmaceutico pela Universidade de Coimbra deu com muita propriedade o nome de DERMOL.

Deposito na Companhia de Drogas Productos Chimicos.

**As flores brancas e a inflammação do utero**

*Principalmente sendo antigas ou durante a gravidez, só podem ser curadas com* BLENOL, *que é um especifico para estas doenças.*

AOS RAPAZES— Aconselhamos BLENOL, remedio especifico e infallivel, para curar qualquer purgação chronica ou recente, mesmo as provenientes de estreitamentos e imflammações da urethra ou da bexiga, quasi sempre produzidas pelo uso ou abuso de injecções adstringentes ou causticos e por capsulas ou pilulas de diversas qualidades

O BLENOL nunca falha seguindo á risca as instrucções especiaes que acompanham cada vidro.— *Henrique E. N. Santos*, pharmaceutico.

Vende-se nas principaes Pharmacias e Drogarias.

Deposito na Companhia de Drogas Rua do Marquez de Olinda,—24.

**Conselho util**

Aos infieis e aos cautelosos aconselhamos o uso do «Seguro da Saúde», que é um liquido preservativo de valor incalculavel.

Não ha mais doenças contagiosas para quem quizer evital-as!

O Seguro da Saúde, usado só externamente 6 ou 8 horas depois d'um contacto suspeito, evita o contagio de todas as molestias. Além disso, cura golpes, arranhaduras e ulceras syphiliticas.

Vende-se nas principaes pharmacias e drogarias.

Deposito na Companhia de Drogas Rua do Marquez de Olinda.

**Illm. Sr. Honorio do Prado**

Tenho a satisfação de communicar-vos que tenho uma filha que soffria ha 12 annos de asthma e que está completamente curada ha mais de um anno, pelo vosso precioso *Alcatrão e Jatahy.*

Tenho tambem o dever de declarar-vos que submetti minha filha a esse tratamento por insistencia de meu particular amigo o Sr. Blanchard, residente nessa capital á rua do Carmo n. 34, o qual tem plena confiança no effeito do vosso milagroso preparado, do qual me remetteu dous vidros, que me foram sufficientes para produzir tão brilhante cura.

Termino esta agradecendo-vos penhorado tão util descoberta.

S. Paulo, 28 de Janeiro de 1896.

*Alfredo Boucher*, negociante importador.

Rua Libero Badaró n. 14.

**Por 5$000!**

Lona de optima qualidade vende-se um corte para uma cama por 5$000!

Só na loja de Fazendas e Miudesas Perola.

61—RUA DA IMPERATRIZ—61

*Domingos Fernandes.*

## COMMERCIO

### Bolsa Commercial de Pernambuco

COTAÇÕES OFFICIAES DA JUNTA DOS CORRETORES

**Praça do Recife, 3 de Julho de 1899**

Cambio sobre Londres a vista 8 d, por 1$000 do Banco no dia 1º).

Cambio sobre Londres a 90 d/v 8 1|16 d, por 1$000 do Banco.

Cambio sobre Londres a 90 d/v 8 1/32 d, por 1$000 do Banco (hoje).

Farinha de mandioca do Porto Alegre á 13$500 o sacco.

Farinha de mandioca Laguna á 13$500 posto a bordo.

O presidente interino, Pedro Soares.

Pelo secretario. Antonio Marques de Amorim.

**CAMBIO**

Os bancos abriram com a taxa de 8 1/32 d. sobre Londres a 90 d/v, subindo depois para 8, 1/10, e 83/32, fechando menos firme a 83|8 effectuando-se negocios limitados.

Em papel particular fizeram-se negocios a 8 3/16 d.

No Rio abriram a 8 1/16, subindo a 8 1|8, 8 5|32, fechando a 8 1|8.

**Cotações de Generos**

*Assucar*

PARA O AGRICULTOR

| | | | | |
|---|---|---|---|---|
| Usinas por 15 kilos | | $ | a | $ |
| Crystalisados | " | $ | a | $ |
| Demeraras | " | $ | a | $ |
| Brancos | " | 9$500 | a | 10$500 |
| Somenos | " | 6$200 | a | 6$500 |
| Mascavado | " | 5$200 | a | 5$500 |
| Brutos seccos | " | $ | a | $ |
| Bruto mellado | " | 4$500 | a | 4$700 |
| Retames | " | 3$900 | a | 4$000 |

Aguardente de 20 gráos a 1$800 a canada firme.

Alcool de 38 gráos 3$800 a canada.

Alcool de 40 gráos a 4$000 a canada.

Mel por pipa 70$000.

**Para exportação**

ALGODAO

Cota-se a 16$000 os 15 kilos.

Bagas de mamona a 3$200 os 15 k.

Caroços de algodão cota-se a 1$100 os 15 k.

COUROS

| | |
|---|---|
| Seccos, salgados do norte na base de 12 kilos, nominal. | 1$280 |
| Espichados do norte | 1$280 |
| Salgados seccos do E. Santo | 1$180 |
| Espichados do E. Santo | 1$180 |
| Refugos | $815 |
| Verdes nominal | $760 |

ALCOOL

Por pipa, cota-se de 420$000 á 440$000

MEL

Cota-se venda a pipa . . . 140$000

AGUARDENTE

| | |
|---|---|
| Por pipa, nominal | a 220$000 |
| Pelles de carneiro 1ª sorte o cento | a 150$000 |
| Pelles de cabra 1ª sorte o cento | a 350$000 |
| Refugos 50$ e cordeirinho | a 10$000 |
| Solla o meio nominal de 7$000 | a 10$000 |
| Feijão mulatinho do Estado, sacco com 60 k. | a 18$000 |
| Borracha 15 kilos de | 60$000 |
| Cera de carnauba 15 kilos, nominal 15$000 | a 26$000 |
| Farinha de mandioca | a 12$000 |
| Milho, por kilo | a 170 |

## Alfandega de Pernambuco

IMPORTAÇAO

### Mercadorias despachadas para consumo

EM 30 DE JUNHO DE 1899

João Fernandes de Almeida & C.—25 caixas com leite condensado e 126 barris com vinho.

João Dias Moreira & C.—2 barricas com chaminés de vidro.

Francisco Gurgel & Irmão.—2 caixas com leques e capas de seda, saccos de loua tecidos de algodão.

Muller & C.—7 caixas com tecidos de linho e de algodão.

Pietre Chermiechiara.—1 caixa com relogios para algibeira, vidros e ferramentas.

Pereira de Azevedo Irmãos.—2 caixas com fitas de seda, obras de aço e de cobre.

Silveira & C.—10 caixas com vinho.

M. J. Campos.—4 caixas com medicamentos.

Ayres dos Reis & C.—1 caixa com couros cortidos.

Antonio de Figueiredo Oliveira.—1 caixa com obras de vidro.

Manoel Joaquim Ribeiro.—2 caixas com botões de osso e fio de lã.

Lopes Alheiro & C.—6 caixas com chapéos de palha, roupa feita, tecidos de lã, calçados e perfumarias.

Theo Just.—1 caixa com anelina, livros impressos e agulhas de aço.

L. A. Salazar Junior.—1 caixa com gravatas de algodão.

Silva Guimarães & C.—171 fardos com xarque.

Tavares & Freire.—1 caixa com tecidos de algodão.

Alvares de Carvalho & C.—1 caixa com espingardas.

L. Ferreira & C.—500 pranchões de pinho.

Beltrão & Costa.—3 barris com oleo de linhaça.

Carlos Halliday & C.—3 caixas com obras de ferro.

M. S. Maia & C.—700 fardos com xarque.

Loureiro Maia & C.—3 caixas com tecidos de algodão.

J. Rufino Fonseca & C.—1 caixa com espoletas.

João Manta.—2 fardos com fio para fogueteiro.

Francisco Pereira.—10 barricas com alvaiade de zinco.

L. A. Salazar Junior.—2 caixas com tecidos de algodão e de seda, bonecas e obras de cobre.

Carlos Halliday & C.—11 caixas com chaminés de vidro e diversos artigos de ferragens.

### Exportação

DIA 1 DE JULHO DE 1899

*Para o exterior*

Não houve.

*Para o interior*

— No vapor nacional Jacuhype, para Penedo, despacharam:

Ferreira Rodrigues & C., 30 barricas com 2300 kilos de assucar refinado.

Joaquim Salgueiral & C., 20|2 barricas com 1200 kilos de assucar refinado.

Para a Bahia, despachou:

Fernando Barghese, 15 caixas com 600 kilos de doce.

Para o Arecajú, despacharam:

L. Barbosa & C., 1 sacco com 10 kilos de sementes de maniçoba.

Ayres dos Reis & C., 1 caixa com calçados.

Para Penedo, despacharam:

Rodrigues Lima & C, 35 pacotes com tecidos de algodão.

Amorim Fernandes & C., 200 saccos com 8000 kilos de farinha de mandioca.

Para Maceió, despacharam:

Amorim Irmãos & C., 50 fardos com 3000 kilos de xarque.

— No vapor nacional Itatiba, para Pelotas, despacharam:

Euclydes Monteiro, 2 barricas com 160 kilos de assucar refinado.

Amorim Irmãos & C., 10 pipas com 4619 litros de aguardente.

Para Santos, despacharam:

Plinio Pinto, 1200 saccos com 72000 kilos de assucar mascavado.

Pereira Pinto & C., 45 pipas com 22350 litros de alcool e 200 barris com 1640 litros de aguardente.

Para o Rio de Janeiro, despacharam:

Pereira Pinto & C., 50 pipas com 24000 litros de aguardente.

Amorim Silva & C., 300 saccos com 21680 kilos de algodão em rama e 300 saccos com 18000 kilos de assucar branco.

— No vapor nacional Barés, para o Pará, despacharam:

Amorim & Cardoso, 80 saccos com 6000 kilos de assucar branco.

Para Manáos, despacharam:

Amorim & Cardoso, 80|2 e 40|4 de barricas com 9560 kilos de assucar branco.

C. Bessone, 50|2, 50|4 e 20|8 de barricas com 7780 kilos de assucar branco.

Para a Pará, despacharam:

João A. Fonseca, 2300 caixas com 28800 kilos de sabão.

J. Maia Sobrinho, 3 caixas com 124 kilos de biscoutos.

— No vapor nacional Satellite, para Santos, despacharam:

Pereira Carneiro & C., 1000 saccos com 60000 kilos de assucar mascavado.

— No vapor nacional Marajó, para o Pará, despacharam:

Pereira Carneiro & C., 150|2 e 110|4 de barricas com 23590 kilos de assucar branco e 65|2 e 35|4 de barricas com 7485 kilos de assucar branco.

— No vapor nacional Capibaribe, para o Pará, despacharam:

Candido F. Cascão, 405|2 e 230|4 de barricas com 48115 kilos de assucar branco.

Martins Irmãos & C., 150|2 e 150|4 de barricas com 23732 kilos de assucar branco.

C. Ferreira Cascão, 100|2 e 10|4 de barricas com 14200 kilos de assucar branco.

Oliveira Maia & C., 4 caixas com calçados.

Moraes Oliveira & C., 100000 kilos de cal em pó.

Para o Maranhão, despachou:

J. Maia Sobrinho, 100 barris com 8400 litros de aguardente.

— No vapor nacional Brazil, para o Pará, despachou:

João A. Fonseca, 700 caixas com 7520 kilos de sabão.

— No vapor nacional Trias, para o Pará, despacharam:

Moraes Oliveira & C., 2000 saccos com 10000 kilos de cal em pó.

— No hiate Tentadora, para Mossoró, despacharam:

Ferreira Rodrigues & C., 5 saccos com 300 kilos de café, 1 ancora com 50 litros de vinagre e 2 caixas com 60 ditos de cidra.

Para Natal despacharam:

Paiva Ferreira & C., 1 caixa com calçados.

Rodrigues Lima & C., 10 fardos com tecidos de algodão.

Pereira Carneiro & C., 100 fardos com tecidos de algodão.

Alfredo B. Nogueira, 1 caixa com 60 kilos de amostras de tijolos.

Para Mossoró, despacharam:

A. Fernandes & C., 1 caixa com 50 kilos de doce, 2 ditas com 14 kilos de velas e 6 latas com 60 grozas de phosphoros.

— No hiate Deus é Grande, para o Aracaty, despacharam:

L. Barbosa & C., 20 barricas com 1152 kilos de assucar branco.

Lemos & C., 10 saccos com 600 kilos de café e 1 dita com 10 kilos de charutos.

Joaquim Ferreira de Carvalho & C., 20 caixas com 30 litros de cognac.

Andrade Lopes & C., 5 fardos com tecidos de algodão.

— No hiate Correio de Natal, para a Parahyba, despacharam:

Fonseca Irmãos & C., 100 caixas com 1509 kilos de sabonetes.

— Na barcaça Vesta, para Itamaracá, despacharam:

Costa & Pereira, 1 sacco com 60 kilos de assucar branco e 1 dito com 60 kilos de assucar mascavado.

— Na barcaça Rothchild, para Goyanna, despachou:

Antonio P. S. Soares, 2 caixas com 8000 charutos, 1 dita com 80 kilos de fumo e 2 fardos com 300 kilos de papel de embrulho.

— Na barcaça Iris, para Penedo, despacharam:

Lemos & C., 75 caixas com 375 kilos de velas, 27 latas com 398 kilos de phosphoros, 5 saccos com 300 kilos de café, 1 caixa com 50 kilos de biscoutos, 2 saccos com 50 kilos de ararut, 2 caixas com 25 litros de cognac, 1 dita com 24 ditos de cerveja, 100 ditas com 2500 kilos de sabão e 1 barril com 90 litros de vinho.

Fonseca Irmãos, 100 caixas com 1600 kilos de sabonetes.

— Na barcaça Armando Silva, para Maceió, despacharam:

Fonseca Irmãos & C., 400 caixas com 6000 kilos de sabonetes e 50 caixas com 250 kilos de sabão.

— No cútter Itajahy, para a Parahyba, despachou:

J. Esteves, 37 barris com 1800 litros de vinagre e 23 ditos com 1350 ditos de vinho de fructas.

— Na lancha Jupiter, para S. José, despacharam:

F. A. Cardoso & C., 3 barris com 264 litros de vinho de fructas e 3 ditos com 264 ditos de vinagre.

— Na barcaça Adelina dos Anjos, para Camocim, despacharam:

Fonseca Irmãos & C., 300 caixas com 7509 kilos de sabão e 10 ditas com 50 kilos de velas.

### Alfandega de Pernambuco

RENDA GERAL

*Mez de Julho*

| | |
|---|---|
| Dia 1 | 28:195$690 |
| Idem do dia 3 | 26:069$200 |
| | 54:264$890 |

2.ª secção da Alfandega de Pernambuco, 3 de Julho de 1899.

O thesoureiro, João Vicente.

O chefe de secção, Manoel Zeferino

### Recebedoria do Estado

*Mez de Julho*

| | |
|---|---|
| Desde o dia 1 | 24:989$444 |
| Renda do dia 3, diversos impostos | 17:669$147 |
| Exportação | 4:510$257 |
| | 47:168$848 |

### Prefeitura Municipal

*Mez de Julho*

Arrecadação:

| | |
|---|---|
| Do dia 1 | 5.135$107 |

### Mercado Publico de S. José

RENDIMENTO DO DIA 2 DE JULHO DE 1899

Entraram:

| | |
|---|---|
| 45 bois, pesando 6.015 kilos. | |
| 135 kilos de peixe a 100 rs. | 13$500 |
| 8 compartimentos com mariscos, camarões ou caranguejos a 300 rs. | 2$400 |
| 56 meias columnas a 600 réis | 33$600 |
| 21 barracas grandes dentro do gradil a 1$200 | 25$200 |
| 2 cargas com gallinhas a 1$000 rs. | 2$000 |
| 1 cassuá com gallinhas a 1$000 rs. | 1$000 |
| 8 cargas com fructas a 600 réis | 4$800 |
| 4 cargas com farinha, milho e feijão a $500 | 2$000 |
| 7 compartimentos com suinos a 1$200 | 8$400 |
| 99 lugares a $500 | 49$500 |
| 12 compartimentos com carne de porco, carneiro, etc. a 2$000 | 24$000 |
| 3 compartimentos com fressuras a 1$500 | 4$500 |
| 7 fressureiros a 1$200 | 8$400 |
| 35 compartimentos com fazendas, a 3$000 | 105$000 |
| 18 compartimentos com comidas a 1$500 | 27$000 |
| 54 compartimentos com verdura a 600 rs. | 32$400 |
| 86 compartimentos com farinha ou cereaes a.... 1$000 rs. | 86$000 |
| 4 cargas com fardos com carne secca a 3$000 | 12$000 |
| 32 talhos da frente a 3$500 | 112$000 |
| 18 ditos de rataguarda a 3$000 rs. | 54$000 |
| | 607$700 |
| Rendimento do dia 1 | 671$800 |
| Somma | 1:279$500 |

### PREÇOS DO DIA

Carne de $600 a 1$000.

Suino de 1$500 a 1$600.

Carneiro de 1$600 a 1$700.

Farinha de 1$100 a 1$300

Milho de $800 a 1$000.

Feijão de 1$300 a 1$400.

A farinha de 1$100 a cuia é vendida pela Prefeitura.

Foram abatidas no Matadouro da Cabanga 97 rezes, para o consumo publico.

### MOVIMENTO DO PORTO

Navios entrados no dia 2

Rio de Janeiro e escala—8 dias, vapor nacional "Itanema," de 552 toneladas, commandante T. Covey, equipagem 28, carga varios generos; a J. Ignacio Guedes Pereira.

La Plata e escala—9 dias, vapor inglez "Magdalena," de 3065 toneladas, commandante J. Pope, equipagem 142, carga varios generos; a Amorim Irmãos & C

Gothemburg—38 dias, barca sueca "Ligyn," de 336 toneladas, commandante J. Haglend equipagem 10, carga madeira; a J. de Aquino Fonseca

Navios sahidos no mesmo dia

Barbados—Lugar inglez "Dunure," capitão J. Jackman; em lastro.

Southampton e escala—Vapor inglez "Magdalena," commandante J. Pope; carga varios generos.

Navios entrados no dia 3

New-York—18 dias, vapor inglez "Asiatic Prince" de 1333 toneladas, commandante W. Woodhoure, equipagem 25, carga varios generos; a T. D Evans.

Liverpool e escala—23 dias, vapor inglez "Inventor," de 1445 toneladas, commandante C. A. Watts, equipagem 31, carga varios generos; a Blackburn & C.

Navios sahidos no mesmo dia

Manáos e escala—Vapor "Bares," commandante Thomaz Ribeiro Pontes; carga varios generos.

Porto-Alegre e escala—Vapor nacional "Itatiba," commandante W. H. Allma; carga varios generos.

**VAPORES A ENTRAR**

*Mez de Julho*

Penedo, do sul, a 4.
Brazil, do sul, a 4.
Marajó, do sul, a 4.
Bragança, do norte, a 4.
Olinda, do norte, a 4.
Clyde, da Europa, 6.
Wordeworth, de New-York, a 7.
La Plata do sul, a 5.
Matapan do sul a 5.
Hevelius, do sul, a 7.
Pernambuco, do norte, a 10.
Espirito-Santo, do sul, a 14.
S. Salvador, do sul, a 18.

**VAPORES A SAHIR**

*Mez de Julho*

Manaus e esc. Brazil, a 4, as 4 h.
Rio e esc. Olinda, a 4, as 4 h.
Bordeaux e esc. La Plata, a 5, a 2 h.
Bordeaux e esc. Matapan, a 5, a 4 h.
Buenos-Ayres e esc Clyde, a 6, as 12 h.
Rio e esc. Wordeworth, a 7, as 12 h.
New York Hevelius, a 7, as 12 h.
Rio e esc. Pernambuco, a 10, as 4 h.
Manáos e esc. Espirito Santo, a 14, as 4 h
Manáos e esc. S. Salvador, a 18, as 4 h.

**NAVIOS ESPERADOS**

De Hamburgo:
Barca austriaca Vir.
De Cardiff:
Barca norueguense Argo.
Barca norueguense Brodrene.
De Lisboa:
Barca portugueza Arcelina.
De Fernandina:
Escuna ingleza Leonard Parher.
De S. Johns:
Lugar inglez May.

**ANCORADOURO INTERNO**

Vapor nacional Itatiba, varios generos.
Vapor nacional Bares, varios generos.
Vapor nacional Aguamaré, var. gener.
Vapor nacional Camocim, varios generos.
Vapor nacional Una, varios generos.
Vapor inglez Asiatico Prince, varios gener.
Vapor inglez Inventor, varios generos.
Barca hespanhola J. Farga, varios gener.
Barca norueguense Norvegia, carvão.
Barca norueguense Marion, carvão.
Barca norueguense Daysi, carvão.
Barca norueguense Meteoro, carvão.
Barca norueguense Alexandra, carvão.
Barca norueguense Oxford, carvão.
Barca ingleza Helen Izabel, bacalhão.
Barca norueguense Petersonting, var. ger.
Barca dinamarqueza David, carvão.
Brigue hollandez Admiraal Trom, var. gen.
Brigue nacional Frederico, farello.
Patacho nacional Armando, varios gener.
Lugar inglez Clutha, varios generos.
Lugar sueco Belize, varios generos.


**Seguro Contra Fogo**

Royal Insurance Company de Liverpool

CAPITAL £ 2,000,000,0s,0d.

Fundos accumulados £ 8,572,386,19s.0d.

POLHMANN & C.


ILEGÍVEL

# GRANDE ARMAZEM DO LOUVRE

## FRANCISCO GURGEL & IRMÃO

## GRANDES ABATIMENTOS

A' exemplo dos grandes estabelicimentos de **Paris, Londres, etc., etc.** do genero do nosso, temos resolvido fazer liquidações periodicas com grandes differenças dos primitivos preços e assim até o fim de Junho vindouro liquidaremos uma grande variedade de fazendas e artigos de superior qualidade, o que há de mais moderno e chic.

Assim, pois, chamamos a attenção das excellentissimas familias e dos nossos numerosos freguezes para uma visita ao LOUVRE onde encontrarão grandes reducções de preços e serão servidos a contento.

**VENDAS EM GROSSO E A RETALHO**

CASA DE CONFIANÇA

**RUA 1.° DE MARÇO 20 A** **TELEPHONE 158**



## CARNES VERDES

MERCADO COELHO CINTRA NO

**DERBY**

Vende-se carne de optima qualidade e até 11 horas, a 500 réis e 800 réis o kilo, e em quantidade sufficiente para supprir o publico.

Tambem vende-se farinha de optima qualidade, feijão, milho, arroz, carne de xarque, bacalháo, peixe, camarão, verduras fructas e outros generos, gêlo durante todo o dia e á tarde e todos os jornaes diarios.

Ha pela manhã bond de bagagem, sendo o primeiro as 5.30 e o segundo ás 6.30.

Medico Operador e Partero

O Dr. Vieira da Cunha, com pratica hospitalar e civil, e estudos especiaes sobre molestias do utero e seus annexos, participa aos seus amigos e clientes haver transferido sua residencia e consultorio para a rua do Progresso n. 9, onde á qualquer hora do dia ou da noute accudirá a chamados, e dará consultas das 7 ás 9 horas da manhã.

**Dr. Costa Ribeiro**

MEDICO E OPERADOR

Ex-interno do Hospital de Santa Izabel no Rio de Janeiro (clinica do Dr. Carlos Teixeira)

Consultorio a Praça do Corpo Santo n. 6.

(Gabinete na frente)

Consultas de 1 ás 3 hora.

Residencia a rua da Intendencia n. 27.

(Antiga do Atalho n. 3)

**Dr. Bastos de Oliveira**

Partcipa a seus clientes e amigos que mudou sua residencia para a rua rua Conde da Boa-Vista, antiga Formosa n. 16.

Telephone n. 365.

Consultorio ao Largo do Corpo Santo 15, 1.° andar, de 1 ás 3 da tarde

Telephone 245.

**Dr. João Paulo**

Especialista em partos, molestia desenhoras e de creanças, com longa pratica nos hospitaes de Paris e de Vienna d'Asstria, dá consultas das duas ás 4 horas no Largo do Corpo Santo n. 19, 1.° andar, reside na rua de Henrique Dias n. 2, Estancia.

Telephone n. 190 na Residencia.

## FARINHA

**GELO**

E

**todos os jornaes do dia**

NO

MERCADO COELHO CINTRA

NO

**DERBY**

A farinha de optima qualidade é vendida de 900 a 1$100.

Ha gêlo durante o dia á tarde e todos os jornaes.

**Distribuição gratuita !**

Chegou a 2ª edição do *Novo Medico*, de Souza Soares que trata as principaes molestias por um systema novo, facilimo, efficaz e economico.

Dá-se a quem pedir na DROGARIA BRAGA, de Guimarães Braga & C., e na COMPANHIA DE DROGAS E PRODUCTOS CHIMICOS, enviando-o para o interior pelo correio, livre de porte.

Elixir Anti-Febril Cardoso

SEGUNDO A FORMULA

DE

**Manoel Cardoso Junior**

Approvado em 21 de Março de 1890 pela Inspectoria Geral da digna Junta de Hygiene do Rio de Janeiro.

Este Elixir de composição toda vegetal preparado segundo as regras pharmaceuticas, aconselhadas pelos autores modernos e de reconhecida capacidade scientifica tanto no paiz como no extrangeiro.

Este Elixir é o producto não só do grande estudo das acções physiologicas das substancias, como tambem patologicas, como tambem é o resultado das immensas applicações nos diversos casos de febres de fundo palustre.

A applicação deste Elixir na grande epidemia de bexigas de 1890 a 1891, mais uma vez demonstrou a sua efficacia; pois no principio dos primeiros symptomas ... a bexiga passa a ser uma doença ... tril vulgar, apresentando pequenas tumefacções que desapparecem sem todavia apresentar receios de perigo.

Os muitos attestados publicados no «Diario de Pernambuco» e Gazeta da Tarde provam o que dizemos.

Nos casos de febre amarella o effeito é admiravel, apresentando phenomenos tão maravilhosos, que nesta cidade do Recife e no Rio de Janeiro, pouco receio causa a febre amarella, mesmo estando o doente com vomito preto sanguineo nestes ultimos periodos é então necessario ... que com a continuação do Elixir se a applicação em alta dóse, desprezando a tabella annexa.

Por muito tempo tivemos occasião de fazer a applicação nas febres erysipellosas e com tão bom resultado que ficamos admirados de tão altos effeitos.

Pela pratica chegamos a conhecer que nos ataques de febre erysipellosa ou erysipella como vulgamente se diz, é necessario o uso de 10 dias do Elixir.

Nos grandes incommodos das senhoras coenstruação, gravidez e nos casos de aarto com febre é de um resltado muito certo e seguro e é a sua composição tão simples que não offerece receio de applicar o Elixir nem mesmo em dóses superiores ás indicadas na tabella infra.

Pedimos aos dignissimos medicos que desejarem fazer uso deste Elixir em sua clinica, não se sujeitarem á nossa prescripção, mas sim fazer a applicação em harmonia com os casos que desejarem combater, certos de que o medicamento de composição é innocente para o organismo mais fragil que seja.

MODO DE USAR

Este Elixir conhecido do publico, e de um grande numero de dignos medicos, é apresentado para combater os differentes incommodos todos elles de caracter febril.

As creanças ate um anno, 10 gottas de 2 em 2 horas, em uma colher das de sopa.

De um a trez annos, 15 gottas e c.

De 2 a 3 annos em diante, 40 gottas, etc.

Estas dóses devem sempre ser applicadas em agua.

DEPOSITO

Companhia de Drogas e Productos Chimicos, Recife, rua Marquez de Olinda n. 2.

Pharmacia Alfredo Ferreira, rua do Barão da Victoria n. 14.

Pharmacia Martins, rua Duque de Caxias n. 80.

Pharmacia Victoriense de Lui... e Andrade Lima, cidade da Victoria.

Para qualquer informação, ser encontrado e auctor na rua Estreita do Rosario n. 17.

Os nossos frascos são quadrados e contêm gottas. N'um lado teem gravado—Elixir ante-febril e no outro—Manoel Cardoso—Pernambuco, e todos os prospectos assignados por Manoel Cardoso Junior sendo falsos os que não forem assignados.

**Dr. Alvares Guimarães**

Medico especialista em molestias do *estomago, figado e intestinos*, tambem nas da *spinha dorsal paralysias*, reabrio seu consultorio, á rua da Imperatriz, n. 53, 1.° andar, onde reside

Consultas das, 10 ás 2 hora da tarde.

**Dr. Flavio Brederode**

CLINICA MEDICO-CIRURGICA

Molestias dos olhos, ouvidos, nariz e garganta. Consultas de 12 ás 3 horas da tarde, por cima da Pharmacia Bartholomeu a rua Larga do Rosario, entrada pelo n. 36.

Residencia no Monteiro.

**Tenente-Coronel Silvino Ribeiro**

Tenho a satisfação de declarar que, soffrendo ha quatro annos de uma desesperadora bronchite, que me trazia a maior parte do tempo prostrado no leito, consegui restabelecer-me completamente com o uso de meia duzia de frascos do acreditado *Peitoral de Cambará*, de Souza Soares.

*Silvino Ribeiro*

(Firma reconhecida).

**Dr. Berardo**

Oculista do Hospital Pedro II, mudou o seu consultorio para o n. 23, 1.° andar da mesma rua do Bom Jesus, onde dá consulta de 2 ás 3 horas da tarde.

Residencia—Rua Real da Torre (Magdalena).

**Dr. Alfredo Gaspar**

Operador e parteiro, trata com especialidade molestias de senhoras e creanças.

Consultorio e residencia á rua da Imperatriz n. 71 1.° andar.

Consultas de 8 ás 10 horas da manhã.

Chamados (por escripto) a qualquer hora

Telephone n. 200.

**Medico**

Dr. Amaro Wanderley

E' encontrado de 11 horas damanhã ás ... da tarde na rua do Queimado n. 70—1. andar.

Residencia—Afogados

**Opinião valiosa**

O Sr. Dr. Feliciano Bacellar, distincto medico da Armada, declara ser o *Peitoral de Cambará*, de Souza Soares, de excellentes resultados em todas as molestias do apparelho respiratorio, ***mormente nas bronchites chronicas, e na coqueluche.***

A' venda na Pharmacia e Drogaria ORIENTAL, de M. J. Campos, á rua Estreita do Rosario n. 3.

**O verdadeiro Peitoral de Cambará**

Traz no rotulo que circula o gargalo de cada frasco, a firma do autor J. Alvares de S. Soares, e a sua marca industrial.

Cuidado com as imitações!

Cuidado com as falsificações!

**Peitoral de Cambara**

O Sr. Dr. Camalho Crespo, medico do Hospital da Sociedade Portugueza de Beneficencia, do Rio de Janeiro, declara ter applicado o *Peitoral de Cambará*, de Souza Soares, com grande proveito nas affecções dos orgãos respiratorios, ***especialmente qaundo chronicas.***

Vende-se na *Companhia de Drogas e Productos Chimicos,*

**Tosse cavernosa**

Duas pessoas da familia do Sr. Francisco P. Ramos, accommettidas ha longos mezes de desesperadora tosse cavernosa, curaram-se radicalmente com o uso do *Peitoral de Cambará*, de Souza Soares.

Vende-se na *Companhia de Drogas*, á rua Marquez de Olinda n. 24


## EDITAES

O Doutor Luiz da Silva Gusmão, juiz de direito do Civel da cidade do Recife capital do Estado de Pernambuco, em virtude da lei, etc.:

Faço saber aos que o presente edital virem ou delle noticia tiverem, que correndo por este Juizo uns autos de inventario dos bens que por fallecimento do doutor Pedro de Athayde Lobo Moscoso, pelo respectivo inventariante me foi dirigida a petição do theor seguinte:

Illm. Exm. Sr. Dr. Juiz de Direito do Civel.—Diz Eugenio Moscoso, inventariante dos bens do finado Dr. Pedro de Athayde Lobo Moscoso, pae do supplicante, que precisando fazer citar José Calzans de Souza, marido da herdeira Dona Anna Moscoso Calzans de Souza, afim de assistir aos termos do inventario, a que se procede perante esse Juizo, (escrivão coronel Felicissimo) requer a V. Exc. que a citação seja por editos, uma vez que o supplicado acha-se ausente e em lugar incerto; portanto Pede a V. Exc. que procedendo a devida justificação e julgada por sentença, mande passar editaes na forma da lei.

Recife, 22 de Junho de 1899.—Eugenio Moscoso.

Estava collada uma estampilha de tresentos réis, regularmente inutilisada.

E nada mais se continha na petição acima transcripta, e na qual dei o despacho do theor seguinte:

Como requer, designando dia o escrivão.

Recife, 23 de Junho de 1899.

Luiz de Gusmão.

E mais se não continha no despacho acima transcripto.

E tendo o supplicante, no dia e hora designados pelo escrivão, produzido a justificação requerida com o depoimento de testemunhas idoneas, e vindo os autos a minha conclusão, devidamente sellados e preparados, nelles proferi a sentença do theor seguinte.

Julgo por sentença a justificação e mando que cite-se o justificado com o praso de 30 dias.

Recife, 30 de Junho de 1899.—Luiz da Silva Gusmão.

E mais se não continha na sentença acima transcripta, em virtude da qual o escrivão passou o presente edital, por cujo theor chamo, cito e hei por citado o referido José Calzans de Souza, marido da herdeira D. Anna Moscoso Calzans de Souza, para com o praso de trinta dias, assistir aos termos do fallado inventario dos bens do finado Dr. Pedro de Athayde Lobo Moscoso.

E para que chegue ao conhecimento do mesmo justificado e de quem interessar possa, mandei passar o presente edital, que será affixado no lugar do costume e publicado pela imprensa.

Dado e passado nesta cidade, aos 30 dias do mez de Junho do anno de 1899.

Eu Felicissimo de Azevedo Mello, escrivão o escrevi.

Luiz da Silva Gusmão.

## EDITAL

Pela Secretaria da Escola de Engenharia e de ordem do Sr. Director interino, faço publico, para conhecimento dos interessados que, de accordo com o art. 63 do Regulamento vigente e Codigo das Disposições communs ás intituições de ensino superior, acha se aberta, a partida presente data e pelo praso de quatro mezes, na Secretaria da mesma Escola a inscripção para o concurso á vaga de lente substituto da 1. Secção, comprehendendo as seguintes materias:

1.ª cadeira do 1.° anno.—Geometria analytica, Calculo differencial e integral

1.ª » » 2.° » —Calculo das variações, mechanica racional.

2.ª » » 3.° » —Mechanica applicada ás machinas, cinematica e dynamica applicada.

2.ª » » 4.° » —Hydraulica: liquidos e gazes—abastecimento d'agua—Esgottos—Hydraulica agricola.

Os candidatos deverão satisfazer as disposições dos arts. 66 a 75 do Regulamento em vigor.

As disposições relativas ás provas do concurso e seu julgamento constam dos arts. 81 a 119 do referido Codigo e dos arts. 82 a 125 do alludido Regulamento.

Secretaria da Escola de Engenharia do Estado de Pernambuco, 5 de Junho de 1899.

O Secretario,

*Alfredo Celso Correia de Araujo.*

**Recebedoria do Estado de Pernambuco**

O administrador interino designou para o serviço de conferencia externa no mez de Julho os seguintes empregados:

1.° ponto

Importação Dr. Joaquim José C. de Araujo.

Exportação Arthur Sodré da Motta.

2.° e 3.° ponto

Dr. Virginio C. Mendes da Silva.

4.° ponto

Antonio Joaquim Corrêa de Araujo.

5.° ponto

Dr. Augusto C. Pereira Caldas.

Leilões

Custodio B. da Silva Guimarães.

Guardas

1.° ponto

Theotonio de Souza, Ismael Almeida, Francisco Xavier, Getulio Amorim, Dornellas, Francisco Medeiros e Leopoldo Alcoforado.

2.° e 3.° ponto

Adriano Rocha, Arthur Napoleão, Mathias Costa, Sebastião Mendes, Virgilio Cavalcante e Marcellino Lessa.

4.° ponto

Arthur Campello Felix Ferreira, José Tavares, Antonio Pedro e João Gualberto.

5.° ponto

Asterio Franco, Henrique de Hollanda, Avelino Soares, Guilherme Motta, José Infante e Souza Delgado.

O Dr. Joaquim Alcibiades Tavares de Hollanda, Juiz de Direito de Orphãos do municipio do Recife, em virtude da lei etc.

Faço saber aos que o presente edital virem ou delle tiverem conhecimento que Joaquim Lourenço dos Reis Ferreira, me dirigio uma petição pedindo para proceder-se exames medicos nas faculdades mentaes de sua mãi e irmã, Donas Antonia Julia Lourenço e Joaquina Ferreira dos Santos, e na qual dei o despacho que se segue:

Distribuida e Autoada—Nomeio os Drs. Vieira da Cunha, Pontual, Carneiro da Cunha, Coelho Leite e Ribeiro de Britto, para examinarem as supplicadas, marcando o escrivão dia e hora para ter lugar a diligencia e fazendo as necessarias intimações.

Recife, 25 de Maio de 1899.—Alcebiades.

E, depois de procedidos os exames no dia ..., subiram os autos a minha conclusão e nelles proferi a sentença do theor seguinte:

Em face dos exames medicos de fls. fls. 11 e de fls. 15 á fls. 16, ... Dona Antonia Julia Lourenço e sua filha Dona Joaquina Ferreira dos Santos e ... curador ... pessoas e bens o cidadão Joaquim Lourenço dos Reis Ferreira, ... irmão da sezunda, o qual será intimado para prestar ... termo e bem assim para dar ... inventario os bens ... interdictas, em dia designado pelo escrivão.

Affixe-se edital na forma da lei.

Arbitro em 10$000 o honorario de cada um dos ...

Recife, 19 de Junho de 1899. — Joaquim Alcebiades Tavares de Hollanda.

E para constar mandei passar o presente edital que será publicado pela imprensa e affixado no lugar do costume.

Dado e passado nesta Cidade do Recife, Capital do Estado de Pernambuco, aos 20 dias do mez de Junho do anno de 1899.

Eu Bartholomeu Sophocles Wallace Coelho Meira de Vasconcellos, escrivão o subscrevi.

*Joaquim Alcebiades Tavares de Hollanda.*

**Secretaria da Justiça, Negocios Interiores e Instrucção Publica do Estado de Pernambuco, em 10 de Junho de 1899.**

**Primeira directoria — primeira secção**

EDITAL

Em observancia ao acto addicional á Constituição do Estado e art. 19 da lei n. 329 de 8 de Julho do anno findo faço publico para o conhecimento dos interessados que se acha vago o juizado de direito do municipio de Belmonte, em consequencia da remoção por decreto desta data do magistrado que o exercia Dr. Fiacrio de Oliveira e Souza.

A vaga de que se trata será preenchida por um juiz de direito dentre os tres mais antigos dos que requererem remoção no praso de 30 dias ou mediante proposta motivada e fundamentada do Procurador Geral do Estado; se nenhum a requerer ou si o Procurador Geral não propuzer a remoção será feita a nomeação pela fórma indicada nas citadas disposições.

O director,

Affonso V. de Medeiros.

**AVISO AOS NAVEGANTES**

De ordem do Sr. Capitão tenente Verissimo José da Costa Junior capitão do porto deste Estado, faço publico para sciencia dos Srs. Navegantes o seguinte telegramma hoje recebido:

"Parahyba. — Capitão do Porto.— Recife. Communico-vos que do dia 2 de Julho começará o Pharol da Pedra Secca, neste Estado a funccionar com luz fixa e Irenio, Capitão do Porto do Estado da Parahyba.

Capitania do Porto do Estado de Pernambuco, ... de ... de 1899.

O Secretario,

Murillo ...

## Recebedoria do Estado de Pernambuco

EDITAL N. 1

O Administrador faz publico aos Srs agentes de leilões que, de conformidade com os arts. 68 e 69 do regulamento de 10 de Junho do anno proximo passado, ficam obrigados a ministrar a esta Repartição no fim de cada mez, nota de todos os leilões feitos durante o mez com declaração do producto de cada um e do imposto arrecadado, bem como dos que tendo sido annunciados não foram effectuados e terminados, com declaração da causa: e bem assim deverão recolher o producto do imposto no prazo de 48 horas depois da terminação do leilão, ficando os agentes que infrigirem a disposição destes artigos sujeitos a multa de 50$000 a 200$000 que será imposta por esta administração e cobrada judicialmente, não cabendo ao infractor recurso de especie alguma.

De conformidade com o n. 12 do § 3.º do art. 2.º da lei orçamentaria vigente ficam tambem os mesmos Srs. Agentes de leilões sujeitos ao imposto de 10$000, além da taxa de 3 % sobre o producto de qualquer leilão, constante do n. 11 do § 3.º do art. e lei orçamentaria vigente.

Recebedoria, 1 de Julho de 1899.

O administrador-interino,
Mariano A. de Medeiros.

## Recebedoria do Estado de Pernambuco

Edital n. 2

O administrador, de conformidade com o art. 9 das disposições geraes da lei orçamentaria vigente, convida aos Srs. presidentes e membros da Associação Commercial Agricola, Associação dos Merceiros e Lyceu de Artes e Officios, para, dentro do prazo de 30 dias improrogaveis, se incumbirem da distribuição do imposto de que trata a tabella A annexa áquella lei.

Recebedoria do Estado, 1 de Julho de 1899.

O administrador,
Mariano A. de Medeiros.

## Recebedoria do Estado de Pernambuco

Edital

Tendo sido designado, pelo Sr. Dr. administrador, para proceder á collecta dos impostos estadoaes nas freguezias de Afogados e Varzea, relativos ao exercicio de 1899 a 1900, e constantes da lei orçamentaria n. 407, de 28 de Junho ultimo, previno aos Srs contribuintes para que, na occasião da collecta, que iniciar-se-ha no dia 3 do corrente pelas ruas Direita, Largo da Paz, Motocolombó, travessa do mesmo, Veneza e Paz, exhibam seus documentos devidamente legalisados, afim de evitar reclamações.

Primeira secção da Recebedoria do Estado, 1 de Julho de 1899.

Hermogenes Sancho Bezerra Cavalcante.

## Recebedoria do Estado de Pernambuco

Designado o abaixo assignado, pelo Sr. Dr. Administrador para proceder á collecta dos impostos Estadoaes, inclusive o de patente para se retalhar aguardente, quer para quer transformada; na freguezia de S. José, relativos ao exercicio de 1899 a 1900, e constantes da Lei orçamentaria n. 407 de 28 de Junho do corrente anno, previno aos Srs. contribuintes para que na occasião da collecta que iniciar-se-ha no dia 3 do corrente, pelas ruas Marcilio Dias, Lomas Valentinas e Coronel Suassuna etc., exhibam seus documentos devidamente legalisados, afim de evitar reclamações.

1.ª Secção da Recebedoria do Estado, 1 de Julho de 1899.

O escripturario,
Sebastião Antonio do Rego Barros.

## Recebedoria do Estado de Pernambuco

Tendo sido designado pelo Sr. Dr. Administrador para proceder á collecta dos impostos Estadoaes, na freguezia de S. José, relativos a exercicio de 1899 a 1900 e constantes da Lei Orçamentaria n. 407 de 28 de Junho ultimo, previno aos Srs. contribuintes para que no occasião da collecta que iniciar-se-ha no dia 3 do corrente, pelas ruas: Marquez de Olinda, Caes e Largo da Alfandega, Bom Jesus e Commercio, exhibam seus documentos devidamente legalisados, afim de evitar reclamações.

1.ª Secção da Recebedoria do Estado, 1 de Julho de 1899.

O 1.º Escripturario,
Izidoro Ferreira.

## Recebedoria do Estado de Pernambuco

Designado, o abaixo assignado, pelo Sr. Dr. Administrador para proceder á collecta dos impostos Estadoaes, inclusive a de patente para se retalhar aguardente, quer para, quer transformada, nas freguezias do Poço e Graças, relativos ao exercicio de 1899 a 1900 e constante da Lei Orçamentaria n. 407 de 28 de Junho ultimo, previno aos Srs. contribuintes para que na occasião da collecta que principiará no dia 3 do corrente, pelas ruas: Paysandú, Marcilio Dias, Visconde de Goyanna e Entroncamento, etc., exhibam seus documentos devidamente legalisados, afim de evitar reclamações.

1.ª Secção da Recebedoria, 1 de Julho de 1899.

O 1.º escripturario,
Alfredo Gibson.

## Recebedoria do Estado de Pernambuco

Designado o abaixo assignado pelo Sr. Dr. Administrador para proceder á collecta dos impostos Estadoaes, inclusive o de patente para se retalhar aguardente, quer para, quer transformada; na freguezia da Boa-Vista, relativos ao exercicio de 1899 a 1900, e constantes da Lei Orçamentaria, n. 407, de 28 de Junho do corrente anno previne aos Srs. contribuintes para que, na occasião da collecta, que iniciar-se-ha no dia 3 do corrente, pelas ruas: Conselheiro Rosa e Silva (Imperatriz), Praça Maciel Pinheiro, Conceição, Visconde de Pelotas, etc., exhibam seus documentos devidamente legalisados, afim de evitar reclamações.

1.ª Secção da Recebedoria do Estado, 1 de Julho de 1899.

O 1.º escripturario,
D. C. de Souza Leão.

## Recebedoria do Estado de Pernambuco

Designado o abaixo assignado, pelo Sr. Dr. Administrador para proceder á collecta dos impostos Estadoaes, inclusive o de patente para se retalhar aguardente, quer para, quer transformada, na freguezia de Santo Antonio relativos ao exercicio de 1899 a 1900 e, constantes da Lei Orçamentaria n. 407 de 28 de Junho ultimo, previne aos Srs. contribuintes para que na occasião da collecta, que iniciar-se-ha no dia 3 do corrente, pelas ruas: 15 de Novembro, Caes da Regeneração, 1 de Março, Cabugá, Duque de Caxias e Barão da Victoria etc. exhibam seus documentos devidamente legalisados, afim de evitar reclamações.

1.ª Secção da Recebedoria, 1 de Julho de 1899,

O 1.º escripturario,
Walfrido Barreto de Mello Rego.

## Recebedoria do Estado de Pernambuco

O administrador interino, em vista do § 5. art. 9.º do Regulamento de 22 de Junho do anno passado, designou os empregados abaixo para o serviço de lançamento dos impostos no exercicio de 1899 a 1900:

Recife
Izidoro Theodulo de Mattos Ferreira.
Santo Antonio
Walfrido B. de Mello Rego.
São José
Sebastião A. do Rego Barros.
Bôa-Vista
Domingos C. de Souza Leão.
Afogados e Varzea
Hermogenes Sancho B. Cavalcante.
Graça e Poço
Alfredo Gibson.

---

O Dr. Manoel Caldas Barretto Netto juiz municipal substituto parcial dos feitos da Fazenda do Estado e municipal em virtude da lei.

Faz saber que no dia 12 de Julho do corrente anno, depois da respectiva audiencia se ha de arrematar por venda a quem mais der em praça publica deste juizo o terreno devoluto onde foi edificada a casa n. 18 no lugar dos Remedios, freguezia de Afogados, a beira da estrada com frente para o nascente, e fundos para o poente, extrema ao lado do sol com a propriedade de Manoel Rodrigues Duarte Pinto, ao lado do norte com o sitio da Capella de Nossa Senhora dos Remedios, os fundos extrema com uns pés de desedejeiros; mede de frente 84 metros e 15 centimetros por 400$000.

Pertence aos herdeiros de Cyprian Lisboa Paz o sobrado n. 7 á rua do Padre Floriano de 1 andar e sotão e pavimento terreo com 3 portas de frente, sendo 1 de escada 2 salas, 2 quartos e cozinha fóra.

O 1.º andar tem 3 janellas de frente com varanda de ferro, 2 sallas, 2 quartos, cozinha fora.

O sotão tem 2 sallas, o predio mede de frente 5 metros e 60 centimetros, e 17 metros e 80 centimetros de fundo quintal murado por 6:189$000. Pertenceu a Maria Paulina da Silva Baptista e hoje a Antonio Gonçalves de Azevedo.

A casa terrea de pedra e cal n. 1, na rua beira, freguezia de Afogados com a janellas de frente. 1 porta, 4 janellas ao lado do norte e 3 janellas ao lado do sul, 2 sallas, 6 quartos, cozinha externa, grande sitio de coqueiros, mede de frente 7 metros e 59 centimetros, e de fundo 17 metros e 80 centimetros por 4:020$000.

E vão á praça por execução da fazenda do Estado.

E para que chegue ao conhecimento de todos se passou o presente que será publicado e affixado.

Cidade do Recife, 1 de Julho de 1899.

Subscrevo e assigno.—Eu, Alfredo Diamantino de T. Bandeira.

Manoel Caldas Barretto Netto.

---

O Dr. Joaquim Alcibiades Tavares de Hollanda, juiz de direito de orphão desta cidade do Recife, capital do Estado de Pernambuco, em virtude da lei etc.

Faz saber aos que o presente edital virem ou delle noticia tiverem que acha-se iniciado neste juizo o inventario de D. Anna Maria Ferreira casada, que foi em segundas nupcias com José Bernardino Ferreira.

E porque a dita inventariada teve do seu primeiro consorcio com Manoel Gonçalves Vianna, um filho de nome Antonio Gonçalves Vianna, que auzentou-se deste Estado ha 16 annos mais ou menos para logar incerto e não sabido, pois que não houve mais noticias delle, pelo presente chama cito e hei por citado o mesmo Antonio Gonçalves Vianna, para que no prazo de 90 dias a contar desta data compareça neste juizo afim de requerer o que for a bem de seu direito, no sentido de habilitar se á herança de sua finada mãe certo de que não fazendo, proceder-se-ha ulteriormente em tudo na forma e sob as penas da lei.

E para que chegue ao conhecimento de todos principalmente do mencionado herdeiro auzente, passou se este que será publicado pela imprensa e affixado no logar do costume.

Dado e passado nesta cidade do Recife em 27 de Abril de 1899.

Eu Luiz da Veiga Pessoa, escrivão o subscrevi.

*Joaquim Alcibiades Tavares de Hollanda,*

---

EDITAL

## Directoria da Contabilidade e Rendas Municipaes do Recife em 1 de Julho de 1899.

De ordem do Exm. Sr. Dr. Prefeito, por esta Directoria se faz publico que durante o corrente mez recebe-se, independente de multa, o imposto sobre revisão de pesos, balanças e medidas usados nos estabelecimentos commerciaes da freguezia de Santo Antonio.

Findo esse praso, será dito imposto cobrado com a multa constante do art. 2 cap. 6 tit. 5 da lei n. 1( codigo de posturas).

O director,
José da Cunha Liberato de Mattos.

## Estrada de Ferro Sul de Pernambuco

### Fornecimento de carvão

De ordem do Sr. Director faço publico que até ás duas horas da tarde de 8 do corrente, recebem-se propostas na Secretaria desta estrada para o fornecimento, por contracto, do carvão de Cardiff necessario ao serviço da mesma estrada no semestre de Julho a Dezembro de 1899.

Os proponentes são obrigados a apresentar suas propostas em carta fechada, devidamente selladas e assignadas, e acompanhando conhecimento do deposito da caução provisoria de duzentos mil réis, que farão na thesouraria da estrada.

O carvão será de primeira qualidade, tres vezes crivado, e posto pelo contractante em Cinco Pontas, dentro dos carros da estrada de ferro do Recife ao S. Francisco, correndo por sua conta todas as despezas até aquelle ponto.

Os fornecimentos serão feitos por pedidos assignados pelo almoxarife, rubricados pelo director, e dentro do prazo maximo de dez dias.

Perderá direito á caução provisoria aquelle que, preferida a sua proposta, recusar assignar o contracto no prazo que lhe for marcado, a contar do recebimento da communicação.

O contractante ficará sujeito á prestação de uma fiança que, para garantia do contracto, será fixada pela directoria.

Os pagamentos serão feitos pela Delegacia Fiscal do Thesouro Federal neste Estado, mediante a apresentação de contas em quatro vias, processadas nesta estrada.

Caso seja realisado o arrendamento desta estrada, ficará de nenhum effeito o contracto celebrado, sem que as partes contractantes tenham direito á indemnisação alguma.

Secretaria da Estrada de Ferro Sul de Pernambuco, Palmares, 1 de Julho de 1899.

Fenelon Affonso Ferreira,
Secretario

## Estrada de Ferro Sul de Pernambuco

### FORNECIMENTO DE CARVAO

De ordem do Sr. Director faço publico que até ás 2 horas da tarde de 8 do corrente, recebem-se propostas na Secretaria desta Estrada para o fornecimento, por contracto, do carvão de Cardiff necessario ao serviço da mesma Estrada no semestre de Julho a Dezembro de 1899.

Os proponentes são obrigados a apresentar suas propostas em carta fechada, devidamente selladas e assignadas, e acompanhando conhecimento do deposito da caução provisoria de duzentos mil réis, que farão na Thesouraria da Estrada.

O carvão será de primeira qualidade, tres vezes crivado, e posto pelo contractante em Cinco Pontas, dentro dos carros da Estrada de Ferro do Recife ao S. Francisco, correndo por sua conta todas as despezas até aquelle ponto.

Os fornecimentos serão feitos por pedidos assignados pelo almoxarife, rubricados pelo director, e dentro do praso maximo de dez dias.

Perderá o direito á caução provisoria aquelle que preferida a sua proposta, recusar assignar o contracto no praso que lhe for marcado, a contar do recebimento da communicação.

O contractante ficará sujeito á prestação de uma fiança que, para garantia do contracto, será fixada pela Directoria.

Os pagamentos serão feitos pela Delegacia Fiscal do Thesouro Federal deste Estado, mediante a apresentação de contas em quatro vias, processadas nesta Estrada.

Caso seja realisado o arrendamento desta Estrada, ficará de nenhum effeito o contracto celebrado, sem que as partes contractantes tenham direito á indemnisação alguma.

Secretaria da Estrada de Ferro Sul de Pernambuco, Palmares, 1.º de Julho de 1899.

*Fenelon Affonso Ferreira.*
Secretario.

## DECLARAÇÕES

### Estrada de Ferro do Recife a Varzea e Dous Irmãos

De hoje em diante os preços das passagens serão regulados pela tabella seguinte:

| | |
|---|---|
| **1.ª CLASSE** | |
| Ida e volta | |
| Primeira secção | 300 réis |
| Segunda secção | 600 réis |
| Terceira secção | 80 réis |
| Ida | |
| Primeira secção | 200 réis |
| Segunda secção | 400 réis |
| Terceira secção | 500 réis |
| **2.ª CLASSE** | |
| Ida e volta | |
| Primeira secção | 200 réis |
| Segunda secção | 300 réis |
| Terceira secção | 400 réis |
| Ida | |
| Primeira secção | 100 reis |
| Segunda secção | 200 réis |
| Terceira secção | 300 réis |

As passagens pagas nos trens serão para cada secção 300 réis na primeira classe e 200 réis na segunda classe.

As assignaturas de primeira e segunda classe não teem alteração de preços

Escriptorio da Companhia, 3—7—99.

H Fletcher,
Gerente.

## Companhia Pernambucana de Navegação

De ordem da directoria convido aos Srs. possuidores das obrigações preferenciaes, cujos numeros vão abaixo mencionados, a virem receber a importancia das mesmas e os respectivos juros, visto terem sido sorteadas para resgate; sendo que, desde esta data, não vencerão mais juro algum.

Tambem são convidados os Srs. possuidores das demais obrigações a virem receber os juros deste semestre.

Obrigações sorteadas:

| | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|
| 26 | 1.593 | 2.468 | 3.315 | 5.491 | 6.597 |
| 59 | 1.611 | 2.432 | 3.419 | 5.496 | 6.598 |
| 119 | 1.789 | 2.452 | 3.449 | 5.500 | 6.694 |
| 306 | 1.845 | 2.500 | 5.845 | 5.725 | 6.768 |
| 423 | 1.858 | 2.552 | 3.902 | 5.739 | 6.935 |
| 585 | 1.895 | 2.558 | 3.969 | 5.783 | 6.956 |
| 570 | 1.901 | 2.572 | 4.046 | 5.813 | 6.986 |
| 637 | 2.036 | 2.670 | 4.400 | 5.895 | 7.031 |
| 850 | 2.061 | 2.692 | 4.590 | 5.971 | 7.100 |
| 1.061 | 2.087 | 2.717 | 4.675 | 6.[illegible]69 | 7.110 |
| 1.119 | 2.166 | 2.745 | 4.836 | 6.291 | 7.166 |
| 1.142 | 2.179 | 2.779 | 4.865 | 6.312 | 7.183 |
| 1.281 | 2.266 | 2.804 | 4.898 | 6.395 | 7.216 |
| 1.374 | 2.301 | 2.853 | 5.076 | 6.425 | 7.227 |
| 1.468 | 2.3[illegible]0 | 3.009 | 5.166 | 6.463 | 7.251 |
| 1.568 | 2.3[illegible]1 | 3.206 | 5.323 | 6.490 | ... |

Recife, 30 de Junho de 1899.

*Luiz Gonzaga de Almeida Araujo.*
gerente interino.

## Associação Commercial Beneficente de Pernambuco

Tendo sido sanccionado o Orçamento Estadoal e de accordo com a deliberação tomada na ultima reunião effectuada nesta Associação, convoco os Srs Socios e convido as illustres associações Sociedade Auxiliadora da Agricultura e Commercial Agricola e ainda todos os commerciantes desta praça para a reunião que terá logar á 1 hora da tarde do dia 11 do corrente mez, afim de se tratar do assumpto e resolver-se o que for conveniente aos interesses das classes.

Recife, 1 de Julho de 1899.

O secretario,
Nery da Fonseca.

## Banco Emissor de Pernambuco

São convidados os Srs. Possuidores de letras hypothecarias emittidas por este Banco a virem receber os juros do semestre findo. Os coupons serão destacados no acto do pagamento.

Recife, 30 de Junho de 1899.

Pelo Banco Emissor de Pernambuco,
Jesuino Alves Fernandes.

## Companhia do Beberibe

Avisa-se aos Srs. Concessionarios de pennas d'agua que o preço a vigorar no proximo mez de Julho será de 9$000 para o minimo do consumo, e de 600 réis, por metro cubico excedente, visto como a taxa média do cambio a 90 dias de vista neste mez foi de 7 15/16 por 1$000, conforme certificou a Junta dos Corretores.

Recife, 30 de Junho de 1899

## Companhia Manufactora de Phosphoros

Do 1.º de Julho em diante do meio dia ás 2 horas, paga-se á rua do Vigario n. 17, os juros das obrigações preferenciaes desta Companhia, relativos ao 1.º semestre do corrente anno.

Recife, 30 de Junho de 1899.

Antonio Baltar,
Director-secretario.

## Commercial Union Assurance Company Limited.

| | |
|---|---|
| CAPITAL . . . . . . | £ 2:500:000 |
| RECEITA ANNUAL . . . | £ 1:600:000 |
| FUNDO DE RESERVA . . | £ 4:000:000 |

Os abaixo assignados havendo sido nomeados agentes da supracitada Companhia em Pernambuco, acceitam seguros, contra fogo, ás taxas de premios correntes.

Henry Forster & C.,
Rua do Commercio n. 3, 1.º andar

## Companhia de Seguros contra Fogo NORTHERN

DE LONDRES E ABERDEEN

Posição financeira

| | |
|---|---|
| Capital subscripto . . . | £ 3.000.000 |
| Fundos accumulados . . | £ 2.780.000 |
| RECEITA ANNUAL: | |
| Premios contra fogo . . | £ 626.09[illegible] |
| [illegible] sobre vidas . | £ [illegible] |
| [illegible] . . . . . | 155. |

Agentes em Pernambuco
[illegible]

# INDICADOR COMMERCIAL DO «DIARIO DE PERNAMBUCO»

| Diversos ramos de negocios | Escriptorios |
|---|---|
| **Bancos** | |
| Banco Emissor—Directores, Drs. José Marcelino Rosa e Silva e Jesuino Alves Fernandes | Rua do Commercio n. 38. |
| Banco Popular—Gerente Manoel C. Leal | Rua Bom Jesus n. 64. |
| Banco de Pernambuco—Gerente William M. Webster | Rua do Commercio n. 40. |
| **Companhia Pernambucana de Navegação** | |
| VIAGENS: | |
| Norte até Ceará, nos dias 11 e 26 | |
| Sul até Aracajú, no dia 15 | Escriptorio: Caes da Companhia Pernambucana n. 12. |
| Sul até Bahia, no dia 30 | |
| Fernando de Noronha, do dia 15 a 20 | |
| Mossoró e Santos; Ceará com escala por Ceará e Camocim } Um vapor por mez | Endereço Telegraphico:—Navegação.—Caixa no Correio n. 128. |
| **Companhias de Navegação** | |
| Carioca—Agentes Pereira Carneiro & C. | Rua do Commercio n. 6, 1.º andar. |
| Companhia Messageries Maritimes—Agente Dom. de Sampaio Ferraz | Rua do Commercio n. 16. |
| Lloyd Brazileiro—Agentes Pereira Carneiro & C. | Rua do Commercio n. 6, 1º andar. |
| Pacific Steam Navigation Company—Agentes Wilson Sons & C. Limited | Rua do Commercio n. 10, 1º andar |
| **Companhias de Seguros** | |
| Companhia Amphitrite—Director Arthur Augusto de Almeida | Rua do Commercio n. 48. |
| Indemnisadora—Gerente Francisco Augusto Pacheco | Rua do Bom Jesus n. 33. |
| **Consignações e commissões** | |
| Carlos Rabello & C.—Casa de commissões | Rua do Vigario n. 19, 1.º andar. |
| Max Drechsler—casa de agencias e commissões | Rua do Bom-Jesus n.º 14. |
| Manoel Ferreira Bartholo & C.—Escriptorio de commissões e assucar | Rua do Bom Jesus n. 4. |
| Souza Pinheiro & C—Escriptorio de commissões. | Rua do Bom Jesus n. 7. |
| Rod Just—Casa de commissões e representações | Rua do Bom Jesus n. [illegible] |
| Wilson Sons & C. Limited—Casa importadora de carvão de pedra de todas as qualidades | Rua do Commercio n. 10, 1ºandar |
| **Escriptorio de Commissões** | |
| Marco Pontes—Escriptorio de Commissões e Consignações e recebedor de assucar | Rua do Bom-Jesus n. 7, 1.º andar |
| **Armazens e lojas de fazendas** | |
| Andrade Lopes & C. Armazem de fazendas em grosso | Rua Duque de Caxias n. 52. |
| Francisco Gurgel & Irmão.—Loja de fazendas e modas | Rua 1.º de Março n. 20 A |
| Joaquim Luiz Texeira & C. Loja e armazem de Fazendas das Estrellas. | Rua Duque de Caxias ns. 56 e 58 |
| Rodrigues Lima & C.—Armazem de fazendas em grosso. | Rua do Marquez de Olinda n. 20f |
| Santa Castro & C.—Loja de ferragens | Rua Duque de Caxias n. 115. |
| **Massames** | |
| Joaquim Alves da Silva Santos—Armazem de maçames | Rua do Vigario n. 8. |
| **Litographia** | |
| Barroza Pinto, & C. Successores de J. E. Persellir Lithographia e Typographia | Rua do Marquez de Olinda n. 8 |
| **Farinha de trigo** | |
| Machado & Lopes.—Armazem de farinha de trigo Laborado | Caes do Apollo n. 47. |
| **Diversos negocios** | |
| Bach Broters.—Armazem de couros, pelles e diversos generos de exportação | Rua do Bom Jesus n. 5, 1.º Anndar |
| **Armazem de bacalhão** | |
| [illegible] Irmãos—Importadores de bacalhão | Largo d'Alfandega n. 3 |
| **Fundições** | |
| [illegible]ozo & Irmão — Grande fundição de ferro e bronze. | Rua do Barão do Triumpho n. 104 |
| **Fabricas e lojas de calçados** | |
| Simão Cruz & C.—Botina Maravilhosa—Loja de calçados estrangeiros e nacionaes. | Rua 1. de Março n. 18. |
| **Fabrica de Chapeos.** | |
| Chapelaria Victoria— Variado sortimento de chapeos, para homens e senhoras. | Praça da Independencia n. 36 |
| **Serraria a vapor** | |
| José Rufino Climaco da Silva.—Serraria a vapor | Caes da Regeneração n. 24. |
| **Armazem de fumo** | |
| Almeida Machado & C.—Armazem de fumos, papel e outros generos. | Rua da Madre Deus n. 36. |
| **Mercearias** | |
| Neves Pedrosa & C. Mercearia. | Rua da Penha n. 33. |
| Gonçalves Mendes & C—Armazem de estivas em grosso e a retalho. | Rua do estreita Rosario n. 9. |
| **Typographia e Litographia** | |
| Atelier Miranda—Typographia e litographia a vapor, pautação e encadernação | Rua Duque de Caxias n 37 |

## Imperial Insurance Company

LIMITED DE LONDRES

*Estabelecida em 1803*

Capital. . . . . £ 1.200.000

Rs. 33.000:000$000

SEGURA EDIFICIOS E MERCADORIAS

Contra fogo

TAIXAS BAIXAS

PRONPTO PAGAMENTO DE PREJUIZOS

Sem desconto

*AGENCIA*

Rua da Cruz n. 40

## Banco Emissor de Pernambuco

São convidados os Srs. Accionistas a reunirem-se em assembléa geral, no dia 5 de Julho vindouro, ás 12 horas da manhã, na séde do Banco, para tomar conhecimento dos actos praticados pelos directores investidos de poderes especiaes, pela assembléa geral de 14 de Abril de 1897, como para resolver sobre outros assumptos que interessam o mesmo Banco, quér com referencia a liquidação de contas com o Governo Federal, quér com relação a outras questões resultantes da extincta Caixa Filial, providenciando, sendo preciso, sobre a reforma de alguns artigos dos Estatutos.

Recife, 15 de Junho de 1899.

Pelo Banco Emissor de Pernambuco,
José Marcelino da Rosa e Silva.
Jesuino Alves Fernandes.

# MARITIMOS

## Compagnie des Messageries Maritimes

PAQUEBOTS — POSTE FRANÇAIS

Linhas do Atlantico

E' esperado do sul no dia 5 de Julho, o vapor francez

### Matapan

Commandante Vannier

e seguirá depois da demora necessaria para Bordeaux, com escala por

Las Palmas e Lisboa

E' esprado do sul no dia 9 do corrente o paquete francez

### La Plata

Commandante Sellier

e seguirá depois da demora necessaria para Bordeaux com escala por

Dakar e Lisboa

N. B.—Não serão attendidas as reclamações de faltas que não forem communicadas por escripto á esta agencia até seis dias depois da descarga das alvarengas [illegible] a Alfandega [illegible] la designados, quando forem descarregados volumes com termo de avaria, a presença do agente é necessaria no acto da abertura para verificação de faltas, se as

Para carga, passagens, encommendas e valores, trata-se com o Sr.

Domingos de Sampaio Ferraz

Lingueta n. 16, 1.º andar,
(na frente)
Telephone n. 18

## Royal Mail Steam Packet Company

O paquete

### Clyde

Commandante Tindall

Espera-se da Europa em 6 de Julho, seguindo apoz a demora indispensavel para Buenos-Ayres, com escala por

Bahia, Rio de Janeiro e Montevidéo

Para carga, passagens, encommendas dinheiro a frete, trata-se com os

AGENTES

Amorim Irmãos & C.

N. 2—Rua do Bom Jesus—N. 2

## Companhia Pernambucana de Navegação

PORTOS DO NORTE

Ceará, Maranhão, Pará e Manáos

O paquete

### Capibaribe

Commandante Sá Pereira

Segue brevemente.

Recebe carga, encommendas, passagens e dinheiro á frete até ás 10 horas da manhã do dia da partida.

Chama-se a attenção dos Srs. Carregadores para a clausula 10.ª dos conhecimentos, que é a seguinte:

« No caso de haver alguma reclamação contra a Companhia, por avaria ou perda, deve ser feita por escripto ao agente respectivo no porto da descarga, dentro de tres dias depois de finalisada.

Não precedendo esta formalidade, a Companhia fica isenta de toda a responsabilidade. »

ESCRIPTORIO

No Cáes da Companhia Penambucana n. 12

## CHARGEURS REUNIS

COMPANHIA FRANCEZA

Navegação a vapor

Linha regular entre o Havre, Lisboa, Pernambuco, Maceió, Bahia, Victoria, Rio de Janeiro e Santos.

O VAPOR

### Colonia

Espera-se da Europe até o dia 10 do corrente e seguirá depois da indispensavel demora para

Maceió, Bahia, Rio de Janeiro e Santos

Previne-se aos senhores recebedores de mercadorias que não serão attendidas reclamações por faltas que não forem communicadas por escripto a agencia, no prazo de seis dias contado da data da entrada das mercadorias na Alfandega e no acto da descarga, nos pontos por ella designados, e para assistencia na abertura de volumes descarregados com termo de avaria para verificação de faltas, si as houver.

Chama-se tambem a attenção dos mesmos senhores recebedores para as clausulas primeira, terceira, sexta e decima quinta dos conhecimentos.

A tratar com os agentes:

Felix Bandeira

9 - RUA DO COMMERCIO —9
Primeiro andar

## Companhia Lloyd Brazileiro

### O vapor Olinda

E' esperado dos portos do norte no dia 4 do corrente, e seguirá para os do sul no mesmo dia.

### O vapor Brazil

E' esperado dos portos do sul no dia 5 do corrente, e seguirá para os do norte no mesmo dia.

A tratar com os
AGENTES

Pereira Carneiro & C.

6—Rua do Commercio—6

## Hamburg-Suedamerikanische Dampfschifffahrts-Gesellschaft

O vapor

### Desterro

E' esperado da Europa até o dia 11 do corrente, e seguirá depois da demora necessaria para

Rio de Janeiro e Santos

Entrará no porto.

N. B.—Não se attenderá mais a nenhuma reclamação por faltas que não forem communicadas por escripto á agencia até 3 dias depois da entrada dos generos na Alfandega.

No caso em que os volumes sejam descarregados com termo de avaria, é necessaria a presença da agencia no acto da abertura, para poder verificar o prejuizo e faltas, se as houver.

Para passagens, carga, frete, etc., trata-se com os

Consignatarios

Borstelmann & C.

18—Rua do Commercio—18
1.º andar

## LEILÕES

Quinta-feira 6, deve ter lugar o de moveis louça, vidros e mais objectos na casa em que residia o Dr. José Lindolpho Camara, á rua do Corredor do Bispo n. 9.

Sexta-feira, 7, deve ter lugar em continuação o leilão de vinhos, ferragens, miudezas, perfumarias e fazendas existentes no armazem da rua do Bom Jesus n. 45.

## Agente Oliveira

### Leilão

De moveis, espelho, quadros, etageres, jarros, relogio e um rico candeeiro de suspensão

Terça-feira 4 do corrente

As onze horas

Na casa terrea n. 28 no Pateo de S. Pedro

O agente acima autorisado por uma familia que retira-se para fóra do Estado, levará a leilão uma mobilia de páu carga completa e com tampo de pedra, 6 quadros, 6 etageres dourados, 3 ditos pretos, candeeiro de suspensão, relogio, espelho oval, cadeiras, mesa redonda, cabide de parede, 1 guarda louça, mesa de jantar, apparadores, mesa com pés torneados, mochos, louça para almoço, dita para jantar, compoteiras, galheteiro, trem de cosinha e outros muitos moveis que estarão a vista dos Srs. licitantes, tudo ao correr do martello.

## Agente Silveira

### 3.º e ultimo leilão

Quinta-feira, 6 do corrente

AO MEIO DIA

No armazem á rua 15 de Novembro n. 41

O agente acima por mandado e com assistencia do Exm. Sr. Dr. Juiz de Orphãos a requerimento do inventariante de D. Anna do Rego Barros levará a leilão uma casa terrea na frente, e assobradada atraz, sita á rua Luiz do Rego n. 21 tendo 3 janellas na frente 5 ditas e 1 porta no oitão do lado do norte e 3 do lado do sul, com 6 quartos, 2 salas, 1 saleta, cosinha externa, a parte assobradada com 3 janellas do lado de detraz 4 ditas no oitão do lado do norte e 4 no oitão do lado do sul, 4 quartos, 1 sala, grande quintal, mede a casa de frente, 8 metros e 50 centimetros e de fundo, 23 metros e 80 centimetros.

Os senhores pretendentes podem examinar.

## Leilão

De moveis, louça, vidros, quadros, espelhos, passaros e espingarda de 2 canos.

Quinta-feira 6 do corrente

A SABER:

Uma mobilia austriaca com 1 sofá, 2 consólos com pedras, 2 cadeiras de braços, e 12 cadeiras de guarnição, 2 cadeiras de balanço, 1 espelho oval dourado, 2 quadros, 3 sanefas para cortinados, 1 mesa com pedra e 1 machina de costura.

Gabinete

Uma secretaria com armario, 1 estante envidraçada para livros, 1 mesa com estante, 2 mesas para escrever e 2 consólos com pedras escuras.

Sala de jantar

Uma mesa elastica 1 guarda louça, 1 apparador guarda comida, 1 sofá, 12 cadeiras, 1 relogio de parede, louça para chá e jantar, garrafas, copos, 12 porta-parasitas, 4 camas, cadeira para meninas e bandejas.

Quartos

Uma cama franceza, 1 toylet, 1 lavatorio com pedra, 1 guarda vestido, 1 marquezão, 2 camas para meninos, 1 commoda, 6 cadeiras e outros moveis de casa de familia.

Differentes passaros cantadores e espingardas de 2 canos.

## Agente Pinto

Na casa n. 9 da rua do Corredor do Bispo

O Dr. José Lindolpho Camara em viagem para o Paraná com sua familia faz leilão por intervenção do agente Pinto dos moveis e mais objectos da casa em que residio, á rua do Corredor do Bispo n. 9, quinta feira 6 do corrente, principiando ás 11 horas.

ILEGIVEL

## Agente Silveira
## Leilão de predio

Quarta-feira, 5 do corrente
A'S 11 HORAS
No armazem á rua 15 de Novembro n. 41

Uma casa terrea n. 4. no Becco de Bomba.
Um sobrado de 2 andares n. 59, na rua do Padre Floriano.
Uma casa terrea n. 3 Pateo do Paraiz .
Os Srs. pretendentes podem examinar.

## Leilão
## Agente Oliveira

De uma armação e balcão de madeira envidraçada balança, canteiros, pipas para deposito, fiteiros, encanamento de gaz, registro, diversas garrafas com bebidas, moveis, etc.

Quinta-feira, 6 do corrente
A's 11 horas

Nas casas á rua do Marquez de Herval n. 170 e Travessa do Peixoto n. 32.

O agente Oliveira por mandado do Exm. Dr. Juiz Municipal do 3.° districto e a requerimento de José Ferreira Dourado levará a leilão os objectos acima e os mais que tiver nas referidas casas, os quaes foram penhorados a Daniel Marques, por execução do dito José Ferreira Dourado.

## Leilão

De vinhos, miudezas, ferragens, fazendas e perfumarias.

Em continuação
Sexta-feira, 7 do corrente
Agente Pinto
Rua do Bom Jesus n. 45

## DIVERSOS

— Perdeu-se a caderneta da Caixa Economica sob n. 26752; quem achar queira levar á rua da União n. 11 que será gratificado.

— Aluga-se a casa terrea n. 24, em Sant'Anna de Dentro, reedificada, com cacimba, apparelho, etc. Quem pretender dirija-se á rua do Brum n. 71, que achará com quem tratar.

— Aluga se o predio n. 63 á rua Marquez de Olinda, que faz esquina para o Caes da Alfandega, com vastas accommodações para qualquer genero de negocio; a tratar na Secretaria da Santa Casa, pateo do Paraiso, ou com o Sr. Mordomo dos predios á rua 15 de Novembro n. 22, 1.° andar.

— Bernet & C. avisam ao commercio que transferiram o seu armazem de fazendas para a rua Marquez de Olinda n. 48.

— ALUGAM-SE duas casas á rua da Restauração ns. 14 e 16; a tratar no Armazem do Poças.

†

Lindamina Cavalcanti do Rego Barros

Trigesimo dia

Daniel Correia da Silva Pinto, sua mulher Amalia de Barros da Silva Pinto e sua filha Maria Lindamina B. Silva Pinto, sentimentados com a morte de sua prezada comadre e madrinha Lindamina Cavalcanti do Rego Barros, convidam os seus parentes e amigos e os da finada para assistirem á missa que mandam celebrar na quinta-feira, 6 do corrente, ás 8 horas da manhã, na matriz da Bôa-Vista, trigesimo dia do seu fallecimento, antecipando desde já sua gratidão aos que comparecerem.

†

Lindamina Cavalcante do Rego Barros

Joaquim Virissimo do Rego Barros e seus filhos summamente penalisados pelo fallecimento de sua presada esposa e mãi Lindamina Cavalcante do Rego Barros, convidam aos seus parentes e amigos para assistirem no dia quinta feira, 6 do corrente, ás 8 horas da manhã, trigesimo dia do seu passamento, á missa que por alma da mesma finada tem de ser celebrada na matriz do Agua Preta, antecipando desde já seus agradecimentos.

†

Lindamina Cavalcante do Rego Barros

O vigario de Afogados, do Recife, padre Francisco de Barros Cavalcante Lins, convida a seus parentes e amigos para no dia quinta-feira, 6 do corrente, ás 8 horas da manhã, naquella matriz, assistir á missa que tem de ser celebrada por alma de sua tia Lindamina Cavalcante do Rego Barros trigesimo dia do seu passamento, antecipando desde já seus agradecimentos.

†

Maria Egypciaca Vilella do Rego

A mãi, filhos, nora e prima de Maria Egypciaca Vilella do Rego, convidam seus parentes e amigos a assistirem ás missas que pelo repouso eterno d'alma da mesma finada mandam celebrar em o dia 5 do corrente, quarta feira, pelas 8 horas da manhã, na matriz de Santo Antonio, trigesimo dia de seu fallecimento; e antecipam seus agradecimentos aos que comparecerem a este acto de religião e caridade.

## Ao publico

O Dr. João Augusto do Rego Barros declara que é consenhor de uma pequena parte do engenho Bella Vista, do municipio de Jaboatão.

Recife, 1.° de Julho de 1899.

## Caldeireiro

Na nova fabrica de vinho de cajú, de José de Macedo, á rua da Aurora, precisa-se de um caldeireiro.

## Polvora

Da Pernambuco Powder Factory

Vende-se no escriptorio da mesma fabrica á rua do Commercio n. ... para caça, pedreira e bombas.

Perdidades ... das.

## Vende-se

O proprietario de uma das primeiras mercearias, situada em um dos primeiros pontos do bairro da Boa-Vista, tendo de retirar-se para fóra da cidade, negocia a referida mercearia. Informações na rua da Imperatriz n. 2.

## Ama

Preciza-se de uma que saiba cozinhar bem, para pouca familia, á rua do Socego n. 38.

## Aluga-se

por 35$000 o 2.° andar da rua Estreita do Rosario n. 6 e a casa n. 180 G da rua da Concordia, com agua; a tratar á rua Vidal de Negreiros n. 129, ou rua do Queimado n. 94

## Torneiro

Preciza-se de um habilitado e que seja perito na arte: a tratar na Fundição Bowman, rua do Brum, 47

## Ao commercio

Bernardino de Paiva Cavalcante previne que vendeu sua mercearia sita á rua Coronel Suassuna n. 218 ao Sr. Manoel Ferreira do Souto, livre e desembaraçado; quem se julgar prejudicado, apresente-se no prazo de tres dias.

Recife, 2 de Julho de 1899.
Bernardino de Paiva Cavalcante.

## Ao commercio

Manoel Ferreira do Souto tendo comprado ao Sr. Bernardino de Paiva Cavalcante sua mercearia sita á rua Coronel Sassuna n. 218, livre e desembaraçada de qualquer onus; previne a quem se julgar prejudicado apresentar-se no prazo de 3 dias.

Recife, 2 de Julho de 1899.
Manoel Ferreira do Souto.

## Ao commercio

Tendo justo a venda da Pharmacia Americana, de que sou o unico proprietario, ao Sr. Martiniano José de Campos, as pessoas que forem credoras da firma A. M. Veras & C., queiram procurar-me no referido estabelecimento para liquidar os seus titulos.

Recife, 1 de Julho de 1899.
Antonio Martiniano Veras.

## Ao commercio

M. J. Campos, communica a quem interessar possa que tem justo e contractada a compra da Pharmacia Americana, sita á rua Duque de Caxias n. 57, livre e desembaraçada de qualquer onus.

Quem tiver alguma reclamação a fazer, digne se de comparecer na referida pharmacia no prazo de 3 dias, a contar da data do presente annuncio, findos os quaes não será attendida reclamação alguma.

Recife, 1 de Julho de 1899.
M. J. Campos.

Grande liquidação de fazendas
A principiar
DE QUINTA-FEIRA 6 DO CORRENTE
Na
Loja e Armazem das Estrellas

Tendo terminado o balanço, liquida sem limites de preços todas as mercadorias existentes, afim de diminuir o grande deposito.

## Predio

Vende se um grande, a concluir-se; a tratar na rua Direita n. 131, 1.° andar.

## Ama

Precisa-se de uma para serviços domesticos; á rua Velha n. 28.

## Mercado do Derby

Neste mercado vendem-se cereaes mais barato do que em qualquer outra parte.

## Casas para alugar

Na Secretaria da Santa Casa, alugam-se as seguintes:

Rua do Cordoniz n. 1, casa terrea.
Rua da Moéda n. 41, loja e 1° andar.
Dita n. 45, casa terrea.
Dita n. 47, casa terrea.
Dita n. 49, casa terrea.
Rua do Amorim n. 47.
Rua Domingos José Martins n. 132, loja.
Rua Marquez de Olinda n. 63, 1° andar.
Dita de dita n. 23, 1° andar.
Rua do Tuyti n. 8, 1 andar.
Becco da Madre Deus n. 6, casa terrea.
Dita de dita n. 8, casa terrea.
Rua de S. Jorge n., casa terrea.
Dita de dita n. 92, casa terrea.
Dita de dita n. 102.
Dita de dita n. 100.
Rua do Vigario n. 22, loja e 1° andar.
Largo d'Assembléa n. 16.
Rua Imperial n. 153, 2° andar.
Rua da Saudade n. 3, casa terrea.
Rua da Ponte Velha n. 44, casa terrea.
Campina da Casa Forte. n. 25.
Travessa da Ventura n. 3.

## Vende-se

O importante estabelecimento de Tabacaria da rua de Marquez de Olinda n com mercadorias ou sem ellas, a tratar rua do Rangel n. 19.a

## DENTES

Termina a horrivel dor de dente o excellente preparado de Manoel Cardoso Junior.

As cartas que lhe tem sido dirigidas pelos jornaes de maior circulação, attestam a efficacia.

DEPOSITO

Drogaria de Francisco Manoel da Silva & C., á rua Marquez de Olinda n° 23.

Pharmacia Martins, á rua Duque de Caxias 88.

Pharmacia Oriental, á rua Estreita do Rosario n. 3.

Pharmacia Alfredo Ferreira, á rua Barão da Victoria n. 14.

Pharmacia Virgilio Lopes, á rua Larga do Rosario n. 13

## MOVEIS AUSTRIACOS
## CAMAS

Grande e variado sortimento da mobilias austriacas e de todos os outros moveis para sala de visita, sala de jantar, e quarto de cama, de todos os gostos e preços, ricas camas de ferro e madeira para casal, solteiro e menino, e outras mais simples, espelhos, tapetes, e outros muitos artigos de uma casa; tudo encontra o publico no armazem importador de ferragens e miudezas de

A. D. CARNEIRO VIANNA
Rua Marquez de Olinda n. 54.

## Para engenho

Vende-se todas as ferragens e utencilios proprios de engenhos, em completo estado de conservação, constando dos objectos seguintes:

Uma machina do fabricante Bauer ... força de 6 cavallos, 1 caldeira ... para fogo directo, (fogo de assentamento) força de 8 cavallos.

Uma moenda de 20/26 pollegadas.

Taxas de ferro batido de 9, 8 e 5 palmes.

Um alambique.

Um paiol de cobre proprio para ... caldo da moenda, formas de ferro e madeira, ferros, balcões e mais utencilios do engenho; a tratar na rua do Imperador n.p

ATTENÇÃO!

A' vista das numerosas curas em casos desesperados, obtidas ha trinta annos por meio do Alcatrão Guyot, certos concurrentes, approveitando ás vezes de uma semelhança de nome, tratam de vender o seu producto em logar do verdadeiro producto, praticando um dolo em detrimento do doente.

Com effeito, ha alcatrões de diversas especies. E' em Noruega, onde existem os pinheiros que dão o melhor alcatrão, e o snr Guyot não emprega no fabrico dos seus productos senão alcatrão de Noruega, do mais puro, apezar do seu alto preço. E' pois absolutamente necessario, para se obter a cura das bronchites, dos catarrhos, das antigas constipações descuradas, das molestias da bexiga ou da pelle, ou então para preservar, de um modo seguro, das molestias epidemicas, que peçam bem claramente nas pharmacias o verdadeiro alcatrão de Guyot, facil de ser reconhecido porque o rotulo dos vidros têm a assignatura do inventor impressa atravessada com tres côres, roxa, verde e encarnada.

Granulos Dosimetricos do Dr BURGGRAEVE
SEDLITZ granulado BURGGRAËVE-NUMA CHANTEAUD
O MELHOR PURGATIVO SALINO REFRIGERANTE

Para obter-se com certeza os verdadeiros GRANULOS e o SEDLITZ do Dr BURGGRAËVE é preciso exigir-se em todo o frasco ou caixa o retrato do doutor e o sello de garantia annexos.

PHARMACIA UNIVERSAL DOSIMETRICA BURGGRAËVIANNA. 24, place des Vosges, PARIS
Depositos em todas as Drogarias e Pharmacias.

Vinho da Croix-Remy

VIN DE LA Croix-Rémy (PYRÉNÉES-ORIENTALES) — EM BOTIJAS DE BARRO

Tônico natural, sem mistura alguma:
Precioso aperitivo, cordial natural, contra a
Debilidade do Estomago, Esgotamento
e todas as perturbações da vida moderna.
Este vinho (tinto) está receitado e adoptado por os Hospitaes de Pariz e Londres.

Pariz, 22, Rue Drouot. E FARMACIAS D'ESTA CIDADE

AGUA DE MÉLISSE dos CARMELITAS BOYER

ST JEAN DE LA CROIX — SAINTE THÉRÈSE

Unico Successor dos Carmelitas.

PARIS — 14, Rua de l'Abbaye, 14 — PARIS

Preservativo e Reactivo absoluto contra os Ataques nervosos, Apoplexia, Paralysia, Desmaios; contra as Vertigens, Syncopes, Desfallecimentos, Indigestões. Em tempos de Epidemia, Dysenteria, Cholera, Febres malignas, etc.

DESCONFIAR DAS FALSIFICAÇÕES E Exigir a Assignatura de G. Boyer

Ler o prospecto no qual vai envolvido cada vidro.
EM TODAS AS PHARMACIAS DO UNIVERSO.

AVENIDA-PALACE HOTEL — LISBOA — SUL-EXPRESS TREM de LUXO para PARIS

Partida: 2 VEZES POR SEMANA. - Trajecto: 40 HORAS

AVENIDA-PALACE é o melhor HOTEL e o mais confortavel. Bairro aristocratico de Lisboa. Frequentado pelo melhor dos viajantes portuguezes, espanhóes, etc. Membros do Corpo diplomatico residem alli.

Serviço feito por portuguezes e espanhóes. — Cozinha franceza e portugueza á vontade.

EPILEPSIA
HYSTERIA
CONVULSÕES
MOLESTIAS
NERVOSAS

Cura quasi sempre! Allivio sempre!
POR MEIO DA
SOLUÇÃO ANTINERVOSA DE Laroyenne

VENDA EM GROSSO
PARIS, 7, Boulevard Denain, 7, PARIS
PHARMACIA DUREL

DEPOSITOS EM TODAS AS PRINCIPAES PHARMACIAS DO Brazil

Pastilhas e Xarope de NAFÉ DELANGRENIER

os mais agradaveis, os mais efficazes dos Peitoraes contra TOSSE, DEFLUXO, BRONCHITE

19, rue des Saints-Pères, Paris, e Pharmacias

AGUA Mineral natural Purgativa RUBINAT
Fonte do Doutor LLORACH

A Analysis da Academia de Medicina de Paris prova que a dita agua contem 102.814 de substancias fixas das quaes
SULFATO DE SODA 96g 265 — SULFATO DE MAGNESIA 3g 268

A DITA AGUA PURGA COM RAPIDEZ E SEM IRRITAÇÃO — NÃO PRECISA OBSERVAR REGIMEN QUALQUER. — DOSE NORMAL UM COPO.

Exigir sobre o letreiro Rubinat Source Llorach

MEDALHAS de OURO nas Exposições Universaes de Paris 1878-1889
Bordéos, DIPLOMA DE HONRA na Exposição de 1882

PRUNES D'ENTE
Ameixas de enxerto

J. FAU
Bordéos (França)

Desejam V. V. M. M. passar bem comei vos cada dia Deliciosas Ameixas J. FAU

Porcelaine Haviland

GRANDE PREMIO
Exposição de Pariz de 1889
Especialidade de baixella para o serviço da meza em casa dos principaes Negociantes
EXIGIR A MARCA DA FABRICA
Haviland & Co Limoges
60, Faubourg Poissonnière, Paris
Mandar-se-ha o Catalogo quando for pedido.

DOENÇAS DO ESTOMAGO
DIGESTÕES DIFFICEIS
DYSPEPSIA-VOMITOS-DIARRHEA
CURA RAPIDA

ÉLIXIR GREZ
Chlorhydro-Pepsique
TONI-DIGESTIF

INJECTION FAUST
CURA EM TREZ DIAS todos os corrimentos antigos ou recentes. Sem regimen a seguir. Frasco com seringa.
Phie CARTAZ, ... PARIZ.
Em PERNAMBUCO: FARIA SOBRINHO & Cia.

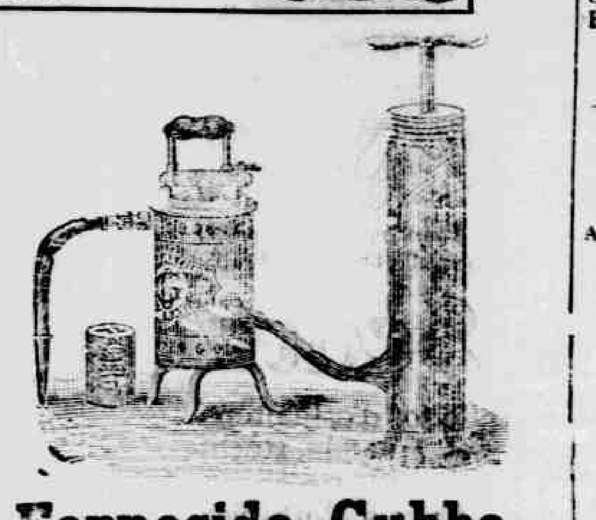

## Fornecida Gubba

PRIVILEGIADO PELO GOVERNO
Brazileiro, Uruguayo, Argentino, Chileno, Uruguayo, Mexicano Norte-Americano, Hespanhol, Portuguez, etc.

Não é explosivo; não prejudica as plantas por delicadas que sejam; não offerece o menor perigo ao operador; O FUMO QUE PRODUZ DESTROE as formigas e todos os insectos que vivem debaixo da terra a qualquer profundidade que estejam.

Engenho Munsú, 5 de Agosto de 1898

Illms Srs. Agentes dos concessionarios do Formicida Gubba.
Recife.

Devo dizer a V. S. o resultado que obtive com a applicação do apparelho Gubba e respectivo ingrediente applicado aos formigueiros, posso asseverar-lhe que não tem paridade com este formicida nenhum dos até hoje conhecidos aqui em Pernambuco, em todos os formigueiros em que foi applicado nos terrenos d'este nosso engenho, o resultado foi completo; me é grato fazer-lhe esta participação porque o faço, ou pelo menos procure fazer uma indicação valiosa para a nossa lavoura.

Disponha V. S. de quem se presa ser com estima e consideração do
Criado e amigo agradecido.
*Zeferino Pontual*

Cada apparelho comprehendendo: machina, 5 latas de pó e uma dita de lubrificante custa 160$000, liquido.

AGENTES EM PERNAMBUCO
Antonio da Silva & C.
RUA MARQUEZ DE OLINDA N. 27

## Engenho Santa Cruz
(Antigo Cabeça de Porco)

Vende-se o engenho Santa Cruz, no municipio do Rio Formoso, com roda nova de madeira e sarilho de ferro, moenda de 24X26 pollegadas inglezas, assentamento de cinco taxas de ferro batido, quasi novas grande casa de engenho com 70 palmos de largura, casa de purgar com 500 formas de ferro galvanisadas, tendo apenas quatro safras de uso, bom encaixamento com estageo dous balcões sobre correderas para seccar assucar ao sol, bôa destillação do fabricante Guimarães & Irmãos, da Bahia para 80 canadas em 12 horas, cada cuba pega 800 canadas de garapa, casa de vivenda, em perfeito estado de conservação, uma outra grande e extensa casa para empregados e muitas outras casas para trabalhadores todas de palha e sal, uma capellinha, grande e bem cercado, muitas varzeas, todo demarcado, tendo uma das testadas 2100 braças com muito bôas mattas; o referido engenho é distante duas leguas da estrada de ferro de ... com Wanderley Bastos á rua do Bom Jesus n. 18, 1.° andar.

## Usinas e engenho

Oel nove de Lisbôa

Artigos para lubrificação ... Vendem Guimarães & Valenta ... Espirito Santo N. 6

## Apolices perdidas

Tendo-se extraviado da mão do Sr. Bernardo José Pereira Guerra, no dia 17 do corrente, segundo declaração escripta pelo mesmo que está em meu poder, 8 apolices da Divida Publica Federal do valor nominal de um conto de réis cada uma, de juro annual de cinco por cento com os numeros 93763 93761 102316, 102317, 102319, 10316 (emittidas em 1868) e 181801 e 181802 (emittidas em 1869), apolices que estavam em confiança em mão do mesmo Sr. Guerra e em meu nome estão inscriptas na Delegacia Fiscal, na qualidade de usufructuario perpetuo dellas peço a quem quer que as tenha achado queira entregal-as ao escriptorio do Dr. Feliciano André Gomes, á rua 15 de Novembro n. 54, sendo que o presente é publicado tão somente para os effeitos do art. 108 do Dec. n. 9370 de 14 de Fevereiro de 1885.

Recife, 27 de Maio de 1899.
João Francisco Teixeira Sobrinho.

## Chegaram!

SEMENTES NOVAS DE Hortaliças e flôres

Alface
Couve manteiga.
Couve tronchuda.
Couve saleza.
Couve bomoarda.
Couve nabiça.
Repolho pé alto.
Repolho pé curto.
Cenouras vermelhas.
Pepinos verdes longos.
Nabos de S. Cosme.
Rabanetes.
Salsa crespa.
Pimentões.
Cebolinhos.
Mustarda.
Chicoria.
Rabanos.
Tomates.
Agrião.
Feijão, favas, eucalyptos.
Flores de diversas qualidades.

ARMAZEM DO POÇAS

## Para noivos

Optima moradia

Muito arejada, hygienica e por isto occupada a mais de 12 annos por uma familia que agora necessita mudar-se para fóra da cidade, transfere-se as chaves de uma confortavel e esplendida casa sita á rua do Riachuelo — Bôa Vista, caiada e pintada de novo, com espaçosas e lindas salas, esteiradas e tapetadas, de visita ornada de lindas sanefas douradas, de jantar com ricos lustres de bronze e de crystal, cozinha, quartos de banheiro, retrete e tanque de lavagem no pavimento terreo.

No andar superior os melhores aposentos para dormitorios de verão e de inverno.

Pequeno jardim arborisado com portão de ferro na frente, agua e gaz em toda a casa e jardim.

Tambem se vende, se convier, algumas bemfeitorias e certos moveis de apurado gosto, como sejam: espelhos, quadros, etc. collocados nos devidos logares.

Trata-se, rua da Madre de Deus n. 33, Recife.

## Antiga Fundição Cardozo

### Rua Barão do Triumpho ns. 100 a 104

Esta antiga e importante fundição reabrio-se e continúa a trabalhar, offerecendo aos seus numerosos freguezes os seus serviços, com o maximo zelo, pontualidade e modicidade em preços para o que dispõe do material e pessoal necessario, e já vantajosamente conhecido. Tem em deposito mercadorias e materiaes de primeira ordem e encarrega se de mandar vir da Europa qualquer machinismo por encommenda mediante uma rasoavel commissão.

VIOLET IRMÃOS, em THUIR (FRANÇA)
Casa unica para o
BYRRH

O BYRRH é uma bebida saborosa, eminentemente tonica e aperitiva. E' feita com velhos vinhos tintos, excellentes, postos em contacto com a quina e com outras substancias amargas de primeira qualidade. Adquire dessas substancias um aroma agradavel e preciosas propriedades cordiaes e febrifugas, e deve aos vinhos naturaes, que são os unicos que podem servir para a sua preparação a sua alta superioridade hygienica.

Como tonico e aperitivo, o BYRRH toma-se puro, na dóse de um calis de Bordéos.

Misturado com agua e de preferencia com agua de Seltz é uma bebida que desaltera sem debilitar.

TYPO da GARRAFA — Depositarios em Pernambuco: FARIA SOBRINHO & Cia.

A AGUA DE COLONIA
INGLEZA DE ATKINSON
*É verdadeiramente a melhor que seja fabricada*
E' MAIS ODORIFERA, DURAVEL
E MUITO MAIS REFRIGERANTE DO QUE TODAS AS OUTRAS.
A VERDADEIRA tem como GARANTIA a nossa MARCA de FABRICA "WHITE ROSE"

ATKINSON LAVAGEM "NUTRITIVA" para os CABELLOS
INTEIRAMENTE NOVA. — PEAU D'ESPAGNE, AMBRE, VIOLET, JASMIN, etc.
Sem rival para fortificar e embellezar os cabellos.
Em todas as casas de Perfumarias. — J. & E. ATKINSON, 24, Old Bond Street, Londres.

EXTRACTO CONCENTRADO DOS Celebres Remedios Le Roy debaixo de um pequeno volume e sem sabor

AS VERDADEIRAS PILULAS LE ROY

Populares em FRANÇA, na HESPANHA, na AMERICA, no BRAZIL onde são autorisadas pela Junta de Hygiene.

FRASCOS ... 14 FRASCOS

Estas Pilulas dão toda a facilidade de se tratar só por pouco ... curar em pouco tempo. Ellas expulsam rapidamente os humores ... humores viscosos viciados que conservam as molestias ... o sangue e impedem as recahidas.

EMPREGAM-SE

contra a ... 

OLEO de HOGG
de FIGADO FRESCO de BACALHAU, NATURAL e MEDICINAL
O mais receitado pelos Medicos do mundo inteiro.
UNICO PROPRIETARIO: HOGG, 2, Rue Castiglione, ... PARIS.

ILEGÍVEL

***Estado de Santa Catharina. Inspectoria de Hygiene Publica.*** FLORIANOPOLIS, 22 de Junho de 1895. Attesto que tendo feito uso em minha clinica do magnifico preparado denominado "Emulsão de Scott" dos Srs. Scott & Bowne, chimicos em New York sempre obtive optimos resultados em todos os casos de fraqueza produsida pelas molestias do apparelho respiratorio, ou causada por molestias longas cujas convalescenças são demoradas. É de prodigioso effeito na athrepsia das creanças. O Inspector de Hygiene, DR. EUPHRASIO CUNHA.

As palavras d'este illustrado facultativo são a repercutição fiel das opiniões expressas pelos medicos mais proeminentes do mundo inteiro. Em todos os casos de debilidade, emaciação ou emagrecimento, seja qual fôr a causa, é reconhecido que o oleo de figado de bacalhau unido aos hypophosphitos de cal e soda preparado como o apresenta a

*Dr. Euphrasio Cunha.*
Florianopolis, Sta. Cath., Brasil.

# Emulsão de Scott

não tem igual. D'ahi os maravilhosos effeitos d'esta preparação na cura de **Tuberculose, Escrophulas, Anemia, Rachitismo,** Bronchite, **Tosse e Constipações, &c.** É excellente para irritações na garganta e pulmões. Cura a Phthysica.

À venda em todas as Pharmacias. Exija-se a legitima. Recusem imitações.

Scott & Bowne, Chimicos, New York.

# GRANDE LIQUIDAÇÃO
## ATÉ 31 DE JUNHO
## Loja e Armazem das Estrellas

Tendo o predio d'este vasto estabelecimento de soffrer um grande concerto, e não podendo ser feito sem que primeiro sejam liquidadas todas as mercadorias, que se acham nos seus grandes depositos quér na loja quér no armazem, resolvemos fazer preços que admiram, por não podermos demorar o concerto, que não poderá ser feito sem que sejam vendidas todas as fazendas existentes, aind que com grandes prejuizos.

TECIDOS

BRAMANTE de linho 4 larguras de 7$500 a 5$000.
DITO dito dito de 6$ a 4$000.
DITO de algodão, 4 larguras, de 3$000 a 1$600 el $800.
MADAPOLÃO lavado de 10$000 a 12$000 e 14$000 a peça.
DITO peças duplas de 50$000 a 30$000 a peça.
DITO de duas larguras de 6$000 a 4$000 e 3$500 a peça.
DITO de 12$000 a 8$000 a peça.
ALGODÃO largo de 10$000 a 5$000 a peça.
DITO marca T de 15$000 a 10$000 a peça.
ATOALHADOS ricamente bordados de 6$000 a 3$500.
DITO de linho, idem idem, de 8$000 a 5$000.
DITO liso de 2$500 a 1$500.
GUARDANAPOS de 6$000 a 3$500 e 4$000 a duzia.
DITO de linho abainhados de 25$000 a 15$000 e 12$000 a duzia.
CRETONES francezes de 1$000 a $500 e $600 o covado.
DITAS lisas de 1$000 e $800 a $500 o covado.

ARTIGOS PARA HOMENS

CAMISAS, sortimento completo, peito de linho, de 100$000 e 110$000 a 60$000 a duzia.
DITAS com peito de pregas e bordadas de 150$000 a 80$000 a duzia.
COLLARINHOS de linho muito fino de 18$000 a 10$000 a duzia.
PUNHOS de dito dito de 2$000 a 15$000 a duzia.
MEIAS inglezas, sem costuras de 15$000 a 6$000 a duzia e $600 o par.
DITAS, ditas de 5$000 a 3$000 a duzia e $300 o par.
CASIMIRAS pretas de 15$000 e 12$000 a 8$000 e 7$000.
DITAS de cores, de 12$000 e 10$000 a 8$000 e 6$000.
CORTES de casimira para calça, lindos padrões, de 30$000 a 12$000 um!!!
LENÇOS de linho de 18$000 a 10$000 a duzia!
DITOS de algodão de 6$000 e 8$000 a 3$000, 4$000 e e 5$000.
CHEVIOT americano, azul, côr fixa, de 10$000 a 6$000 o covado.
DITO, dito, dito, qualidade superior de 15$000 a 8$000 o covado.

ARTIGOS PARA SENHORAS

MEIAS de 12$000 a 6$000 a duzia e $600 o par.
DITAS pretas, fio de Escossia, de 50$000 a 12$000 a duzia e 1$200 o par.
DITAS cruas de 30$000 a 12$000.
CORTES DE CACHEMIRA de 50$000 a 30$000 cada um.
CACHEMIRAS lisas, tecido moderno, pura lã de 3$000 a 1$500.
DITAS LAVRADAS, padrões variados de 4$000 a 1$800 o covado.
CORTES DE CAMBRAIA de côres, de 20$000 a 12$000 cada uma!
MANTILHAS de todas as côres de 4$000 a 2$000 uma!
ESPARTILHOS inglezes magnificos de 25$000 e 30$000 a 10$000 e 12$000 cada um.
VEILES de lã finissimos de 2$000 a $800 o covado.
RENDAS hespanholas de todas as côres, um metro de largura de 8$000 a 1$000.
TOILE DE VICHI, todas as côres de 1$500 a $700 o covado.
CREPON de algodão de 1$500 a $500 o covado.
LINONS finas côres, originaes desenhos de 1$000 a $600 o covado.
CHIFONETE, padrões novos de $900 a $500 o covado.
LANS bordadas, padrões cachemiras modernas de 2$000 a 1$200 o covado.

DIVERSOS ARTIGOS

COLCHAS brancas e de côres de 30$000 a 12$000 a 6$000 e 7$000 cada uma.
MOSQUITEIROS americanos de todos os tamanhos e côres de 35$000 a 25$000 20$000 e 18$000 cada um!!!
MALAS de todos os tamanhos e modelos.
ESTEIRAS brancas e de côres para forro de sala.
ALCATIFAS, juta, côco, etc., para forro.
LEDOS para mesa, lindos padrões.
Grande quantidade de sedas de côres, padrões variados, para liquidar, p, e 40$000 1$600 o dito 3$, 2$000 a 3$000 o covado.

## 56 e 58—Rua Duque de Caxias—56 e 58
## LOJA E ARMAZEM DAS ESTRELLAS

# Emulsão Vermifuga

Formulada e preparada por

**José Marques Ferreira**

PHARMACEUTICO

Titulado pela Escola de Medicina e Pharmacia da Bahia
APPROVADA PELA INSPECTORIA DE HYGIENE

Esta Emulsão faz expellir completamente em poucas horas os vermes intestinaes, conhecidos vulgarmente com o nome de lombrigas. Tem vantagem sobre os demais medicamentos empregados para o mesmo fim de não ser preciso purgante depois de seu uso e ser agradavel ao paladar, podendo ser usada pelas creanças sem repugnancia. Em sua composição não entram substancias mineraes que demandem de cuidado ou prejudiquem ao organismo.

**Modo de usar**

Adultos colheres das de sopa. Crianças, das colheres de chá Deve ser tomada pela manhã bem cedo, pura ou misturada com café, leite, ou com agua adoçada.

| | |
|---|---|
| Preço 1/2 vidro | 1$000 |
| 1 » | 2$000 |
| Meia duzia | 10$000 |
| Duzia | 20$000 |

DEPOSITO GERAL PHARMACIA FERRER

# Fundicção Geral
# ALLAN PATERSON & C
44—RUA BARÃO DO TRIUMPHO—44

**Machinas a vapor**
**Moendas.**
**Rodas d'gua.**
**Taxas' fundidas e batidas**
**Taxas batidas sem cravação.**
**Arados.**

# ESTRADAS DE FERRO
PARA
# USINAS

**Linhas de bonds, vias portateis, trilhos, locomotivas, carros, etc. etc**

Fornecem as fabricas allemã s

**ACTIENGESELLSCHAFT**
**für Feld und Kleinbahnen-Bedarf**
antigamente
**ORENSTEIN & KOPPEL**
**BERLIM S. W.**

O material desta fabrica já se acha empregado com melhor exito nas seguintes usinas, de Trapiche, Ribeirão, Cucaú, Progresso Colonial, Sinimbú, Santa Philomena, Carassú, Goeiho, Caxangá, Freixeiras, Santa Cruz, Nova Conceição, Cachoeirinha, Com-Fim, Pão Sangue, Nossa Senhora de Lourdes, Massauassú, Caoo, etc. etc. Para informações nas principaes fundições e casas de commissões.

D. D. P.

Á ACADEMIA DE MEDICINA DE FRANÇA TEM COLLOCADO A

# Apollinaris

("A RAINHA DAS AGUAS DE MEZA.")

"Á TESTA de TODAS as Aguas examinadas pela sua PUREZA e ISENÇÃO de germes nocivos."

DEPOSITARIOS:
JOAQUIM FERREIRA DE CARVALHO & CIA.,
Rua do Amorim, Pernambuco.

# Fundição do Bowman

Continúa a manter em seus depositos completo sortimento de utensilios para usinas e vendendo sempre por preços modicos;
MACHINAS A VAPOR de differentes systemas e tamanhos de Robinson e outros fabricantes, e de 2 a 12 cavallos.
CALDEIRA A VAPOR multitubulares de Fletcher para funccionar com bagaços nas fornalhas das tachas.
CALDEIRAS A VAPOR Cornish e typo locomotiva para funccionar com lenha e bagaço.
RODAS para agua.
BOMBAS de motum-continuo.
DISTILAÇÕES completas para alcool e aguardente a vapor e a fogo, para grande e pequenas fabricas.
MOENDAS e meias moendas, garantidas.
TACHAS de ferro fundido e batido, cravadas e caldeadas.
ARADOS de differentes systemas.
CRIVADORES para lenha.
MACHINAS para descaroçar algodão de 14 a 50 serras com alimentadores e empastadores a vontade dos agricultores.
APPARELHOS e meios apparelhos de vacuo.
Faz hoje parte da direcção desta fabrica o Sr. engenheiro Augusto Clark, vantajosamente conhecido dos Srs. agricultores pelos seus trabalhos de montagem de grande numero de Uzinas funccionando n'este Estado, incumbe-se de mandar vir e erigir garantindo a producção qualidade d assucar.

## 22 Rua do Barão do Triumpho 22

TELEPHONE —323— PURO ALCOBAÇA Armazem do Lima PERNAMBUCO

# Puro Alcobaça

*DELICIOSO e SUAVE*

**VINHO PARA MESA**

Recebido directamente da afamada lavra do Dr. José E. R. de Magalhães (em Alcobaça, Portugal).
Vende-se em quintos, decimos e a retalho, por preços excepcionaes.

**REMESSAS MENSAES**

Casa especialista em generos Alimenticios
***ARMAZEM do LIMA***
1, Barão da Victoria, 3
*TELEPHONE Nº 323.*

PERNAMBUCO

# LOJA DO POVO
## 19—RUA 1.º DE MARÇO—19
## (Antiga do Crespo)

Tendo passado por uma grande transformação este grande e acreditado estabelecimento, seus proprietarios resolveram vender por preços inteiramente baratos, e que pedem as Exmas. Familias e aos seus numerosos freguezes que prestem attenção ao annuncio abaixo.

A SABER:
Espartilhos couraça a 7$000, 8$000 e 10$000 rs. um.
Madapolão americano a 12$000 e 14$000 rs a peça.
Sargelins de cores a 240 e 400 rs. o covado.
Brins de côres a 600 rs. o covado.
Cretones para vestidos a 400 e 500 rs. o covado.
Baemante para ceroulas a 1$000 rs. a vara.
Casemiras de côres fazenda de 8$000 a 5$000 o covado.
Cheviot preto a $$500 rs. o covado.
Flanella azul americana a 1$000 rs. o covado.
Cortinados de Crochet preços baratissimos.
Collarinhos de linho a 12$000 rs. a duzia.
Bramante puro linho a 4$000 o metro.
Cambraias bordadas a 600 rs. o covado.
Paninho lavado a 33000 rs. a peça.
Bramantes para lençoes a 2$000 e 2$500 a vara.
Cortes de lã e sêda para vestido a 20$000 um.
Linhos lizos todas as côres a 300 e 400 rs. o covado.
Sêdas brancas e de côres preços baratissimos.
Cachemiras pretas lavradas a 1$500 e 2$000 o covado.
Mantilhas pretas e creme a 2$000 rs. uma.
Palitots de alpaca de sêda a 10$000 um.
Sêdas pretas merinós, sarahs pretos e de côres lenços, punhos, gravatas e muitos outros artigos que seria impossivel mencionar.

## Rua Primeiro de Março n. 19
## LOJA DO POVO
CARNEIRO DA CUNHA & SOBRINHO

**NEVRALGIAS ENXAQUECAS** Cura instantanea pelas PILULAS ANTI-NEVRALGICAS do Doutor CRONIER
**ASTHMA** CATARRHO-OPPRESSÃO e todas as affecções das Vias respiratorias Curados pelos Tubos LEVASSEUR
Pha ROBIQUET, Membro da Academia de Medicina, 23, r. de Monnaie, PARIS.—Em PERNAMBUCO: Cia de Drogas e Productos Chimicos

FOLHETIM (95)

# A FILHA DO AGULHEIRO

POR

ELY-MONTCLERC

QUARTA PARTE

O anarchista

V

(Continuação)

Quando encontrámos Francisco de Cabirac illustre, rico e de reputação inatacavel, com a honestidade, reconhecido e admirado pelos seus mais encarniçados adversarios, os quaes sabiam de que modo elle era caritativo e accessivel áquelles que soffrem, probo e leal, começava elle a adormecer na mais enganadora das tranquillidades.

A nuvem que por vezes, bruscamente, lhe obscurecia a fronte, desfazia-se pouco a pouco.

Elle ousava respirar a plenos pulmões e ar puro da liberdade, porque o tempo marchava, os annos juntavam-se aos annos e de Maillard não havia noticias.

— Vamos! dizia Cabirac comsigo. Fui perdoado, quero crêl-o, visto que me rodeiam todas as venturas. Aquelle que eu temia não volta, portanto está tudo acabado... Naturalmente conseguio enriquecer nesses longinquos paizes que ambicionava conquistar, ou então morreu

Se elle fosse vivo e se estivesse pobre, conheço-o bastante para ter a certeza de que não me deixaria socegado um momento...

Nesse dia, convidado pela marqueza de X..., que ha muito tempo se orgulhava de o ver apparecer nas suas reuniões, disseram-lhe que o apresentariam ao duque de la Fougeraye, cujos trabalhos, que elle conhecia de reputação, o interessavam muito.

Pela sua parte, o duque, prevenido pela marqueza, não lhe occultaria que ficaria satisfeito em se encontrar com o Sr. de Cabirac, o qual partilhava tão absolutamente as suas opiniões e os seus modos de ver.

A apresentação fez-se e os dous homens trocaram algumas palavras amaveis, promettendo conversarem mais detidamente depois do jantar.

Neste momento, appareceu Julietta pelo braço da filha da marqueza, que era a sua amiga mais intima.

As duas jovens, antes do jantar, tinham ido ao quarto da menina de X.. . ver um movel antigo que ella queria que a sua amiga admirasse.

A menina de la Fougeraye (era apresentada sob este nome em toda a parte) dirigio-se, sorridente, para junto de seu pai e a visão desta adoravel creatura, tão maravilhosamente bella, tão simples, e, n'uma palavra, tão encantadora, causou no salão da marqueza um deslumbramento

Um vestido de seda branca cobria-a com mil pregas ondulosas, e os cabellos louros coroavam-lhe a fronte pura.

Na nuca, ligeiramente descoberta, algumas perolas salientavam-se na brancura do seu collo.

As pequeninas e finas mãos brincavam com um leque de escama alourada e pennas brancas.

O duque á sua vista sorrio com um tom de indizivel ternura.

— Minha querida, disse-lhe elle, deixa apresentar-te o Sr. Dr. Francisco de Cabirac, o notavel advogado, cuja reputação conheces bem e que, assim o espero, virei a considerar no numero dos meus amigos.

Cabirac inclinou-se profundamente, um pouco pallido e subitamente perturbado, sem que elle podesse explicar o motivo.

— Minha filha, Julietta de la Fougeraye, accrescentou Roberto.

Julietta cumprimentou amavelmente o advogado.

— Meu pai, disse ella em seguida, venho do escriptorio de Margarida, que é realmente lindo, como sabe.. Deve ir vêl-o. . E' uma belleza; Margarida possue as peças de authenticidade: pertenceu á rainha Maria Léchzinska...

Cabirac afastou-se discretamente e encontrando n'um salão proximo uma pessoa das suas relações, perguntou-lhe:

— O duque de la Fougeraye tem então uma filha? Eu julgava-o sem familia...

— Julietta é sua filha adoptiva; é naturalmente uma parente de quem o duque se encarregou.

— Então elle é solteiro?

— Não! Foi casado e pai de um filho... Mas um drama horrivel privou-o subitamente daquelles que amava... Essa historia, fez no seu tempo, grande ruido.

Uns malfeitores, que nunca foram descobertos, roubaram uma noite o filho do duque e mataram a mãi que defendia a criança... E tambem nunca mais encontraram o pequenito... E' este o motivo da persistente melancolia do duque de la Fougeraye.

— Realmente é horrivel! Quando se deu esse acontecimento?

— Não sei ao certo, mas deve haver uns vinte annos.

— Comprehendo agora a minha ignorancia a respeito desse caso .. Nessa época ainda eu era estudante e só me dedicava aos meus estudos...

A conversação foi interrompida, porque annunciaram o jantar, e Cabirac, a convite da marqueza, offereceu o seu braço a Julietta.

Elle dominava-a com a sua alta estatura, e, durante os poucos passos que deram até á casa de jantar, o olhar do advogado, cheio d'uma grande tristeza, nunca abandonou a joven.

O encanto irresistivel que della emanava envolvia o advogado.

Cabirac sentia o coração preso irresistivelmente pela doçura daquelles olhos azues e pela belleza daquelle angelico rosto...

Elle estava prestes a amal-a...

Elle amou-a bem depressa, abandonando-se completamente a esse amor, que se tornou para elle um culto.

Mas era um culto fervente de que guardou religiosamente o segredo no mais profundo do seu coração.

O amor de Cabirac era tal qual uma luz pura que ardia diante de Julietta, como essas lampadas sagradas que se consomem noite e dia em qualquer igreja aos pés da Virgem.

Nunca, por nunca ser, e mesmo que a sua idade lh'o permittisse, elle pensou n'um casamento com Julietta; e nunca mostrou a sua paixão áquella que della era objecto.

Unir-se, elle, a uma pura e honesta menina?

Oh! Profanação!

Que elle amasse, admittia-se, visto que isso era um supplicio ao mesmo tempo que uma doçura; mas que tentasse fazer-se amar..

O seu intimo revoltava-se ao ter semelhante pensamento, e elle expulsava depressa a tentação, repetindo com teimosia:

— Impuz a mim proprio uma vida solitaria! Não quero associar uma innocente mulher á minha infamia e não irei perturbar essa divina flor que se chama Julietta! Oh! Não, não! Mas valeriam para mim mil mortes!..

Hei de amal-a, sim, porque no meu coração e no meu cerebro só existe a sua imagem querida; mas na sua presença extinguirei o fogo do meu olhar e medirei as minhas palavras para que a adorada nunca suspeite do delicioso mal que me faz!..

Cabirac cumprio a sua palavra.

O notavel advogado tornou-se amigo intimo do duque de la Fougeraye, que, a breve trecho, se lhe dedicou completamente.

Elle foi para Julietta uma especie de parente ainda novo, affectuoso, bom e paternal, procurando attrahir a sua sympathia e conseguindo-o, mas nada mais pedindo e nada deixando suspeitar, de tantos cuidados elle usava para dissimular essa paixão tardia, que devia ser o unico e verdadeiro amor da sua vida...

Uma noite, cerca de dous annos depois de terem feito conhecimento, pedio Roberto de la Fougeraye ao seu amigo para o seguir até ao seu gabinete.

— Meu caro doutor, disse o duque apenas ficaram sós, quero pedir-lhe uma grande prova de affecto...

— Estou completamente ás suas ordens, affirmou Cabirac

— Trata-se do meu testamento, que acabo de redigir definitivamente...

E como o advogado ia para protestar, proseguio Roberto com um melancolico sorriso:

— E' já tempo, meu amigo.. Sinto uns certos signaes de que a hora se approxima... Demais, estou velho, mesmo muito velho, porque certos annos da minha vida contо-os pelo dobro, tão tristemente os vivi...

Approxima-se o momento em que irei ter com aquella que ha tanto tempo me conserva um lugar a seu lado.

— Que idéas tão lugubres!

— Não são! Vejo approximar-se a morte sem terror, visto que ella me traz o repouso... Mas eu não quero que ella me sorprehenda de improviso. Deixo no mundo essa adoravel criança, que me é muito querida...

(*Continúa*).

Typ. do *Diario*

ILEGÍVEL